



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	07/04/2025 23:34		23.801.281-3
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.463/0001-38) CEDEA - CENTRO DE ESTUDOS DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 23.801.281-3
Interessado: CEDEA - CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Solicitação

encaminhamento ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretária Executiva do Conselho Estadual do Recursos Hídricos

segue anexo o parecer de vista.
CEDEA

PROCESSO: 23.649.737-2

PARECER

ANÁLISE: Proposta quanto ao 3º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO. Fortalecimento da gestão de recursos hídricos no Brasil. Continuidade das ações decorrentes da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Recomendações. E os contratos firmados entre o Estado do Paraná e ANA, quanto aos gastos e direcionamento dos recursos recebidos ou que vier a receber no terceiro ciclo.

I - BREVE INTRODUTÓRIO

a) O processo mencionado em epígrafe foi requerido pelo gestor do recurso de aprovação, para análise e aprovação o que consta no processo nº 23.649.737-2 Informações remetidas pelo IAT/ Água Paraná pela Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas, no qual remeteu análise do PROGESTÃO III para por meio do Conselho Estadual de Recursos Hídrico, que foi alocada para análise a Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos - CTINS. Assim informa o processo: “Em 2025, o Estado do Paraná encontra-se na fase de certificação do 2º período do PROGESTÃO III, relativo às ações executadas em 2024.”

b) O presente documento foi pedido vista pelo motivo que faltou explicações e documentação referente ao quadro de metas, que estão dispersos e confuso de entendimento nos termos contratuais. No entanto, o processo acima ficou prejudicado. Contudo nos mesmos autos vieram para análise à matéria do Progestão e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que são objetos desconexos ao tema entre um e outro. **E também no mesmo processo citam o enquadramento do Paraná 3.** Contudo recomenda-se que processo que não são da mesma análise sejam separados em dois processos/ protocolo.

Contudo, o que deve ser analisada é a proposta do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Água – PROGESTÃO, referente sua segunda fase. Esse programa dá seguimento às ações estabelecidas pela Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, editada pela Agência Nacional de Águas, visando fortalecer a gestão de recursos hídricos no Brasil.

c) A área técnica do Instituto Águas do Paraná ora responsável pela condução do processo, forneceu um histórico das ações do Programa PROGESTÃO, que ficaram ausentes quanto às avaliações e percepções técnicas no que consiste o programa. Com percepção de falta de documentações e comprovantes, sendo mais uma investida repetida em situações de processos anteriores: **21.980.108-4 e 22.090.657-4**. O que se mostrou durante o debate na primeira reunião, em 19 de março de 2025, pelos membros CTINS é a falta de clareza e transparência quanto ao detalhamento do processo, que ao caso em comento não assegura uma segurança jurídica diante das análises pelos seus participantes. Pois bem, foram travados o debate pela falta de publicidade dos atos. O que se apresenta e que sejam apresentadas de informações ao que se necessita ao caso em comento.

d) Contudo, entende-se que as inconformidades ou, bem como as normas que sejam cumpridas ao que se estabelecem as atividades da administração pública quanto ao pleito do Progestão III, devem estar em consonância aos princípios da gestão estatal e contratual. O que **constatou é que os recursos não poderiam serem investidos somente na construção e reforma de um único prédio público** saindo do escopo do contrato do ProGestão diante das metas estabelecidas pela ANA, **ou seja, matéria que não traz consonância com estas mesmas metas, que mostraremos nos quadros abaixo**. Ademais, é vedada a realização do ato àquilo que não há previsão objetiva no escopo do contratual.

e) Assim entende-se em termos contratuais quanto à indisponibilidade do interesse público, eficiência e economicidade, em que o ente federativo beneficiado deveria aplicar os valores exclusivos em gerenciamento de recursos hídricos fortalecendo o sistema como um todo. **O INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que segue no **DOC. 01**, trata de forma clara que os recursos têm disciplinado aplicação dos mesmos, vejamos o que traz o instrumento acordado entre a ANA e o Estado do Paraná:

13.1.4. Os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

f) **SOBRE ANÁLISE EM QUESTÃO FORAM GASTOS EM REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO DO ÁGUAS DO PARANÁ DE QUASE 3 MILHÕES DE REAIS sem mostrar o motivos** na totalidade do prédio da administração pública, ou seja, quais foram as justificativas diante das metas. E não foram gastos nenhum outro recurso que estabelecem as metas, nos quais não foram informados.

II - ANÁLISE SOBRE ADERÊNCIA DAS METAS PROPOSTA NO CONTRATO - PROGESTÃO III / PARCELA 02 / 2º Período

g) Contudo, é necessário analisar o CONTRATO QUANTO AO PROGESTÃO III (**DOC. 01**) referente ao montante. É necessário tecer os valores que foram e serão recebidos pelo Estado do Paraná, vejamos:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Termo de Contrato será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 135, de 2022, sendo:

4.1.1. Uma parcela referente ao primeiro exercício de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) **após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379**, de 2013 e, até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta.

4.1.2. Quatro parcelas de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das

metas e compromissos **contratuais nos exercícios subsequentes**, nos termos previstos no art. 10 d Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

h) Lembrando que quem faz análise e o aval do cumprimento de meta quanto ao contrato **é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, in verbis (Doc. 01)**

3.1.2.5. Encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual" (Anexo IV) e "Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual" (Anexo V), **para anuência e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para efeito de transferência dos recursos financeiros.**

3.1.2.12. Apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento.

3.1.3. **Do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:**

3.1.3.1. Aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO.

3.1.3.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no subitem 3.1.2.

3.1.3.3. Apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO.

3.1.3.4. Atestar previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

3.2. A **execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas** para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante à emissão da nota de empenho em cada exercício financeiro.

i) Os montantes que o quadro traz não estão claros no processo, criando uma confusão na compreensão quanto aos valores despendidos. Tanto que estão investindo em prédio público e tantos outros gastos que não se têm comprovação ou mesmo não informa de **forma completa o que foi realizado nas metas.** Quanto à reforma do Prédio do Instituto de Águas Paraná, tem que ter a motivação do que trata o contrato, conforme especificamos acima, e qual meta se encaixa com a devida justificativa. **Aqui estão as metas contratuais, que estão expostas no anexo/contrato – DOC.01 :**

METAS ⁽¹⁾			CRI	
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Período/Parcela 1	Período/Parcela 2
			2023	2024
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	7%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	7%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais.	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais.
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	8%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	7%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	7%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.

Meta I.6 Monitoramento Hidrológico	NC	7%	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.
Meta I.7 Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos	NC	7%	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.

O que informa o contrato:

2.1.2 Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função **correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados**, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

l) Tipologia de gestão: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por na base os referenciais apresentados na Tabela 1.

Valores apresentados pelo IAT, quanto ao entendimento da aplicação do recurso:

TABELA RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO		
Nº	DESPESA	2024
1	Diárias	-
2	Passagens	-
3	Material de consumo	-
4	Material permanente	-
5	Despesas com imóveis	2.113.198,15
6	Contratação de pessoal	-
7	Serviços de informática	-
8	Serviços de comunicação	-
9	Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento	-
10	Despesas com Conselho, comitês e outros organismos colegiados	-
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	-
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação	181.935,00
13	Monitoramento da qualidade da água	-
14	Segurança de barragens	-
15	Fiscalização de uso de recursos hídricos	-
16	Outras despesas	1.732,05
TOTAL DAS DESPESAS		2.296.865,20
1	Saldo dos recursos do ano anterior	3.038.337,35
2	Parcela Progestão recebida no ano	1.115.321,90
3	Rendimentos ao final do ano	165.248,55
4	Devoluções e/ou restituições	14.313,04
TOTAL DAS RECEITAS		4.333.220,84
SALDO EM CONTA CORRENTE		2.036.355,64
PERCENTUAL ANUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO ACUMULADO		53,01%

e) Devemos nos ater referente as questões que não coaduna com as metas contratuais. É preocupante a forma como estão distribuídos os investimentos. Assim concluímos o parecer que necessita de uma análise quanto ao cumprimento das metas de forma mais apurada ao pleito em questão. E necessário verificar aprovação neste primeiro momento a transparência das contas. **O que diz o contrato da ANA – Doc. 02:**

Quais são as metas nas questões contratuais:

Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Programa PROGESTÃO – 3º Ciclo

Agência Nacional de Águas – ANA
Instituto Água e Terra - IAT

Custeado pela ANA, Executado pelo IAT, Avaliado pelo CERH e ANA

QUADRO RESUMO

CERH - PROGESTÃO 3º Ciclo - valores máximos (R\$), repassados pela ANA, se atingidas todas as Metas								
Fontes de recursos	Metas	Condições a serem atendidas	2023	2024	2025	2026	2027	Total
ANA - Agência Nacional de Águas	Metas de Cooperação Federativa - ver Anexo III	7 Metas, valendo R\$ 100 mil cada uma: (1) integração de dados com a ANA. (2) Capacitação; (3) difusão conhecimento; (4) prevenção eventos críticos; (5) segurança barragens; (6) monitoramento hidrológico; (7) fiscalização	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	3.500.000
ANA - Agência Nacional de Águas	Metas de Cooperação Federativa - ver Anexo III	7 Metas, valendo R\$ 100 mil cada uma: (1) integração de dados com a ANA. (2) Capacitação; (3) difusão conhecimento; (4) prevenção eventos críticos; (5) segurança barragens; (6) monitoramento hidrológico; (7) fiscalização	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	3.500.000
ANA - Agência Nacional de Águas	Investimentos em variáveis críticas de gestão: (1) Fortalecimento Institucional, (2) Planejamento Estratégico, (3) Comunicação Social, (4) Plano Estadual de Rec. Hídricos, (5) Sist. Informações, (6) Outorga, (7) Fiscalização. Ver Anexo V	ANA repassa 50% do valor da contrapartida, em investimentos, integralizada pelo IAT. Repasse da ANA limitado a \$ 350 mil/ano	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	1.750.000
	Total a ser repassado pela ANA		1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	7.000.000
Contrapartida do IAT	Investimento mínimo de recursos próprios do IAT, para viabilizar desembolso de R\$ 350 mil/ano da ANA, em Investimentos		700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	3.500.000
TOTAL GERAL = ANA + Contrapartida			2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000	10.500.000

CERH - Elaboração Rubel, maio.23

- **Formulário de Auto-Avaliação**, elaborado pelo IAT, comprovando o alcance de Metas de Gestão Estadual de Recursos Hídricos.
- **Formulário de Auto-Declaração**, elaborado pelo IAT, comprovando a realização de investimentos de recursos próprios (contrapartida) em variáveis críticas de gestão.

GESTÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DETALHE - Metas e variáveis de Gerenciamento de Recursos Hídricos	
Metas	32 Variáveis avaliadas
Aspectos Legais, Institucionais e de Articulação Social	1. Organização institucional do Sist. de Gestão, 2. Gestão de processos, 3. Arcabouço legal, 4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos, 5. Comitês de bacias, 6. Agência de água, 7. Comunicação social, 8. Capacitação, 9. Articulação com Setores Usuários
Planejamento	1. Balanço hídrico, 2. Divisão hidrográfica, 3. Planejamento estratégico, 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos, 5. Planos de bacias, 6. Enquadramento, 7. Estudos especiais de gestão
Informação e Suporte	1. Infraestrutura de dados espaciais sobre recursos hídricos, 2. Cadastro de usuários e usos, 3. Monitoramento hidrológico, 4. Monitoramento qualidade da água, 5. Sistema de Informações, 6. Pesquisa, desenvolvimento e inovação, 7. Sistema de suporte à decisão, 8. Gestão de eventos críticos
Operacional	1. Outorga, 2. Fiscalização, 3. Cobrança, 4. Sustentabilidade financeira, 5. Infraestruturas hídricas, 6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos, 7. Programas e projetos indutores, 8. Alocação de água.

✓ Os repasses de recursos da ANA são sempre posteriores à comprovação do atingimento das metas.

Gestor do Programa PROGESTÃO no IAT:

Alexandre Eduardo Brunelli Jucá
alexandrejuca@iat.pr.gov.br

Lembrando que a meta I.5 sobre atuação de segurança de barragens não foi apresentado em momento algum para alocação de recursos, sendo que o IAT já foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná PROCESSO Nº: 394900/19, acórdão ACÓRDÃO Nº 1486/20 - Tribunal Pleno, doc. 03:

Relatório de Auditoria. Avaliação da fiscalização da segurança das barragens no Estado do Paraná. Instituto das Águas do Paraná. **Pela aprovação do Relatório.** Regulamentação retardatária do exercício das competências, fuga das atribuições legais e retardamento do dever de fiscalizar. Insuficiência da quantidade e da periodicidade das vistorias de barragens. Aplicação de multas administrativas aos sucessivos representantes legais do Instituto das Águas do Paraná e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Expedição de recomendações a serem monitoradas pelo prazo de 12 meses. Remessa à Presidência deste Tribunal para deliberar acerca da determinação de uma segunda fase da Auditoria. Envio de comunicações a diversos órgãos, entidades e autoridades.

Notícia: (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tribunal-multa-8-agentes-por-falta-de-fiscalizacao-em-barragens-do-parana/8169/N>)

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) multou individualmente em R\$ 8.475,20 o diretor-presidente do Instituto Água e Terra, Everton Luiz da Costa Souza; os ex-gestores do Instituto das Águas do Paraná - entidade incorporada pelo IAT em 2019 - Iram de Rezende e Amin José Hannouche; e os ex-secretários estaduais do Meio Ambiente Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Antônio Carlos Bonetti, Ricardo José Soavinski e Antônio Caetano de Paula Júnior.

Relatório sobre barragens:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/6/pdf/00337404.pdf>

A questão que os valores do Progestão não trouxe menção alguma sobre fiscalização e monitoramento de barragens, sendo de fato uma omissão quanto a locação de recursos para uma situação que já foi identificada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III – DO FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O que diz o contrato:

6.2 A ENTIDADE ESTADUAL deverá enviar à ANA Relatório Progestão **comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa e atendimento** aos critérios do Fator de Redução referente ao ano a ser certificado até 30 de março do ano subsequente e os **Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração até 31 de abril**, bem como a comprovação de apresentação dos desembolsos realizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, **cabendo prorrogação caso for justificado**.

Vejamos o que trata o formulário

Variável 1.1. Organização Insitucional fls. 5

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT tem investimentos direcionados à expansão de sua infraestrutura física e equipe profissional voltada à gestão dos recursos hídricos. Embora os instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH já estejam implementados no Estado do Paraná, seu desempenho pode ser aprimorado com a adoção de ferramentas mais avançadas e o fortalecimento da capacitação profissional na área. Entre as ações em destaque estão a reforma do prédio da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR e a ampliação da convocação de servidores aprovados no concurso vigente.

Contudo, é necessário analisar o CONTRATO QUANTO AO PROGESTÃO III ciclo 2 / 2º parcela:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Termo de Contrato será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 135, de 2022, sendo:

4.1.1. Uma parcela referente ao primeiro exercício de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) **após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379**, de 2013 e, até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta.

4.1.2. Quatro parcelas de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 d Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

b) Lembrando que quem faz análise e o aval contábil do contrato é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ***in verbis (Anexo 01)***

3.1.2.5. Encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual" (Anexo IV) e "Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual" (Anexo V), para anuência e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

3.1.2.12. Apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento.

3.1.3. Do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

3.1.3.1. Aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO.

3.1.3.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no subitem 3.1.2.

3.1.3.3. Apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO.

3.1.3.4. Atestar previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

3.2. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante à emissão da nota de empenho em cada exercício financeiro.

c) Os valores que a forma como o contrato trazem não estão claros de forma contábil, criando uma confusão na compreensão quanto aos valores despendidos. Tanto que estão

investindo em prédio público e tantos outros gastos que não se têm comprovação. Quanto à reforma do Prédio do Instituto de Águas Paraná, tem que ter a motivação do que trata o contrato, conforme especificamos acima. **As notas fiscais são praticamente da reforma do prédio Instituto de Águas do Paraná. Nos traz estranheza de um valor exorbitante não justificável perante este conselho. Contudo, requer apresentação da licitação, os projetos de execução e a justificativa para reformar o prédio e ampliar.** Entende-se que pela Resolução como bem pelo contrato estes valores não são aderentes ao contrato e finalidade fim. Lembrando que o Estado do Paraná possuiu o maior número de inconsistência nas metas, vejamos:

Atenção: Para o cumprimento desse item, o estado deverá verificar o dado **inconsistente** e, havendo confirmação de erro, *editar o registro no sistema CNARH*. Para a certificação de 2023, **deverão ser consistidos a quantidade de registros identificados*** no quadro abaixo. **(Grifo nosso)**

Variável 1.2. Gestão de Processos – Fls. 5

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

De modo geral, os processos gerenciais estão definidos, e o Estado conta com uma ferramenta para monitorar o fluxo de processos. No entanto, aprimoramentos podem ser realizados por meio da atualização de normas, manuais e rotinas operacionais, além da implementação de uma rotina para a documentação de novos processos.
O órgão gestor dispõe de normas e manual para outorga de direito de uso de recursos hídricos; manual de operação da rede de alerta de cheias; rotina operacional de cobrança na área de atuação do Comitê das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira e Manual de operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Análise: Onde que estão estes manuais de cheias, quais o motivos que estes mesmos manuais não estão no link dos Comitês de Bacia. Requer informações sobre esta situação em questão. Como também onde estão estes manuais.

Variável 1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados – Fls. 6

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Ao Instituto Água e Terra compete prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas -CBH's por meio de Gerências de Bacias (Lei Estadual nº 12.726/1999, modificada pela Lei nº 20.070/2019), as quais totalizam 12 Gerências Regionais que devem atuar como unidades de apoio técnico e administrativo aos CBH's, promovendo a gestão descentralizada no estado, além de uma Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas, na sede, em Curitiba.
Apesar dos esforços, ainda se observa uma sobrecarga dos técnicos da sede, pois há falta de capacitações das Gerências Regionais para tratar da gestão de recursos hídricos, principalmente, no que diz respeito a exercer a secretaria executiva dos CBH's, todavia está sendo verificada a delegação gradativa dessas funções aos técnicos regionais.

Quais os motivos que não foram realizados para capacitação aos técnicos regionais para melhor fazer a gestão dos comitês, ou seja, os escritórios do IAT como apoio direto da Diretoria em Curitiba.

VARIÁVEL 1.4. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Autoavaliação:

5

Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

7

Análise: o presente conselho não pode receber a nota máxima pelo motivo que este motivo já foi informado na 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em que o CEDEA questionou a composição do conselho, que não está paritário, conforme trata a legislação estadual e decisões do STF por analogia que trata sobre o assunto, vejamos o que questionamento:

69 representante do CEDEA poderia fazer as
70 necessárias por escrito em relação ao seu pleito,
71 que talvez não estejam acontecendo da maneira com que o CEDEA se sinta
72 atendido. Mas a pauta seria seguida na maneira como apresentada aos
73 conselheiros. Ressaltou, ainda, que o representante do CEDEA poderia trazer
74 as manifestações para dentro do conselho, que seriam analisadas. Na
75 sequência, o Sr. Luiz Arthur afirmou que, depois de ter constatado estas
76 irregularidades por parte do conselho, também verificou que a composição do
77 conselho também está errada. Foi realizada uma comparação com a legislação
78 de 1999, a qual estabelece que a composição do conselho deve ser paritária,
79 conforme indicado pelo representante do CEDEA no processo. Há uma
80 ilegalidade em relação à composição do conselho. São 17 representantes do
81 Estado, mais a SANEPAR, pode ser considerado que são 18, conforme a
82 legislação estadual. E mais, os demais componentes do conselho não têm uma
83 paridade. Comentou que não pode haver omissão por parte do secretário, como
84 presidente desse conselho, e a composição está errada. Comentou ainda que
85 representantes da outra parte tem apenas 12, enquanto o Estado tem 17. E a
86 legislação é bem clara. Tem que ser paritária. O STF já decidiu isso, que os
87 conselhos, tanto federal como estadual, precisam ser paritários. E não está
88 havendo paridade nesse caso. Mencionou ainda que seriam aprovados valores

89 do órgão federal com a composição errada do conselho. Passada a palavra ao
90 Presidente do conselho este agradeceu a contribuição do conselheiro e deu
91 seguimento a pauta da reunião, passando para as inscrições na tribuna livre.
92 Fizeram a inscrição para a tribuna livre a Sra. Maria Cristina Bittencourt,
93 representando a SEED; o Sr. Pedro Dias, representando o CBH do Alto Ivai; o
94 Sr. Luiz Arthur, representando o CEDEA; o Sr. Paulo Moura, representando a
95 FIEP; e a Sra. Jessica Schner, representando a ABES Paraná. Na sequência o
96 Presidente informou que o tempo de 15 (quinze) minutos da tribuna livre seria

Art. 34º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) é composto por:

- I - representantes de instituições do Poder Executivo Estadual, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;
- II - representantes da Assembléia Legislativa Estadual;
- III - representantes dos Municípios;
- IV - representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos;
- V - representantes de usuários de recursos hídricos.
- VI - representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica.
(Incluído pela Lei 16242 de 13/10/2009)

§ 1º. A representação de instituições do Poder Executivo Estadual, a que se refere o inciso I, será paritária em relação à totalidade dos representantes dos demais segmentos.

Análise: Portanto, na composição tem 18 membros do governo de outros segmentos e de outras instituições 17 do estado. Ou seja, os termos da lei Lei 12726 - 26 de Novembro de 1999. E a prefeitura de Curitiba está num segmento errado Drenagem Resíduos Sólidos e Urbanos, no qual deveria estar no segmentos de municípios. A FIEP é outro segmento que não condiz com o que corresponde CAPTAÇÃO INDUSTRIAL E DILUIÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, aqui deveria ser uma outra instituição que trata especificamente deste tema no estado do Paraná, ou fazer eleições sobre seus postulantes.

Variável 1.7. Comunicação Social e Difusão de Informações

Fis. 7

A comunicação social busca desenvolver e manter ferramentas, canais e ações de comunicação para os públicos interno e externo, de forma a garantir a difusão de informações de fácil acesso e compreensão sobre as ações executadas para implementar os instrumentos de gestão e seus respectivos resultados, o monitoramento a conjuntura dos recursos hídricos, sendo capaz de melhorar a transparência do setor, o conhecimento, o interesse e o engajamento da sociedade sobre a gestão de recursos hídricos.

Autoavaliação:

3

Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Além da página eletrônica do Instituto Água e Terra, a comunicação social e a difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos são realizadas através de outros portais, publicações e ferramentas eletrônicas, tais como: GeoParaná, I9, Conjuntura, Outorguinha, Aquainova Paraná, Sigarh Geo, entre outros.

Análise: Não foram encontrados estes portais com as informações que apresentem de forma clara onde que estão os acesso e quais informações estão presente nestes portais. Deveria ter link destes portais e informar o que cabe a cada portal. Contudo deveria ter informações gerais para acesso ao usuário de recursos hídricos.

Metodologia de gestão por competências e de trilhas de aprendizagem são a base para o planejamento das ações de capacitação em temas afetos à gestão de recursos hídricos. A referência para o nível de exigência é o esforço feito pelo estado para organizar e realizar ações de capacitação, valorizando a diversidade nas estratégias adotadas, a carga horária ofertada e a existência de uma área ou setor com a atribuição de planejar e executar as ações de capacitação.

Autoavaliação:

O plano de capacitação apresenta programação anual com ações promovidas por outras instituições, assim como fomentadas pelo estado.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Destaca-se o andamento da capacitação voltada a novos representantes de colegiados, com carga horária de 16h. Houve avanços nos diálogos intersetoriais do Instituto Água e Terra, principalmente entre as Gerências de Bacias Hidrográficas, Gerência de Outorga e de Monitoramento e Fiscalização, resultando na elaboração do plano plurianual de capacitação do Progestão 2024-2027.

Análise: Onde esta capacitação que não foi verificado nas redes sociais como também junto aos conselheiros informado que nunca souberam desta capacitação.

Variável 1.9. Articulação com setores usuários e transversais

Variável que avalia o grau de articulação do organismo gestor com os setores usuários (irrigação, indústria, abastecimento humano, geração hidroelétrica, pecuária) e com setores transversais como meio ambiente, saneamento, transportes, saúde e educação, dentre outros.

Autoavaliação:

Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Permanece a articulação e instalação de reuniões remotas com diversos atores, inclusive reuniões de alocação negociada com usuários instalados em regiões declaradas como áreas críticas, bem como as reuniões de grupos de trabalho multissetoriais e diálogo frequente com o Ministério Público.

Análise: Foi realizado um relatório sobre a presente situação de articulação entre usuários e Ministério Público?

Variável 2.1. Balanço Hídrico

Relação entre as demandas hídricas/ usos da água e as disponibilidades hídricas (superficial e subterrânea). Com esta relação é possível identificar áreas com criticidade em relação à quantidade de água disponível.

Autoavaliação:

Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Atualmente existem 25 portarias de áreas críticas vigentes no Estado. Há necessidade de estudos adicionais referentes à disponibilidade quantitativa e qualitativa dos mananciais subterrâneos. Foi concluído o levantamento detalhado dos usuários da Bacia do Alto Iguaçu, assim como o estudo de regionalização de vazões. Para determinação da disponibilidade hídrica, foi implementado o Sistema de Suporte a Decisão - SSD no SIGARH que determina a vazão específica de referência a ser utilizada em cada solicitação de outorga, sendo necessária a consistência dos dados hidrológicos brutos e o adensamento da rede de monitoramento. Nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos que possuem Planos de Bacias, a relação entre disponibilidade e demanda foi detalhada.

Análise: quais os motivos que não foram investidos valores do progestão referente a disponibilidade quantitativa e qualitativa dos mananciais subterrâneos como aquífero Karst e os aquíferos dos Campos Gerais, que já estão apontando por estresse hídricos.

Variável 2.3. Planejamento Estratégico

Planejamento é um processo composto de momentos - estratégico, tático e operacional - que interagem entre si e se repetem continuamente e não como um conjunto de fases estanques que se sucedem cronologicamente.

Planejamento estratégico: envolve a definição do rumo a ser seguido pela organização, com objetivos e metas a serem alcançados num determinado período e envolvimento da organização.

Planejamento tático-operacional: envolve o desenvolvimento dos programas, projetos, ações e atividades necessárias para implementar os programas e projetos e atingir os objetivos e metas.

Autoavaliação:

Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Apesar de haver um planejamento tático-operacional, ainda há necessidade de se estabelecer e aprovar um planejamento estratégico estadual na área de recursos hídricos visando à efetiva implementação de programas propostos no PLERH (2009).
O IAT vem empreendo esforços na atualização dos seus planos de recursos hídricos, com foco nas ferramentas de acompanhamento de sua implementação.
Existe planejamento para revisão do PLERH até 2027.
O Estado tem empreendido esforços na implementação de um Programa de Segurança Hídrica.

Análise: Requer que esta Câmara seja utilizada para implementação do Programa de Segurança Hídrica, que não sabemos o certo de sua atuação e formulação requer informações resumidas e assinadas por um servidor.

Variável 2.6. Enquadramento

O enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo. Mais que uma simples classificação, o enquadramento deve ser visto como um instrumento de planejamento, pois deve estar baseado não necessariamente na condição atual do corpo d'água, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos no corpo d'água para atender às necessidades estabelecidas pela sociedade. (Portal PNQA/ANA)

Autoavaliação:

Existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Foram aprovadas as proposições de atualização do enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio estadual, nas seguintes áreas de abrangência: do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, pela Resolução nº 84/2013 CERH; do Comitê da Bacia do rio Tibagi, pela Resolução nº 100/2016 CERH; do Comitê do Norte Pioneiro, pela Resolução nº 102/2017 CERH; do Comitê da Bacia Litorânea, pela Resolução Nº 04/2019 CERH; do Comitê Piraponeia, pela Resolução CERH nº 18/2021.
Em 2017, o CERH/PR aprovou a Resolução nº 101 CERH, recomendando aos Comitês o não enquadramento de trechos de cursos d'água na classe 4 a partir de 2040. Vale destacar que as proposições de atualização do enquadramento, nas áreas de abrangência do Comitê do Paraná 3, foram submetidas à Consulta Pública e aprovada pelo Comitê em 2019, estando pendente de aprovação apenas pelo CERH/PR.

O Paraná 3 não pode ser mudar de classe sem passar pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos por ser um Rio da União administrado pelo mesmo. Portanto, requer que seja retirado da autodeclaração.

Autoavaliação:

Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Com a implantação do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, em maio de 2020, observou-se maior celeridade, agilidade e transparência na análise dos processos de requerimentos de outorgas (captação ou derivação de água superficial; captação de água subterrânea; lançamento de efluentes; aproveitamento hidrelétrico; obras e intervenções) e no cadastro de usos independentes de outorga e de interferências independentes de outorga. Desde 2021, os novos processos de solicitação de outorga são executados pelo SIGARH, por processo digital, dando maior controle e celeridade na análise. Em 2022 foram emitidas 3.617 outorgas e 6.690 DUIOS - Declaração de Uso Insignificante de Outorga. Em 2024 foram emitidas 4.178 outorgas e 11.980 declarações de uso independente.

O sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH, o que se percebe que é praticamente uma auto declaração pelo usuário, que é necessário o IAT, trazer maiores explicações como e quando é realizada a fiscalização in loco.

Variável 4.7. Programas e Projetos Indutores

Programas e projetos indutores têm por objetivo incentivar a implementação de ações com vistas a promover o uso racional dos recursos hídricos, bem como a proteção e conservação do solo e água.

Autoavaliação:

Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Paraná foi pioneiro na edição da Lei do ICMS Ecológico (LC nº 59/91), que destina 2,5% dos recursos do ICMS como compensação para os municípios que abrigam mananciais de abastecimento público para abastecimento de municípios vizinhos.
O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA foi implementado no Estado a partir da Lei Estadual nº 17.134/2012 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.591/2015. Através do Programa Produtor de Águas, foi realizado o diagnóstico socioeconômico ambiental das três Bacias Hidrográficas: Piraquara (subdividida em Piraquara I e II), Miringuava, no Alto Iguaçu, São Cristóvão, na bacia do rio Iapó, afluente do Tibagi. O PSA Piraquara (2018 - 2023) teve a adesão de 9 proprietários, enquanto que no PSA Miringuava (2020 - 2025), foram 17 proprietários no primeiro edital e outros 19 no segundo edital em 2024.
O Projeto no Rio São Cristóvão não foi executado e permanece a necessidade de legislação para implantação do PSA.
Em 2022, foi alterada a Portaria SUDERHSA 44/1996 definindo novos parâmetros avaliação baseados nas classes de uso e ocupação do solo.

Analise: Como estão sendo estabelecidos os projetos indutores com PSA trazer junto ao conselho informações mais precisas e se o estado tem envolvimento direto ou fica no âmbito no Município?

Contudo esta autoavaliação precisa ser revisada na íntegra, pois, tem muitos equívocos de informações e aplicações que assim o contrato determina que quem pode corrigir é o conselho de recursos hídricos, vejamos o que informa o contrato:

2.1.6 A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Programa, e será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7 O **Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.**

2.1.8 O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

As questões dos níveis estão posto nos critérios, conforme estabelece o Anexo II do **Contrato das fls. 28 a 45.** Contudo muito dos níveis ali avaliados pelo gestor não são metas e descrições que correspondem com os critérios das práticas. Assim para que esta Câmara Técnica possa melhor avaliar são necessárias informações com precisão para uma análise de profundidade, que pode ser fornecido por meio de relatório apartado informando links e documentos para que se possa certificar das documentações e/ou informações apresentadas. O gestor pode colocar em nuvem as documentações informadas das **VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL.**

II - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

1. A proposta inicial apresentada quais metas deveriam ser aplicada e os apontamento dos recursos para avaliar se estão de acordo quanto ao seu cumprimento conforme determina o contrato o item: “ **1.3.3. Appreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO.**”.

2. Como bem informar se a licitação da reforma e ampliação dos recurso de ampliação e reforma do prédio do Águas Paraná foi realizada antes da Lei 8.666/1993 o a nova lei de licitações nº 14133/21, pelos motivos da fiscalização da obra. Pois bem, para aprovar esta meta necessita ter um *Fiscal de contratos*, cujo tem a incumbência de certificar se as condições do contrato estão sendo executados, ou seja, requer o relatório da obra com fotos. Para isto é importante para que este conselho aprecie se o plano de aplicação está sendo cumprido.

3. Requer informações porque as principais metas do **ANEXO I** dos itens **1. a 1.8 – fls.10** apresentadas em contrato não foram de fato aplicado os valores em uma parte da sua totalidade. Contudo, quais os motivos que não trouxeram qualquer Ato ou ação para fiscalização de barragens, / requer informações quanto esta questão em tela.

4. Requer que a autodeclaração também seja encaminhada para esta Câmara Técnica para sua avaliação, que faz parte do contrato e quem tem a incumbência de anuir sobre as metas do contrato é o CERH;

4. Requer que os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos sejam separados deste processo, ou seja, aberto em um outro processo para esta finalidade.

5. O processo para o enquadramento do Paraná 3, que seja remetido para esta Câmara Técnica para análise do parecer do CEDEA e o tema seja desvinculado o ofício inicial do IAT até porque o enquadramento de corpo hídrico que pertence a União o exercício e a análise deve ser realizado pelo **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**;

Nestes termos,

pede não aprovação imediata das contas

sem a devida comprovação.

Curitiba- PR, 07 de abril de 2025.

Luiz Arthur Conceição

Conselheiro do CERH pelo CEDEA

Parecer Elaborado pela:

**Comissão Interna de Análise de Políticas Públicas do Centro de Estudos,
Defesa e Educação Ambiental - CEDEA**

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2023/ANA – PROGESTAOIII

Documento nº: 02500.052863/2023-51

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Substituto, JOÃO LUIZ DA CUNHA, conforme a Portaria nº-390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e art. 1º da Portaria nº 431, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 222, Seção 2, de 26 de novembro de 2021, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão da Água no Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.410, de 21 de junho de 2014, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, CEP 80215-100, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, como CONTRATADO, doravante denominado ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 11.331, de 4 de Janeiro de 2023, e o **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, instituído pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Mercês, CEP 80430-200, Curitiba/PR, doravante designado como INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente e Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável, VALDEMAR BERNARDO JORGE, de acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.129, 27 de Dezembro de 2010, têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.002829/2023-26 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Termo de Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e nº 135, de 7 de

dezembro de 2022, alterada pela Resolução ANA nº 160, de 4 de julho de 2023, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Integram este Termo de Contrato, Independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como as disposições da Resolução nº 135, de 2022, que define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Terceiro Ciclo do PROGESTÃO e dá outras providências, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

3.1.1. Da ANA:

3.1.1.1. Definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas.

3.1.1.2. Estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas

3.1.1.3. Certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos subitens 5.1.1. e 5.1.2. da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente.

3.1.1.4. Transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os subitens 4.1.1. e 4.1.2. da Cláusula Quarta deste Termo de Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Termo de Contrato, denominada **Conta PROGESTÃO PR – Banco 001 – Operação 001 – Agência nº 3793-1 – Conta nº 12.736-1**, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.1.1.5. Prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL



- 3.1.1.6. Apoiar a ENTIDADE ESTADUAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, subitens 5.1.1. e 5.1.2.
- 3.1.1.7. Divulgar o PROGESTÃO.
- 3.1.1.8. Dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.
- 3.1.2. Da ENTIDADE ESTADUAL
- 3.1.2.1. Manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do 3º Ciclo do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual.
- 3.1.2.2. Prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO.
- 3.1.2.3. Avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2023-2027 da gestão de recursos hídricos em seu respectivo estado, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes.
- 3.1.2.4. Propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo I que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.
- 3.1.2.5. Encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual" (Anexo IV) e "Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual" (Anexo V), para anuência e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para efeito de transferência dos recursos financeiros.
- 3.1.2.6. Responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa.
- 3.1.2.7. Apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA.
- 3.1.2.8. Comprovar perante a ANA, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa.
- 3.1.2.9. Informar à ANA o andamento das ações em curso no estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO.
- 3.1.2.10. Solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.
- 3.1.2.11. Requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações



necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.2.12. Apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento.

3.1.2.13. Aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

3.1.2.14. Prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

3.1.3. Do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

3.1.3.1. Aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO.

3.1.3.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no subitem 3.1.2.

3.1.3.3. Apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO.

3.1.3.4. Atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

3.2. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Termo de Contrato será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 135, de 2022, sendo:

4.1.1. Uma parcela referente ao primeiro exercício de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013 e, até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta.

4.1.2. Quatro parcelas de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

4.2. A execução e eficácia anual deste Termo de Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

4.3. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

5.1. As metas do PROGESTÃO incluem:

5.1.1. Metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997.

5.1.2. Metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

5.1.3. Metas de investimento no âmbito do sistema de gerenciamento de recursos hídricos estadual.

5.2. As metas de que tratam os subitens 5.1.1. e 5.1.2. têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Termo de Contrato.

5.3. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no subitem 5.2. desta Cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

6.1. O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III a V será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Termo de Contrato.

6.2. A ENTIDADE ESTADUAL deverá enviar à ANA Relatório Progestão comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa e atendimento aos critérios do Fator de Redução referente ao ano a ser certificado até 30 de março do ano subsequente e os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração até 31 de abril, bem como a comprovação de apresentação dos desembolsos realizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, cabendo prorrogação caso for justificado.

6.3. O não envio dos documentos citados no subitem 6.2. implicará no não cumprimento das metas e perda total da parcela.

6.4. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

6.5. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa



PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, devendo ser encaminhado à ANA junto ao Relatório Progestão o extrato da CONTA PROGESTÃO do ano certificado.

6.6. Os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com diárias e passagens, limitando-se a 20% da parcela recebida no ano a partir do 2º período.

6.7. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no subitem 6.5, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual ou distrital.

6.8. Os recursos transferidos ao estado é uma doação por cumprimento de metas e, portanto, o saldo existente no término da vigência do contrato não deve ser devolvido à ANA, devendo ser aplicado pela ENTIDADE ESTADUAL exclusivamente em ações de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. Este Termo de Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2028, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

8.1.1. Perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III, IV e V, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I.

8.1.2. Perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III, IV e V, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I

8.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

8.1.3.1. Pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CERH

8.1.3.2. Pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira, reiterado no subitem 13.1.4. da Cláusula Décima Terceira.



8.1.3.3. Pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

8.2. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os subitens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.3. será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de cláusulas e condições deste Termo de Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

9.2. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento ao termo de contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

9.3. É vedada a alteração do objeto deste Termo de Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

11.2. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL será realizada mediante consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 03, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

11.3. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE ESTADUAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a ENTIDADE ESTADUAL, no decorrer da implementação do programa, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de



referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Termo de Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DECLARAÇÕES FINAIS

13.1. Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013, e deste Termo de Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os **partícipes**, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL.

13.1.1. O objeto deste Termode Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de **cooperação** federativa, de **gestão** e de investimentos no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

13.1.2. O valor da parcela anual para **transferência** de recursos mediante alcance das metas do **PROGESTÃO** é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado.

13.1.3. A **organização** e **mobilização** dos recursos humanos e materiais necessários à **viabilização** das ações necessárias ao alcance das metas do **PROGESTÃO** são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL.

13.1.4. Os recursos do **PROGESTÃO** transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa **deverão** ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer **questões** ou **litígios** envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os **partícipes**, ou por intermédio da Câmara de **Conciliação** e **Arbitragem** da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela **Seção Judiciária** da Justiça Federal do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, foi lavrado eletronicamente pelos **partícipes**.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA



Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Pelo INTERVENIENTE:

(assinado eletronicamente)
VALDEMAR BERNARDO JORGE



ANEXO I

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

1. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

1.1. Considerações Gerais

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio da apresentação do Relatório Progestão, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado, e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

1.2. Meta I.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos

1.2.1 Descrição: compartilhamento, preferencialmente de forma automática, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) dos dados referentes aos usuários e usos de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

1.2.2 Objetivo: incentivar a disponibilização dos dados dos usuários regularizados de domínio estadual no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH de forma automática e, conseqüentemente, com melhor periodicidade, bem como nos respectivos sites institucionais para melhoria do conhecimento das demandas de recursos hídricos e o fortalecimento da gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

1.2.3 Base Legal:

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- ✓ Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;
- ✓ Resolução ANA nº 1.935, de 30 de outubro de 2017;
- ✓ Resolução CNRH nº 13/2000, Art. 1º, b;
- ✓ Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V; e
- ✓ Resolução CNRH nº 107/2010;
- ✓ Resolução CNRH nº 126/2011.

1.2.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, da disponibilização junto ao CNARH e respectivos sites dos dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado, de forma automática, nos respectivos períodos de certificação.



1.2.5 Critério de avaliação:

- I. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011 considerando a verificação da consistência dos dados. (Períodos 1 a 5);
- II. Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados considerando a verificação da consistência dos dados. Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos, desde que estes não sejam solicitados pelo órgão gestor estadual para concessão ou renovação de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente (Períodos 1 a 5);
- III. Verificação da consistência de todos os dados já disponibilizados no CNARH, considerando bacia(s) hidrográfica(s) a ser(arem) priorizada(s), bem como aquífero(s), devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber. (Períodos 1 a 5)
- IV. Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e a atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH, via webservice (ver <https://www.snirh.gov.br/cnarh40/swagger-ui>). O plano também deve apresentar proposta para disponibilização dos atos de regularização no site do órgão gestor e considerar a automatização do recebimento das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF. (Períodos 1 e 2);
- V. Inserção e atualização, de forma automática no CNARH, via webservice, dos dados de cadastro e dos Atos de Regularização dos usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, bem como dos dados adicionais de águas subterrâneas. Possibilidade de recebimento, via webservice, das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF. (Períodos 3 a 5);
- VI. Disponibilização dos atos de regularização do uso emitidos ao longo do período nos sites dos órgãos gestores, que venha possibilitar a sua visualização e impressão, facilitando para o usuário o acesso aos seus dados, bem como possibilitando a conferência da consistência. (Períodos 3 a 5).

1.3. Meta I.2: Capacitação em Recursos Hídricos

1.3.1 Descrição: elaboração e implementação de Planos de Capacitação para os Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

1.3.2 Objetivo: promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas específicas de gestão, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instâncias executivas (órgãos estaduais e distrital de gestão de recursos hídricos e agências de água) e dos membros de colegiados do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

1.3.3 Base Legal:

- ✓ Programas II.2 e IV.2 do PNRH;
- ✓ Item XV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e

- ✓ Resolução CNRH nº 98/2009.

1.3.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, do preenchimento e envio via web de formulário específico para meta I.2 com informações para inserção na base de dados de capacitação da ANA.

1.3.5 Critérios de avaliação:

- I. Elaboração de Plano de Capacitação a partir das orientações apresentadas pela ANA (Período 1);
- II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Período 1);
- III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado (Períodos 1 a 4);
- IV. Envio da comprovação de implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Períodos 2 a 5);
- V. Envio da avaliação anual da execução da programação de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA (Períodos 2 a 5);
- VI. Avaliação final do Plano de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA, com apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Período 5).

1.4. Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento

1.4.1 Descrição: compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos e meios específicos, de dados e informações sobre a situação e a gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil” e a atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

1.4.2 Objetivo: aprimorar a integração dos dados e informações sobre recursos hídricos, por meio do envio em instrumentos específicos ou pela inserção e publicação dos dados estaduais em sistemas de informações automatizados, com utilização de ferramentas tecnológicas para visualização geoespacial. Dessa maneira, a meta visa contribuir para o conhecimento da situação e da gestão dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 Base Legal:

- ✓ Resolução CNRH nº 13/2000;
- ✓ Resolução CNRH nº 180/2016;
- ✓ Resolução que institui a INDE-RH (em discussão no CNRH).

1.4.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento de dados e informações solicitados ou da inserção, pelo estado, de dados em sistemas de informações específicos, em subsídio à elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil” e manutenção e atualização de informações no SNIRH pela ANA em relação aos seguintes temas:

- I. Comitês de bacias hidrográficas estaduais;



- II. Planos de bacias hidrográficas estaduais;
- III. Agências de água ou de bacias hidrográficas;
- IV. Enquadramento de corpos d'água estaduais;
- V. Dados do monitoramento de qualidade da água;
- VI. Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VII. Normativos estaduais sobre recursos hídricos;
- VIII. Conselhos estaduais de recursos hídricos;
- IX. Sistemas estaduais de informações sobre recursos hídricos.

1.4.5 Critério de avaliação: meta atendida de maneira proporcional ao envio, pelo estado, de dados e informações solicitadas ou inserção e disponibilização em sistemas de informações específicos, nos prazos estabelecidos, conforme formatos definidos pela ANA e registrado via ofício. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificadas pela entidade estadual.

1.5. Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos

1.5.1 Descrição: operação adequada de sistemas de prevenção e acompanhamento de eventos hidrológicos críticos (inundações e secas), bem como a disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: garantir a adequada operação das salas de situação, das redes de monitoramento hidrológico e de reservatórios (quando for o caso), contribuindo para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, bem como para a gestão eficiente dos eventos de inundação e de seca nos estados

1.5.3 Base legal:

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III;
- ✓ Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII; e
- ✓ Resolução ANA no 31, de 13 de julho de 2020.

1.5.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos, utilizando informações de níveis e vazões da rede hidrológica de alerta, da evolução do armazenamento de reservatórios, entre outros insumos e, também, a verificação da destinação de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, em termos de recursos físicos e humanos, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos e a disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA.

1.5.5 Critérios de avaliação:

- I. Destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, mantendo equipes de campo e escritório, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos, incluindo o Relatório Anual de



Eventos Críticos, que deverá descrever os eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano, com a respectiva atuação da sala (Períodos 1 a 5).

- II. Aderir ao programa Monitor de Secas, no papel que couber à instituição estadual (Período 1), e compartilhar, mensalmente, informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do mapa do Monitor de Secas (Períodos 1 a 5).
- III. Estabelecer cotas de referência para secas em rios, nas estações consideradas prioritárias, e/ou faixas de alerta ou de referência em reservatórios (Períodos 2 e 3).
- IV. Produção diária e mensal de boletins de monitoramento hidrometeorológico, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão. Os boletins mensais devem apresentar conteúdo mínimo sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios, se for o caso. Nos boletins diários é importante estarem explícitos os alertas dados pela sala, que também podem ser citados nos boletins mensais (Períodos 1 a 5).
- V. Fornecer informações à ANA e colaborar para atualização do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações (Período 2).

1.6. Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens

1.6.1 Descrição: implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: promover ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da PNSB no âmbito das Unidades Federativas.

1.6.3 Base legal:

- ✓ Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020;
- ✓ Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- ✓ Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- ✓ Resolução CNRH nº 223, de 20 de novembro de 2020.

1.6.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à disponibilização de informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude dos dados; regulamentação da Lei nº 12.334/2010 necessária no âmbito da Unidade da Federação; promoção de ações de educação e comunicação com vistas a fomentar a cultura de segurança de barragens; e ações de fiscalização.

1.6.5 Critérios de avaliação:

- I. Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados. (Períodos 1 a 5)
- II. Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020. (Períodos 1 a 5)
- III. Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da

sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil. (Períodos 1 a 5)

IV. Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização. (Períodos 1 a 5)

I. Implementação das ações de fiscalização. (Períodos 1 a 5).

1.7. Meta I.6: Monitoramento hidrológico

1.7.1 Descrição: coleta, integração e divulgação dos dados provenientes das estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico, junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

1.7.2 Objetivo: prover o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) de dados produzidos pelas entidades responsáveis pelas redes estaduais de monitoramento hidrológico.

1.7.3 Base legal:

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- ✓ Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, incisos XIII e XIV do art. 4º.

1.7.4 Instrumento de avaliação: constatação pela área competente da ANA do recebimento e da compatibilização dos dados no Hidro (subsistema do Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos - SNIRH), contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.

1.7.5 Critérios de avaliação:

- I. Envio do inventário (cadastro) de estações pluviométricas e fluviométricas integrantes da Rede Estadual de monitoramento hidrológico e suas respectivas séries históricas de dados hidrológicos, para inserção na base Hidro do SNIRH (Período 1);
- II. Atualizar o inventário e as séries históricas de dados hidrológicos das estações pluviométricas e fluviométricas da Rede Estadual (Períodos 2 a 5).

1.8. Meta I.7 – Fiscalização de usos de recursos hídricos

1.8.1 Descrição: fortalecimento e integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas visando o planejamento e execução das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

1.8.2 Objetivo: fortalecer e promover ações integradas de fiscalização de uso de recursos hídricos, por meio do desenvolvimento, harmonização e aperfeiçoamento de procedimentos e normativos relacionados às atividades de fiscalização e monitoramento dos usos de recursos hídricos, além do desenvolvimento e integração de tecnologias aplicadas, bem como do fortalecimento institucional e estruturação técnica para realização das atividades de fiscalização.



1.8.3 Base legal:

- ✓ Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, Lei Geral das Agências;
- ✓ Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- ✓ Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019 (Regimento Interno da ANA).

1.8.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, do recebimento de informações referentes à situação institucional e legal existentes no estado para ações de fiscalização de uso de recursos hídricos, incluindo propostas de regulamentação ou readequação dos normativos existentes, preferencialmente visando a harmonização com a legislação federal vigente, bem como da apresentação de planejamento e execução de atividades de fiscalização, além de propostas de regulamentação e de ações para implementação do monitoramento do uso dos recursos hídricos, nos respectivos períodos de certificação. Realização de vistorias de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos hídricos da União, para atendimento de situações emergenciais, a partir de demandas da ANA.

1.8.5 Critérios de avaliação:

- I. Apresentação de diagnóstico da situação institucional e técnica, bem como de plano para estruturação da área de fiscalização, contendo quadro de pessoal, normativos, equipamentos e sistemas necessários para aperfeiçoar a atividade de fiscalização e controle de usos da água no estado (Período 1);
- II. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos existentes visando o estabelecimento de procedimentos para implementação das ações de fiscalização, apuração de infrações e a aplicação de penalidades, preferencialmente, em harmonização com os normativos vigentes em nível federal (Períodos 2 e 3);
- III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização (Períodos 1 a 5) e apresentação de relatório contendo a avaliação das ações executadas no ano anterior (Períodos 2 a 5);
- IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Períodos 1 e 2);
- V. Compartilhamento dos dados de monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos para fins de fiscalização, em bacias hidrográficas a serem priorizadas, em plataforma específica a ser disponibilizada pela ANA (Períodos 3 a 5).

2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL OU DISTRITAL

2.1. Considerações Gerais

2.1.1 O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito estadual ou distrital, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho Estadual de

Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

2.1.2 Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

l) **Tipologia de gestão**: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.



Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão.

Tipologias de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições
Tipo A	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território; - Criticidade quali-quantitativa inexpressiva; - Usos pontuais e dispersos; - Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.
Tipo B	Média	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias; - Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.
Tipo C	Alta	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; - Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.
Tipo D	Muito alta	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias; - Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.

II) **Variáveis de gestão:** aspectos a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Classificação Tipo	Variável		Tipologia			
		Identificação	A	B	C	D
Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	0	0	0	0
	1.2	Gestão de Processos				
	1.3	Arcabouço Legal	0	0	0	0
	1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	0	0	0	0
	1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados				

Classificação	Variável		Tipologia			
	Tipo	Identificação	A	B	C	D
	1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	(-)	(-)		
	1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações			0	0
	1.8	Capacitação	0	0	0	0
	1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais				
Planejamento	2.1	Balanço Hídrico	0	0	0	0
	2.2	Divisão Hidrográfica	0	0	0	0
	2.3	Planejamento Estratégico	0	0	0	0
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		0	0	0
	2.5	Planos de Bacias	(-)			0
	2.6	Enquadramento				
	2.7	Estudos Especiais de Gestão	(-)			
Informação e Suporte	3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	0	0	0	0
	3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	0	0	0	0
	3.3	Monitoramento Hidrológico	0	0	0	0
	3.4	Monitoramento de Qualidade de Água			0	0
	3.5	Sistema de Informações				
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	(-)			
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	(-)			
	3.8	Gestão de Eventos Críticos			0	0
Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	0	0	0	0
	4.2	Fiscalização			0	0
	4.3	Cobrança				0
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão				
	4.5	Infraestrutura Hídrica	(-)	(-)		
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos				
	4.7	Programas e Projetos Indutores				
	4.8	Alocação de água				

- (-) Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia.
- Variável cuja avaliação é obrigatória dependendo da tipologia.
- 0 Variável de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.

III) **Níveis de exigência:** condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Nível mínimo* de exigência por variável e tipologia de gestão.

Variáveis a serem avaliadas	Tipologia
-----------------------------	-----------



Nº	Identificação	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
1.2	Gestão de Processos	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.3	Arcabouço Legal	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.8	Capacitação	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
2.1	Balanço Hídrico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.2	Divisão Hidrográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.3	Planejamento Estratégico	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
2.5	Planos de Bacias	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
2.6	Enquadramento	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
2.7	Estudos Especiais de Gestão	≥ 3	≥ 3	≥ 3	≥ 4
3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.2	Cadastrros de Usuários, Usos e Interferências	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.3	Monitoramento Hidrológico	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.5	Sistema de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.8	Gestão de Eventos Críticos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
4.2	Fiscalização	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.3	Cobrança	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.5	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.5	Infraestrutura Hídrica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
4.7	Programas e Projetos Indutores	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.8	Alocação de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4

* Os níveis de exigência correspondem ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) **Pesos:** percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, variando entre 5% ou 10%.

2.1.3 As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela entidade estadual coordenadora das ações do programa e deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.4 O CERH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade estadual ou por iniciativa própria, definir se incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.

2.1.5 O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.

2.1.6 A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Programa, e será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7 O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.

2.1.8 O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

2.2. Meta II.1 - Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual

2.2.1. Descrição: definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.

2.2.2. Objetivo: fortalecer o papel dos conselhos estaduais como instância máxima de deliberação no âmbito dos seus respectivos sistemas de gestão, observadas as diretrizes para uma gestão descentralizada e participativa.

2.2.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.2.5. Critério de avaliação: “Quadro de Metas de Gestão das Águas em âmbito do Sistema Estadual” assinado pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente e pelo dirigente da Entidade Estadual coordenadora do programa na UF.

2.3. Meta II.2: implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

2.3.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de



natureza legal e institucional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.3.2. Objetivo: estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.3.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.3.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.3.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.4. Meta II.3: implementação das Variáveis de Planejamento

2.4.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.4.2. Objetivo: planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.4.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.4.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.4.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.5. Meta II.4: implementação das Variáveis de Informação e Suporte

2.5.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.5.2. Objetivo: informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.



2.5.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.5.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.5.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.6. Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais

2.6.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.6.2. Objetivo: desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.6.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.6.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.6.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.7. Meta II.6: Definição das Metas de Investimentos

2.7.1. Descrição: definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual.

2.7.2. Objetivo: planejamento dos investimentos com recursos orçamentários do estado em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual consideradas prioritárias pela UF.

2.7.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.7.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando o quadro de metas de

investimentos, encaminhado pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.7.5. Critério de avaliação: “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito do Sistema Estadual” assinado pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente e pelo dirigente da Entidade Estadual coordenadora do programa na UF.

2.8. Meta II.7: Implementação das Metas de Investimentos

2.8.1. Descrição: investimentos realizados com recursos orçamentários do estado nas variáveis selecionadas no Quadro de Metas de Investimentos.

2.8.2. Objetivo: execução pelo estado dos investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.8.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.8.4. Instrumento de avaliação: formulário de Autodeclaração dos investimentos realizados, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.8.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autodeclaração realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados valores mínimos anuais de investimentos de R\$ 50.000,00 em pelo menos uma variável selecionada do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito do Sistema Estadual” (Anexo V) para as tipologias A e B e de R\$ 100.000,00 para as tipologias C e D.

3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1 Percentual de atendimento às metas no período de certificação

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), serão computados os resultados alcançados nas metas I.1 a I.7 (item 1) e nas metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), na proporção de até 50% para a certificação das metas de cooperação federativa e de até 50% para a aprovação do Quadro de Metas em âmbito do Sistema Estadual (Anexos IV e V).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

Sendo,

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \text{percentual de atendimento (entre 0 e 100\%)}$$

$$M_i = \text{indicador de atendimento à meta (varia de 0 a 1)}$$



P_i (%) = peso atribuído à meta, conforme valor constante nos Anexos III, IV e V.

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão iguais à unidade caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão considerados nulos caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade estadual em tempo hábil.

3.2 Determinação do percentual de alcance das metas e valor da certificação

3.2.1 No primeiro período de certificação, o percentual de alcance das metas será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.7 (item 1) e das metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), enquanto, a partir da segunda parcela, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.7 (item 1), das metas II.2 a II.5 (itens 2.3 a 2.6) e da meta II.7 (item 2.8).

3.2.2 O valor de cálculo da certificação nos períodos 1 a 5 será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$$V_{\text{certificação}} (\text{R\$}) = 0, \text{ se } P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) < 50\%; \text{ OU}$$

$$V_{\text{certificação}} (\text{R\$}) = V_{\text{máx}} (\text{R\$}) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{máx}} (\%), \text{ se } P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) \geq 50\%$$

Sendo,

$$P_{\text{máx}} (\%) = \text{somatório dos pesos das metas no período de certificação};$$

$$V_{\text{certificação}} (\text{R\$}) = \text{valor de cálculo da certificação (Parcelas 1 a 5)};$$

$$V_{\text{máx}} (\text{R\$}) = \text{valor máximo da parcela de recursos.}$$

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5), bem como referentes aos valores dos investimentos estaduais (Meta II.7), terão repercussão financeira a partir do segundo período do ciclo de avaliação (Período 2).

3.3 Determinação do valor de repasse

3.3.1 No primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 15% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo programa até o final do segundo ciclo.

3.3.2 A partir do segundo período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do fator de redução sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexos IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V).

3.3.3 O fator de redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

- Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa do Estado;



- b) Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros e apresentação anual dos gastos realizados à ANA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
- c) Percentual anual de desembolso dos recursos financeiros acumulados do PROGESTÃO transferidos ao estado acima de 50%.

3.3.4 Para cálculo do Fator de Redução (FR), a ser aplicado sobre o valor apurado na certificação dos Anexos III e IV, serão verificados os critérios definidos no item 3.3.3 e apresentados na Tabela 4, até o valor máximo de 15%.

Tabela 4: Cálculo do Fator de Redução a ser aplicado no valor de repasse

Critério	Redução
(a) Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa (FRa)	0% ou 5%
(b) Aplicação dos recursos do Progestão (FRb): 1. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão (PPA-Progestão) e aprovação pelo CERH (1º Período); 2. Apresentação anual dos desembolsos realizados com recursos do Progestão para a ANA e CERH, em conformidade com o PPA-Progestão, verificado pela ANA e apresentando justificativas frente às alterações do planejamento (1º ao 5º Períodos).	0% a 5%
(c) Desembolso anual dos recursos em relação ao montante acumulado na conta corrente Progestão maior ou igual a 50%, verificado pela ANA (FRc).	0% ou 5%
Total	Até 15%

3.3.5 O valor final do repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) a ser transferida será determinada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = V_{\text{certificação (metas I.1 a I.7 + metas II.2 a II.5)}} (\text{R\$}) \times (100 - \text{FR}) (\%) + V_{\text{certificação meta II.7}} (\text{R\$})$$

Onde,

$$\text{FR} (\%) = \text{FR}_a + \text{FR}_b + \text{FR}_c$$

$V_{\text{certificação meta II.7}} (\text{R\$})$ = Valor correspondente aos investimentos realizados pelo estado com recursos próprios.

Sendo,

FR (%): fator de redução total após verificação do atendimento aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “c” do item 3.3.3; e

$V_{\text{certificação meta II.7}} (\text{R\$})$: valor de repasse da ANA proporcional aos investimentos estaduais declarados pela UF, sendo no mínimo de R\$ 50.000,00 para as tipologias A e B e de R\$ 100.000,00 para as tipologias C e D e valor máximo de R\$ 350.000,00 para todas as tipologias, no entanto para as tipologias C e D a ANA repassa a metade do valor investido pelo estado.



4. DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).

4.2 O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III a V) aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente.

4.3 Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

4.4 A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de repasse no período em questão ($V_{parcela}$), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas ($P_{máx}$) será equivalente ao das metas não prejudicadas.

ANEXO II

VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

META II.2 - VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

1.1 Organização Institucional do Sistema de Gestão

A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL É O ARRANJO POR MEIO DO QUAL O ESTADO EXERCE AS FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, PODENDO EXISTIR UM ÓRGÃO OU UMA UNIDADE DE ALGUMA SECRETARIA QUE RESPONDE PELA COORDENAÇÃO E GESTÃO OU UM ÓRGÃO GESTOR ESPECÍFICO. É NECESSÁRIO QUE ESTA ORGANIZAÇÃO DISPONHA DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO COM COMPETÊNCIAS SUFICIENTES A UMA SATISFATÓRIA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOTADA DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Nível 1: Não existe área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta ainda não está estruturada em termos de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível 3: Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas.

Nível 4: Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Nível 5: Existe um organismo gestor plenamente estruturado e as atribuições institucionais são satisfatoriamente desempenhadas.

1.2 Gestão de Processos

A GESTÃO DE PROCESSOS REFLETE O NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO ORGANISMO GESTOR. SUA OBSERVÂNCIA GARANTE ADEQUADO NÍVEL DE CONTROLES INTERNOS, IDENTIFICAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO E SEUS RESPONSÁVEIS, CLAREZA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA ACERCA DOS TRÂMITES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICOS DA ORGANIZAÇÃO.

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução da maioria de suas atribuições institucionais.

1.3 Arcabouço Legal

O ARCABOUÇO LEGAL É O CONJUNTO DE NORMAS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES ETC.) QUE REGULAMENTAM A AÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL. DEVE SER ADEQUADO À COMPLEXIDADE DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES. ASSIM, PRESSUPÕE-SE QUE A REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS DEVE FAZER FRENTE AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM A TIPOLOGIA DE GESTÃO ADOTADA.

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço legal básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço legal básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei) e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço legal robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

1.4 Conselho Estadual de Recursos Hídricos

OS CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS SÃO OS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES, COM ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DOS ESTADOS.

Nível 1: Não existe previsão de Conselho no arcabouço legal existente.

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas ele ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas ele ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce parcialmente as suas atribuições previstas na legislação estadual.

Nível 5: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.



1.5 Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO ORGANISMOS COLEGIADOS DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS, DOS USUÁRIOS DE ÁGUA E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE DISCUTEM, NEGOCIAM E DELIBERAM SOBRE A GESTÃO LOCAL DAS ÁGUAS, UTILIZANDO-SE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO, EM FAVOR DA PROMOÇÃO DOS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL. A CONCEPÇÃO DOS COMITÊS COMO ENTES DE NATUREZA POLÍTICA, INTEGRANTES DO SINGREH NA ESFERA DA BACIA HIDROGRÁFICA, BEM COMO O ROL DE COMPETÊNCIAS LEGAIS, CONSULTIVAS OU DELIBERATIVAS, QUE ORIENTAM SUA ATUAÇÃO, COADUNAM-SE COM OS FUNDAMENTOS DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRECONIZADOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes ou similares).

Nível 2: Existem comitês estaduais de bacias e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares), mas estes não foram instalados ou não funcionam de forma adequada.

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

1.6 Agências de Água ou de Bacia ou Similares

AS AGÊNCIAS DE ÁGUA OU DE BACIA HIDROGRÁFICA OU ENTIDADES QUE EXERCEM FUNÇÕES SIMILARES SÃO ENTES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS RESPECTIVOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.



Nível 1: Não existem agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo quaisquer funções junto aos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados, previstas na legislação estadual.

Nível 2: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 3: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Nível 4: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 5: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, na maioria das bacias hidrográficas.

1.7 Comunicação Social e Difusão de Informações

A COMUNICAÇÃO SOCIAL BUSCA DESENVOLVER E MANTER FERRAMENTAS, CANAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO, DE FORMA A GARANTIR A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES DE FÁCIL ACESSO E COMPREENSÃO SOBRE AS AÇÕES EXECUTADAS PARA IMPLEMENTAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS, O MONITORAMENTO E A CONJUNTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS, SENDO CAPAZ DE MELHORAR A TRANSPARÊNCIA DO SETOR, O CONHECIMENTO, O INTERESSE E O ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas são insuficientes e/ou falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

1.8 Capacitação

A METODOLOGIA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E DE TRILHAS DE APRENDIZAGEM SÃO A BASE PARA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM TEMAS AFETOS À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. A REFERÊNCIA PARA O NÍVEL DE EXIGÊNCIA É O ESFORÇO FEITO PELO ESTADO PARA ORGANIZAR E REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, VALORIZANDO A DIVERSIDADE NAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS, A CARGA HORÁRIA OFERTADA E A EXISTÊNCIA DE UMA ÁREA OU SETOR COM A ATRIBUIÇÃO DE PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO.

Nível 1: Não existe plano de capacitação e o estado realiza ações de capacitação sem planejamento prévio.

Nível 2: O plano de capacitação em âmbito estadual apresenta programação anual apenas com ações de capacitação promovidas por outras instituições.

Nível 3: O plano de capacitação apresenta programação anual com ações promovidas por outras instituições, assim como fomentadas pelo estado.

Nível 4: O plano de capacitação apresenta programação anual que incorpora iniciativas fomentadas pelo estado, contemplando estratégias diversificadas, como visitas técnicas (estágio, e treinamento em serviço) e a produção de soluções educacionais focadas nas especificidades regionais.

Nível 5: O plano de capacitação apresenta programação anual que incorpora iniciativas fomentadas pelo estado, contemplando estratégias diversificadas, como visitas técnicas (estágio, e treinamento em serviço) e a produção de soluções educacionais focadas nas especificidades regionais. Há área(s) ou setor(es) com a atribuição de planejar e coordenar a implementação das ações de capacitação.

1.9 Articulação com Setores Usuários e Transversais

VARIÁVEL QUE AVALIA O GRAU DE ARTICULAÇÃO DO ORGANISMO GESTOR COM OS SETORES USUÁRIOS (IRRIGAÇÃO, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO HUMANO, GERAÇÃO HIDROELÉTRICA, PECUÁRIA) E COM SETORES TRANSVERSAIS COMO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, TRANSPORTES, SAÚDE E EDUCAÇÃO, DENTRE OUTROS.

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais.

Nível 2: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associação de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 3: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 4: Há processo consolidado de articulação do poder público com os setores usuários e transversais (parcerias, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos).

META II.3 - VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

2.1. Balanço Hídrico

RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS HÍDRICAS/USOS DA ÁGUA E AS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS (SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA). COM ESTA RELAÇÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS COM CRITICIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONÍVEL.

Nível 1: Não há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Nível 4: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

2.2. Divisão Hidrográfica

A DIVISÃO HIDROGRÁFICA É BASEADA EM INFORMAÇÕES PRECISAS DE RELEVO E FORNECE A DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL.

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas ela não se encontra em escala adequada e não é reconhecida.

Nível 2: Há uma proposta de divisão hidrográfica em escala adequada, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 4: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental e/ou para outras áreas da administração pública.

2.3. Planejamento Estratégico

O PLANEJAMENTO É UM PROCESSO COMPOSTO DE MOMENTOS - ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL - QUE INTERAGEM ENTRE SI E SE REPETEM CONTINUAMENTE E NÃO COMO UM CONJUNTO DE FASES ESTANQUES QUE SE SUCEDEM CRONOLOGICAMENTE.

ESTRATÉGICO: ENVOLVE A DEFINIÇÃO DO RUMO A SER SEGUIDO PELA ORGANIZAÇÃO, COM OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS NUM DETERMINADO PERÍODO E ENVOLVIMENTO DA DIREÇÃO.

TÁTICO-OPERACIONAL: ENVOLVE O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES NECESSÁRIAS ALCANÇAR AS METAS E ATINGIR OS OBJETIVOS.



Nível 1: Não há um planejamento para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 3: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 4: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, contemplando os instrumentos e as condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

OS PLANOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH) SÃO PLANOS DIRETORES DE LONGO PRAZO, COM HORIZONTE DE PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS E, EM GERAL, CONTEMPLAM O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS; O BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADES E DEMANDAS FUTURAS DOS RECURSOS HÍDRICOS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS POTENCIAIS; PRIORIDADES, DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIREITO DE USOS E COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS; ALÉM DE PLANOS DE AÇÃO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, BASEADOS EM CENÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS METAS PREVISTAS. O “EXERCÍCIO AVALIADO” CORRESPONDE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META ANUAL DO PROGESTÃO.

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas há necessidade de atualizações e revisões ou sua implementação é incipiente (de no mínimo 20% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (no mínimo 40% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente e este vem sendo implementado (no mínimo 60% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

2.5. Planos de Bacias Hidrográficas

OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO PLANOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA E OPERACIONAL, QUE TÊM POR FINALIDADE FUNDAMENTAR E ORIENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMPATIBILIZANDO OS ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS ÁGUAS, DE MODO A ASSEGURAR OS USOS MÚLTIPLOS DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL, NA ÁREA DA BACIA OU UNIDADE DE GESTÃO HIDROGRÁFICA

CONSIDERADA. EM GERAL, O PLANO DE BACIA É INSTRUMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DEVE SER APROVADO PELO RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA, O QUE LHE CONFERE CARÁTER PARTICIPATIVO NA SUA ELABORAÇÃO. OS PLANOS DE BACIAS DE RIOS ESTADUAIS AFLUENTES DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DEVEM SER ELABORADOS, DE PREFERÊNCIA, CONCOMITANTEMENTE AO PLANEJAMENTO DA BACIA COMPARTILHADA E SER PARTE INTEGRANTE DESTES, CONSIDERANDO OS MESMOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRUTURA PROGRAMÁTICA E METAS BÁSICAS E, SE POSSÍVEL, O MESMO HORIZONTE DE PLANEJAMENTO, DE FORMA A GARANTIR QUE OS CONTEÚDOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS NO PLANO DA BACIA COMPARTILHADA SEJAM REFLEXO DAS DECISÕES PROVENIENTES DAS BACIAS DE RIOS AFLUENTES, SENDO UM INSTRUMENTO COMUM DE PLANEJAMENTO PARA TODA BACIA (PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS - PIRH), COM TODAS AS ESPECIFICIDADES LOCAIS, E NÃO APENAS PARA O “RIO PRINCIPAL”. COMO CARACTERÍSTICAS DO PIRH DESTACA-SE: BASES DE DADOS E BALANÇO HÍDRICO DE REFERÊNCIA; PLANOS DE AÇÕES PARA OS AFLUENTES - PARHS COM A MESMA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PIRH, CONTEMPLANDO AS AÇÕES PACTUADAS PARA AS BACIAS DOS RIOS AFLUENTES; E MANUAL OPERATIVO OU INSTRUMENTO ÚNICO DE PRIORIZAÇÃO E DETALHAMENTO PARA ORIENTAR IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE TODA A BACIA.

Nível 1: Não existem planos de bacia vigentes.

Nível 2: Planos de bacia vigentes em até 50% das unidades de gestão hidrográfica.

Nível 3: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Nível 4: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão de recursos hídricos e mais de 50% dos planos de bacia de rios afluentes a rios de domínio da União integrados ao Plano da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH da União, quando existentes.

Nível 5: Planos de bacia vigentes em mais de 75% das unidades de gestão de recursos hídricos e 100% dos planos de bacia de rios afluentes a rios de domínio da União integrados ao Plano da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH da União, quando existentes.

2.6. Enquadramento dos corpos d'água

O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA É O ESTABELECIMENTO DO NÍVEL DE QUALIDADE A SER ALCANÇADO OU MANTIDO EM UM SEGMENTO DE CORPO D'ÁGUA AO LONGO DO TEMPO. MAIS QUE UMA SIMPLES CLASSIFICAÇÃO, O ENQUADRAMENTO DEVE SER VISTO COMO UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, POIS DEVE ESTAR BASEADO NÃO NECESSARIAMENTE NA CONDIÇÃO ATUAL DO CORPO D'ÁGUA, MAS NOS NÍVEIS DE QUALIDADE QUE DEVERIAM POSSUIR OU SER MANTIDOS NO CORPO D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELA SOCIEDADE. (PORTAL PNQA/ANA)

Nível 1: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, nem propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual aprovadas na instância do CBH. Não existem corpos d'água superficiais com classes transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Nível 2: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, nem propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual



aprovadas na instância do CBH. Existem corpos d'água superficiais com classes transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Nível 3: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, mas existem propostas para enquadramento das águas superficiais ou subterrâneas de domínio estadual aprovadas na instância do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Nível 4: Existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008.

Nível 5: Maioria das bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos já enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, bem como atendem a Resolução do CNRH nº 91/2008.

2.7. Estudos Especiais de Gestão

SÃO LEVANTAMENTOS REALIZADOS PARA TEMAS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, TAIS COMO, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE PEQUENAS BACIAS OU EM BACIAS COM POUCOS DADOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS EM REGIÕES ESTUARINAS, RISCOS DE INUNDAÇÃO, ÁREAS ÚMIDAS, SITUAÇÃO DAS NASCENTES, ASPECTOS REFERENTES À SEGURANÇA HÍDRICA PRINCIPALMENTE NO SEMIÁRIDO E EM REGIÕES METROPOLITANAS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, REUSO DA ÁGUA ETC.

Nível 1: Não existem estudos especiais de interesse da gestão estadual de recursos hídricos.

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

META II.4 - VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE

3.1. Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)

INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS CONSTITUI UM CONJUNTO INTEGRADO DE TECNOLOGIAS, POLÍTICAS, MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO, PADRÕES E ACORDOS, NECESSÁRIO PARA FACILITAR E ORDENAR A GERAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O ACESSO, O COMPARTILHAMENTO, A DISSEMINAÇÃO E O USO DOS DADOS GEOESPACIAIS (ADAPTADO DO DECRETO Nº 6.666/2008). UMA IDE ESTÁ FUNDAMENTADA EM CINCO PILARES: 1) PESSOAS OU ATORES (USUÁRIOS E PROVEDORES: COMPARTILHAMENTO, COMUNICAÇÃO, P&D,

CAPACITAÇÃO E COLABORAÇÃO); 2) DADOS ESPACIAIS (DE REFERÊNCIA E TEMÁTICOS); 3) INSTITUCIONAL (POLÍTICA, LEGISLAÇÃO E COORDENAÇÃO); 4) TECNOLOGIA (ACESSO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO); E 5) NORMAS E PADRÕES (MODELOS DE DADOS, METADADOS E INTEROPERABILIDADE).

Nível 1: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais, que atende as necessidades da gestão de recursos hídricos, com técnicos e especialistas em geoprocessamento, dispondo de, no mínimo, dados referentes a hidrografia, massas d'água e barragens.

Nível 2: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos, com técnicos e especialistas em geoprocessamento, dispondo de base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão.

Nível 3: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedor em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão.

Nível 4: Existe uma área de geoprocessamento em instituições que implementam a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.), atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedores em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão, aderentes aos padrões nacionais que estabelecem modelo, dicionário, qualidade, metadados e webservices de dados espaciais, estruturados em uma infraestrutura de dados espaciais do estado.

Nível 5: Idem nível 4, mas também aderente aos padrões nacionais estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (INDE-RH) e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

3.2. Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O CADASTRO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERE-SE AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, DECORRENTES DE QUAISQUER ATIVIDADES OU INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME, A QUANTIDADE E QUALIDADE DE UM CORPO HÍDRICO,

TENDO COMO OBJETIVO O CONHECIMENTO DA DEMANDA PELO USO DA ÁGUA PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E À FISCALIZAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe cadastro de usuários, usos e interferências.

Nível 2: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

3.3. Monitoramento Hidrológico

O MONITORAMENTO HIDROLÓGICO CONSISTE EM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE COLETA DE DADOS HIDROLÓGICOS (NÍVEL DE RIOS E POÇOS, VAZÃO, CHUVA, CONCENTRAÇÃO DE SEDIMENTOS, TEMPERATURA, EVAPORAÇÃO ETC.) COM DENSIDADE ESPACIAL E PERIODICIDADE DE MEDIÇÕES ADEQUADAS À DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES HÍDRICAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM ACESSO PÚBLICO DOS DADOS AOS USUÁRIOS.

Nível 1: Não existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado.

Nível 2: Não existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, mas existe planejamento para sua implantação.

Nível 3: Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação, e há um planejamento estruturado para sua ampliação ou melhoria, com acesso público dos dados aos usuários.

Nível 4: Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação regular e contínua, bem como há planejamento e implementação de melhorias e ampliação nos locais em que há lacunas de monitoramento hidrológico, com acesso público dos dados aos usuários.

3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

O MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA ACOMPANHA AS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DA ÁGUA DECORRENTES DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS E DE FENÔMENOS NATURAIS. É FUNDAMENTAL QUE, ASSOCIADO A ESTE MONITORAMENTO, SEJA FEITA A DETERMINAÇÃO DA DESCARGA LÍQUIDA, DE FORMA A DETERMINAR A CARGA DE POLUENTES AFLUENTE. O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA TAMBÉM SUBSIDIA OS ESTUDOS DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA.

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos de 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme

diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 80% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

3.5. Sistema de Informações

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS CONTEMPLA A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS QUALI-QUANTITATIVAS, INCLUINDO DADOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, CADASTROS DE USOS E USUÁRIOS, OUTORGAS CONCEDIDAS, COBRANÇA, INSTÂNCIAS COLEGIADAS, DENTRE OUTRAS, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS, ATUALIZADAS, SISTEMATIZADAS, VALIDADAS E INTEGRADAS EM BANCO DE DADOS, ALÉM DE FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS QUE PERMITAM ACESSÁ-LAS E ANALISÁ-LAS EM SEU CONJUNTO, DE FORMA A PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS GERENCIAIS E DE REGULAÇÃO DO USO DA ÁGUA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE.

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, nem existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, mas não existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Nível 4: Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas, como dados de monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, instâncias colegiadas, legislação e normas pertinentes, entre outras, organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto,



de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A PESQUISA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PDI) NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSISTEM NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS TÉCNICOS QUE VISEM SUPERAR PROBLEMAS INTERNOS DOS ORGANISMOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE, POR EXEMPLO, AGILIZAR SEUS PROCESSOS INTERNOS, PROMOVER MELHOR ARTICULAÇÃO COM SETORES USUÁRIOS, FACILITAR A REGULARIZAÇÃO DE USUÁRIOS, MELHORAR AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS, ENTRE OUTRAS.

Nível 1: Não existe qualquer ação ou uma política permanente de PDI, financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resulte em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, as quais fazem parte de uma política permanente de PDI, mas os resultados ainda não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 4: Existem ações derivadas de uma política permanente de PDI, financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, sendo os resultados internalizados no cotidiano do órgão.

3.7. Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão

FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR, AJUSTADAS À REALIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL.

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança etc.).

3.8. Gestão de Eventos Críticos

ESTA VARIÁVEL DESCREVE O QUÃO PREPARADO ESTÁ O ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL PARA ACOMPANHAR, PREVENIR E/OU MINIMIZAR OS EFEITOS DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS (SECAS E INUNDAÇÕES), INCLUINDO SUA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM AS INSTÂNCIAS/INSTITUIÇÕES TOMADORAS DE DECISÃO.

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

META II.5 - VARIÁVEIS OPERACIONAIS

4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

ATO ADMINISTRATIVO QUE FACULTA AO USUÁRIO O USO DA ÁGUA POR DETERMINADO TEMPO, FINALIDADE E CONDIÇÃO EXPRESSA NO RESPECTIVO ATO.

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

4.2. Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos

AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS TÊM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NAS OUTORGAS, A IDENTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE USUÁRIOS IRREGULARES E A GARANTIA DOS USOS MÚLTIPLOS DAS ÁGUAS, BUSCANDO ASSIM, DIRIMIR CONFLITOS PELA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO/REPRESSIVO, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELOS USUÁRIOS, E EDUCATIVO PARA INFORMAR AOS MESMOS SOBRE OS PRECEITOS LEGAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO.

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários de recursos hídricos.

Nível 2: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos, mas esta decorre basicamente do processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), ou do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental, não havendo estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 3: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização, podendo ocorrer em decorrência de denúncias.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

4.3. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

INSTRUMENTO ECONÔMICO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CUJOS VALORES VISAM A RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO, ESTIMULAR O USO RACIONAL E ARRECADAR RECURSOS PARA A GESTÃO E PARA A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há cobrança, estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há cobrança, mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Nível 4: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 5: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

4.4. Sustentabilidade Financeira

RAZÃO ENTRE O MONTANTE DE RECURSOS EFETIVAMENTE DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E O VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. TAIS RECURSOS PODEM CONTEMPLAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO SETOR ELÉTRICO, A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, TAXAS, MULTAS, EMOLUMENTOS, RECURSOS DO ORÇAMENTO ESTADUAL ETC.

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não possui arrecadação própria.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), mas esse montante representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa mais de 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

4.5. Infraestrutura Hídrica

PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (PLANEJAMENTO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ETC.).

Nível 1: A área de recursos hídricos não tem participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.) ou sua participação é limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.).

Nível 2: A área de recursos hídricos tem participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.), mas participando da definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras etc.

Nível 3: A área de recursos hídricos planeja e/ou exerce controle da infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos



FUNDO CRIADO PARA DAR SUPORTE FINANCEIRO, DE CUSTEIO E INVESTIMENTO, AO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, À POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSTITUÍDO DE DIFERENTES FONTES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, mas este ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado, mas este ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em Lei, já devidamente regulamentado, recebendo os aportes previstos e operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

4.7. Programas e projetos indutores

PROGRAMAS E PROJETOS INDUTORES TÊM POR OBJETIVO INCENTIVAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM VISTAS A PROMOVER O USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, BEM COMO A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA.

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.).

Nível 2: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

4.8. Alocação negociada de água

A ALOCAÇÃO NEGOCIADA DA ÁGUA SE CONFIGURA COMO UM PROCESSO DE REGULAÇÃO PARTICIPATIVO, NA QUAL O DIÁLOGO E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES PARA OS CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA SEJAM A REGRA. É UMA FORMA DE ESTABELECEER ACORDOS ENTRE OS MÚLTIPLOS USOS, PERMITINDO A CONCILIAÇÃO DOS DIFERENTES



INTERESSES E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES. É UM PROCESSO DE GESTÃO EMPREGADO PARA DISCIPLINAR OS USOS MÚLTIPLOS EM REGIÕES DE CONFLITOS, ASSIM COMO EM SISTEMAS QUE APRESENTEM ALGUMA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU QUE SOFRAM COM ESTIAGENS INTENSAS. AS DECISÕES SÃO REGISTRADAS EM DOCUMENTOS FORMAIS (TERMOS DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA, MARCOS REGULATÓRIOS E SIMILARES) DE FORMA A AJUSTAR AS OUTORGAS VIGENTES E DAR LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS TERMOS ACORDADOS.

Nível 1: Não existe alocação negociada da água em sistemas hídricos estaduais.

Nível 2: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, mas sem instrumento regulatório associado.

Nível 3: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 30% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

Nível 4: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 50% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

Nível 5: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado e representam mais de 50% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.



METAS DE INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

META II.7 – INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DO MODELO LÓGICO DO PROGESTÃO

1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, à aquisições de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual de recursos hídricos ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.

2. Comunicação Social e Difusão de Informações

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos, etc.

3. Planejamento Estratégico

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais etc.

4. Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados à elaboração, atualização, revisão ou implementação de ações previstas no PERH contemplando indicadores de acompanhamento e monitoramento.

5. Sistema de Informações

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas

quali-quantitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga, etc.

7. Fiscalização de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Unidade da Federação (UF):

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador:

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Período/Parcela 1 2023	Período/Parcela 2 2024	Período/Parcela 3 2025	Período/Parcela 4 2026	Período/Parcela 5 2027
Meta 1.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	7%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta 1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	7%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .
Meta 1.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	8%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta 1.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	7%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.
Meta 1.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	7%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.

Continua



Meta I.6 Monitoramento Hidrológico	NC	7%	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>
Meta I.7 Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos	NC	7%	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato e complementados com os Informes Progestão

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013

Conselho Estadual: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Agente Certificadora: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico/ANA

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	25%	<i>Quadro de Metas aprovado pelo Conselho Estadual</i>	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	10%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 8 variáveis de gestão</i>
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	5%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	5%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i>
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	5%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

JOÃO LUIZ DA CUNHA
Agência Nacional de Águas e Saneamento

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Documento assinado digitalmente por: JOAO LUIZ DA CUNHA;EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA;VALDEMAR BERNARDO JORGE

A autenticidade deste documento 02500.052863/2023 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: D9C363B4.



Inserido ao protocolo 23.801.281-3 por: Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao em: 07/04/2025 23:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 28813de43d546ac7666b028b61aae081.

Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013
Conselho Estadual: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
1.1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	3	3
1.2) Gestão de Processos	Sim	2	3
1.3) Arcabouço Legal	Sim	4	4
1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	5
1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Sim	3	4
1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Sim	3	4
1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	2	2
1.8) Capacitação	Sim	3	4
1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	3	4

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
2.1) Balanço Hídrico	Sim	3	3
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	3	3
2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2	3
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4
2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	Sim	4	4
2.6) Enquadramento dos corpos d'água	Sim	4	4
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos	Sim	3	4
3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	3	3
3.3) Monitoramento Hidrológico	Sim	3	4
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	3	4
3.5) Sistema de Informações	Sim	3	4
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	3	3
3.7) Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	3	3
3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	3	3

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim	4	4
4.2) Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	Sim	3	3
4.3) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Sim	3	4
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	3	3
4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	3	3
4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	5
4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	3	3
4.8) Alocação Negociada de Água	Sim	3	3

JOÃO LUIZ DA CUNHA
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013
Conselho Estadual: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso			2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	25%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	<i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i>	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 50 mil por ano para as tipologias A e B e de R\$ 100 mil para as tipologias C e D)	CM	25%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	--				
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim					
			3. Planejamento Estratégico	Sim					
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim				350.000,00	350.000,00
			5. Sistema de Informações	Sim		700.000,00	700.000,00	350.000,00	350.000,00
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim					
			7. Fiscalização	Sim					
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)						700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

JOÃO LUIZ DA CUNHA
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Documento assinado digitalmente por: JOAO LUIZ DA CUNHA;EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA;VALDEMAR BERNARDO JORGE

A autenticidade deste documento 02500.052863/2023 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: D9C363B4.

Inserido ao protocolo 23.801.281-3 por: Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao em: 07/04/2025 23:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 28813de43d546ac7666b028b61aae081.

Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Programa PROGESTÃO – 3º Ciclo

Agência Nacional de Águas – ANA Instituto Água e Terra - IAT

Custeado pela ANA, Executado pelo IAT, Avaliado pelo CERH e ANA

QUADRO RESUMO

CERH - PROGESTÃO 3º Ciclo - valores máximos (R\$), repassados pela ANA, se atingidas todas as Metas								
Fontes de recursos	Metas	Condições a serem atendidas	2023	2024	2025	2026	2027	Total
ANA - Agência Nacional de Águas	Metas de Cooperação Federativa - ver <i>Anexo III</i>	7 Metas , valendo R\$ 100 mil cada uma: (1) integração de dados com a ANA. (2) Capacitação; (3) difusão conhecimento; (4) prevenção eventos críticos; (5) segurança barragens; (6) monitoramento hidrológico; (7) fiscalização	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	3.500.000
ANA - Agência Nacional de Águas	Metas de Gestão Estadual de Recursos Hídricos - ver <i>Anexo IV</i>	32 variáveis em 4 grupos de Metas : (1) aspectos legais, institucionais e de articulação social; (2) planejamento; (3) informação e suporte à decisão; (4) atividades operacionais	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	1.750.000
ANA - Agência Nacional de Águas	Investimentos em variáveis críticas de gestão: (1) Fortalecimento Institucional, (2) Planejamento Estratégico, (3) Comunicação Social, (4) Plano Estadual de Rec. Hídricos, (5) Sist. Informações, (6) Outorga, (7) Fiscalização. Ver <i>Anexo V</i>	ANA repassa 50% do valor da contrapartida, em investimentos , integralizada pelo IAT. Repasse da ANA limitado a \$ 350 mil/ano	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	1.750.000
Total a ser repassado pela ANA			1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	7.000.000
Contrapartida do IAT	Investimento mínimo de recursos próprios do IAT, para viabilizar desembolso de R\$ 350 mil/ano da ANA, em Investimentos		700.000	700.000	700.000	700.000	700.000	3.500.000
TOTAL GERAL = ANA + Contrapartida			2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000	10.500.000

CERH - Elaboração Rubel, maio.23

Objetivo do PROGESTÃO?

Fortalecer a gestão e a governança das águas, para garantir que seja acessível aos paranaenses, em quantidade e qualidade, no presente e no futuro.

Qual o papel do Conselho Estadual de Recursos Hídricos?

ex-ante

Apreciar, no 1º ano, o Plano de Capacitação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Apreciar, no 1º ano, o Quadro de Metas, que é o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos

ex-post

Apreciar **anualmente** (2º, 3º, 4º, 5º e 6º anos) os gastos realizados, no ano anterior:

- Resultados realizados no Plano de Capacitação.
- Formulário de Auto-Avaliação, elaborado pelo IAT, comprovando o alcance de Metas de Gestão Estadual de Recursos Hídricos.
- Formulário de Auto-Declaração, elaborado pelo IAT, comprovando a realização de investimentos de recursos próprios (contrapartida) em variáveis críticas de gestão.

GESTÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DETALHE - Metas e variáveis de Gerenciamento de Recursos Hídricos	
Metas	32 Variáveis avaliadas
Aspectos Legais, Institucionais e de Articulação Social	1. Organização institucional do Sist. de Gestão, 2. Gestão de processos, 3. Arcabouço legal, 4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos, 5. Comitês de bacias, 6. Agência de água, 7. Comunicação social, 8. Capacitação, 9. Articulação com Setores Usuários
Planejamento	1. Balanço hídrico, 2. Divisão hidrográfica, 3. Planejamento estratégico, 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos, 5. Planos de bacias, 6. Enquadramento, 7. Estudos especiais de gestão
Informação e Suporte	1. Infraestrutura de dados espaciais sobre recursos hídricos, 2. Cadastro de usuários e usos, 3. Monitoramento hidrológico, 4. Monitoramento qualidade da água, 5. Sistema de Informações, 6. Pesquisa, desenvolvimento e inovação, 7. Sistema de suporte à decisão, 8. Gestão de eventos críticos
Operacional	1. Outorga, 2. Fiscalização, 3. Cobrança, 4. Sustentabilidade financeira, 5. Infraestruturas hídricas, 6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos, 7. Programas e projetos indutores, 8. Alocação de água.

✓ Os repasses de recursos da ANA são sempre posteriores à comprovação do atingimento das metas.

Gestor do Programa PROGESTÃO no IAT:

Alexandre Eduardo Brunelli Jucá

alexandrejuca@iat.pr.gov.br

Para saber mais, acesse a página do Conselho

<https://www.sedest.pr.gov.br/CERH>

Elaboração Secretaria Executiva do CERH – mai.23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 394900/19
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, ANTONIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR, ANTONIO CARLOS BONETTI, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERSON PAULO SCHIAVINATO, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOÃO LECH SAMEK, JONEL NAZARENO IURK, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, LUIZ EDUARDO CHEIDA, MARCIO FERNANDO NUNES, PAULINO HEITOR MEXIA, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1486/20 - Tribunal Pleno

Relatório de Auditoria. Avaliação da fiscalização da segurança das barragens no Estado do Paraná. Instituto das Águas do Paraná. **Pela aprovação do Relatório.**

Regulamentação retardatária do exercício das competências, fuga das atribuições legais e retardamento do dever de fiscalizar. Insuficiência da quantidade e da periodicidade das vistorias de barragens. Aplicação de multas administrativas aos sucessivos representantes legais do Instituto das Águas do Paraná e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Expedição de recomendações a serem monitoradas pelo prazo de 12 meses.

Remessa à Presidência deste Tribunal para deliberar acerca da determinação de uma segunda fase da Auditoria.

Envio de comunicações a diversos órgãos, entidades e autoridades.

1. Trata-se de Relatório de Auditoria instaurada pela Portaria nº 572/19, do Gabinete da Presidência, “*com o objetivo de avaliar a fiscalização da segurança das barragens nos órgãos responsáveis pela fiscalização no Estado do Paraná*”, constante na peça 02 e anexos de peças 3 a 147, elaborado por Comissão de Auditoria composta pelos Analistas de Controle Externo Claudio Henrique Castro (Presidente da Comissão), Alexandre Cardoso Dal Ross e Ronald Nieweglowski.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Após levantamento técnico e análise dos documentos apresentados pelos órgãos de fiscalização, referida Comissão identificou que, no Estado do Paraná, existem 3 barragens de rejeitos de minerais, segundo a Agência Nacional de Mineração – ANM, 51 barragens para geração de energia elétrica, sob a fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e uma estimativa de 800 barragens sob a fiscalização do Instituto das Águas do Paraná – ÁGUASPARANÁ (atualmente incorporado ao Instituto Água e Terra – IAT, pela Lei Estadual nº 20.070/19), sendo que esse número, no entender da Comissão de Auditoria, “*está tecnicamente subestimado e errôneo*” (fl. 10).

De acordo com o Resumo Executivo apresentado na fl. 25, a Comissão de Auditoria visitou 10 órgãos¹ e 11 barragens,² apontou 71 anomalias em vistorias realizadas pelo Instituto das Águas do Paraná e 61 achados em barragens visitadas pela Comissão de Auditoria que haviam sido previamente fiscalizadas pelo órgão,³ o que levou à apresentação de 11 determinações de encaminhamentos e de 29 recomendações a serem monitoradas pelo prazo de um ano.

No tópico 11, destinado às “*Conclusões Gerais*”, fl. 166, apontou “*risco latente e potencial de desastres nas barragens*”, decorrente das seguintes situações constatadas no Instituto das Águas do Paraná:

- *grave déficit institucional;*
- *carência orçamentária e de pessoal;*
- *ausência de gestão, planejamento e execução de suas atribuições;*
- *omissão no cumprimento das competências e da legislação;*
e
- *grave omissão na fiscalização.*

¹ Quais sejam: 1) Defesa Civil do Estado do Paraná; 2) Agência Nacional de Mineração; 3) Instituto das Águas do Paraná; as Prefeituras dos Municípios de: 4) Londrina, 5) Cascavel e 6) Toledo; 7) a Delegacia de Polícia de União da Vitória; 8) a Sanepar S.A.; 9) a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR e 10) o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

² Além de uma em construção (Miringuava), localizadas em: 1) Londrina (5); 2) Araucária (2); 3) São José dos Pinhais (1); 4) Cascavel (1); 5) Toledo (1); 6) União da Vitória (2).

³ As listagens completas das anomalias e achados apontados podem ser acessadas diretamente no Relatório, disponibilizado ao público no sítio eletrônico deste Tribunal, pelo endereço: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/6/pdf/00337404.pdf>.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ao final, na matriz de responsabilidade de fls. 176 e 177, propôs a responsabilização, com a aplicação de multa administrativa, de 06 ocupantes do cargo de Presidente do Instituto das Águas do Paraná⁴ e de 09 ocupantes do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná (atualmente, Secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná),⁵ desde o exercício de 2010, pelos achados de auditoria descritos nos itens 8.3 a 8.10.

A listagem integral dos achados apontados em relação ao Instituto das Águas do Paraná, apresentada no item 8.13, é a seguinte:

- 8.1. O orçamento reduzido do Instituto das Águas do Paraná;
- 8.2. A ausência do exercício da competência administrativa pelos responsáveis;
- 8.3. As regulamentações retardatárias do exercício da competência;
- 8.4. Irregularidades na periodicidade das vistorias;
- 8.5. Irregularidades quanto ao pessoal envolvido nas vistorias;
- 8.6. A fuga das atribuições legais e institucionais;
- 8.7. A utilização abusiva de cargos em comissão;
- 8.8. Servidores recebendo gratificação de função fora do órgão em desvio de função;
- 8.9. A proposta de Contrato de Gestão com o SIMEPAR;
- 8.10. Os expedientes normativos para a fuga da fiscalização;
- 8.11. Os 71 (setenta e um) apontamentos sobre as vistorias do Instituto das Águas do Paraná; e

⁴ Presidentes do Instituto das Águas do Paraná: Everton Luiz da Costa Souza (de 01/01/2019 a 31/12/2019), Iram de Rezende (de 01/06/2016 a 31/12/2018), Amin José Hannouche (de 01/01/2015 a 31/05/2016), Everton Luiz da Costa Souza (de 04/04/2014 a 31/12/2014), Márcio Fernando Nunes (de 01/01/2011 a 03/04/2014) e João Lech Samek (de 01/01/2010 a 31/12/2010).

⁵ Secretários de Estado do Meio Ambiente do Estado do Paraná: Lindsley da Silva Rasca Rodrigues (de 01/01/2019 a 31/12/2022), Gerson Paulo Schiavinato (de 16/04/2018 a 31/12/2018), Paulino Heitor Mexia (de 01/04/2018 a 15/04/2018 e de 24/05/2016 a 10/07/2016), Antônio Carlos Bonetti (de 11/07/2016 a 31/03/2018), Ricardo José Soavinski (de 01/01/2015 a 23/05/2016), Antônio Caetano de Paula Júnior (de 03/04/2010 a 31/12/2014), Luiz Eduardo Cheida (de 01/03/2013 a 02/04/2014), Jonel Nazareno lurk (de 01/01/2011 a 28/02/2013) e Jorge Augusto Callado Afonso (de 07/04/2010 a 31/12/2010).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



8.12. As falhas na metodologia de Fiscalização do Instituto das Águas do Paraná.

Pelo Despacho nº 836/19 (peça 150), foram acolhidas, preliminarmente, as determinações de encaminhamentos indicadas pela Comissão de Auditoria nos itens 1, 2, 6, 7, 9 e 10 do tópico 12 do Relatório de Auditoria (peça 2, fls. 168/170), com a consequente: disponibilização do Relatório de Auditoria na página da internet deste Tribunal de Contas; seu encaminhamento ao Governador do Estado, ao Secretário de Meio Ambiente e ao Instituto das Águas do Paraná, para análise das 29 medidas recomendadas no item 2 do tópico 13; envio de ofícios às diversas entidades e municípios nele mencionados, para conhecimento;⁶ encaminhamento de ofícios aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, para tomada de providências;⁷ à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para encaminhamento à Comissão Parlamentar de Inquérito de Mineração e das Barragens no Paraná; e ao CREA/PR, quanto à necessidade de habilitação técnica para aspectos de engenharia na elaboração dos Planos de Contingência das Barragens encaminhados à Defesa Civil do Paraná.

No âmbito interno deste Tribunal, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da SANEPAR S.A, para ciência do conteúdo do presente Relatório de Auditoria (item 11 do tópico 12), e ao Gabinete da Presidência, para apreciação dos encaminhamentos de sua competência, constantes nos itens 4⁸ e 8,⁹ do tópico 12 – Determinações.

⁶ 2. Envie ofícios aos seguintes entes, para conhecimento do Relatório: 1) a Defesa Civil do Estado do Paraná; 2) a Agência Nacional de Mineração – ANM, filial de Curitiba; 3) ao Município de União da Vitória; 4) a Delegacia de Polícia de União da Vitória; 5) ao Município de Xambê; 6) a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR; 7) ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP e, 8) aos 59 (cinquenta e nove) municípios constantes no item 9 (Defesa Civil) do Relatório, quais sejam (...).

⁷ 6. Oficie ao Ministério Público Estadual, em face: 1) do item 8.1. que trata do Termo de Ajustamento de Conduta com o Instituto das Águas do Paraná; 2) do item 10.2 (Barragem do Miringuava); 3) do município de Araucária (item 10.1.1.); 12); 4) do município de Londrina (item 10.2); 5) do município de Cascavel (item 10.3) e, 6) do município de Toledo (item 10.4), para adotar as providências que entender cabíveis em face do presente Relatório de Auditoria;

7. Oficie ao Ministério Público Federal, em face do item 6 (ANM) e do item 10.2. (Barragem do Miringuava) no que toca ao recebimento de recursos federais, e para adotar as providências que entender cabíveis em face do presente Relatório de Auditoria;

⁸ 4. Oficie ao Tribunal de Contas da União para a obtenção da delegação de competência para este Tribunal de Contas, na eventual segunda fase deste Relatório, para analisar nesta Auditoria, a Agência Nacional de Minérios – ANM e sua atuação no Paraná e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e sua atuação no Paraná, com os encaminhamentos requeridos nos itens 6.1. (subitens 1 e 2) e 7.1. (subitens 1 e 2), respectivamente, inclusive com as visitas técnicas ao Instituto de Pesquisa Tecnológicas em São Paulo por parte de toda Comissão de Auditoria, nesta segunda fase;

⁹ 8. Oficie os agradecimentos ao Comando Geral da Polícia Militar do Paraná e à Polícia Civil do Paraná, em face do apoio logístico nas diligências realizadas pela Comissão de Auditoria no interior do Estado do Paraná, especialmente nos municípios

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Na mesma ocasião, em especial, foi acolhida a determinação de que se “oportunize direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao Instituto das Águas do Paraná, aos responsáveis descritos no item 8.2. e, também, para que juntem toda a documentação requisitada pela Comissão, pois esta sonegação de dados está em descumprimento ao art. 158, II que gera a cominação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea g ambos da Lei Orgânica do TCEPR (item 8.7)”.

A 2ª Inspeção de Controle Externo atestou sua ciência na Informação nº 24/19 (peça 141).

Devidamente citados, apresentaram defesas: o Instituto das Águas do Paraná e seu Diretor Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro (peças 363 a 366), bem como os Srs. Everton Luiz da Costa Souza (peças 367 a 369), Marcio Nunes e Lindsley da Silva Rasca Rodrigues (em petição conjunta de peças 370 a 372), Gerson Paulo Schiavinato (peças 373 a 375), Ricardo José Soavinski (peças 376 a 378), Jonel Nazareno Iurk (peças 379 a 381), Paulino Heitor Mexia (peças 382 a 384), Jorge Augusto Callado Afonso (peças 385 a 387), Luiz Eduardo Cheida (peças 388 a 390), Amin Jose Hannouche (peças 397 e 398), Iram de Rezende (peças 399 e 400) e João Lech Samek (peças 401 a 404).

Os senhores Antônio Carlos Bonetti e Antônio Caetano de Paula Júnior, em que pese regularmente citados, respectivamente, pela via postal (peça 176) e por edital (peça 354), não se manifestaram nos autos, conforme certidão de decurso de prazo acostada na peça 405.

O Município de Xambê apresentou a petição de peças 348 e 349, em que juntou Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro da Prefeitura, afirmando que as barragens mencionadas pelo TCE-PR, localizadas ao longo do rio Água da Abelha, não são barragens propriamente ditas, mas diques de contenção de cheias que se encontram sem risco de rompimento ou colapso. Aduziu, ainda, que os incidentes ocorridos em novembro de 2015 e em maio de 2016 “decorreram de copiosas chuvas que, num único dia, alcançaram a pluviosidade de 300-400 mm, ou

de Campo Largo, Araucária, São José dos Pinhais, Londrina, Cascavel, Toledo e União da Vitória e à Defesa Civil do Estado do Paraná;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N

Inserido ao protocolo 23.801.281-3 por: Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao em: 07/04/2025 23:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad12c8fc556b4df03ea6b1f17ee770f7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



seja, o astronômico volume de 300-400 litros de água por metro quadrado de superfície de terreno”.

O CREA-PR se manifestou nas peças 408 e 409, em que informou que, após o exame pelas Câmaras Especializadas dos aspectos referentes à elaboração do PAE – Plano de Ação de Emergência de barragens, concluiu que a elaboração dos documentos que suportam o referido plano são serviços de engenharia que devem ser produzidos por profissionais do Sistema CONFEA/CREA, de modo que devem possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com participação mínima de um profissional da modalidade de engenharia civil como principal responsável pela elaboração do plano. Complementarmente, de acordo com o tipo de barragem e serviços técnicos necessários, poderá ser necessária a participação de outros profissionais do Sistema CONFEA/CREA, estando as ART desses profissionais vinculadas à ART do principal responsável técnico pela elaboração do PAE.

Em conformidade com o trâmite regimental (art. 178, § 3º), os autos foram remetidos ao Presidente da Comissão de Auditoria designada pela Portaria nº 572/19, o Analista de Controle Claudio Henrique Castro, para manifestação conclusiva.

O Presidente da Comissão de Auditoria emitiu a Informação nº 5/20, da Diretoria-Geral (peça 410), em que opinou conclusivamente pelo afastamento das razões defensivas apresentadas e consequente manutenção integral das conclusões do Relatório de Auditoria.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a 5ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer nº 296/20 (peça 412), em que, divergindo parcialmente, opinou pela aprovação do Relatório de Auditoria, com expedição das recomendações propostas, porém com a aplicação da multa administrativa prevista pelo art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005 unicamente em face dos Achados 8.3 e 8.4.

Relativamente aos Achados 8.7 a 8.9, que tratam de questões afetas ao quadro de pessoal do Instituto Águas Paraná, e que, portanto, integram o escopo da fiscalização exercida pelas inspetorias, opinou pela cientificação da Inspeção de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Controle Externo competente para inclusão dos apontamentos no Relatório de Fiscalização Anual e propositura de medidas corretivas e/ou monitoramento.

Assinalou, ao final, a pendência de cumprimento da determinação contida no item 5 do Despacho nº 836/19 – GCIZL, acerca da remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para apreciação dos encaminhamentos constantes nos itens 4 e 8 do tópico 12 – Determinações.

Na petição de peças 413 e 414, apresentada em 06/07/2020, às 17h28, o Instituto Água e Terra, em documento subscrito pelo respectivo Diretor Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa e Souza, pelo Ex-Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, Sr. José Luiz Scroccaro, bem como pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Márcio Fernando Nunes, requereu a retirada do processo da pauta de julgamento “*para fins de concessão de prazo para juntada de documentação de dados e de relatórios de automonitoramento das barragens, realizados pelo Instituto das Águas do Paraná para demonstração de cumprimento das irregularidades apontadas na presente demanda.*”

É o relatório.

2. Preliminarmente, considerando que o pedido de retirada do processo da pauta de julgamento se encontra desacompanhado de qualquer documento novo, bem como que foi apresentado após o término da fase de instrução processual (inclusive, menos de 48h antes do horário de início da sessão de julgamento), deixo de acolhê-lo, nos termos do art. 357, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, do Regimento Interno.¹⁰

¹⁰ **Art. 357.** As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Vale registrar, ademais, que a demonstração do atendimento dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria (finalidade apresentada no pedido de concessão de prazo) é matéria estranha ao contraditório nos presentes autos, uma vez que, conforme será exposto ao final da fundamentação, ela deverá ser objeto de monitoramento por parte da Inspeção de Controle Externo competente ou, na hipótese de ser determinada uma segunda fase da Auditoria, por comissão a ser designada.

Também preliminarmente, em atenção à observação contida no final do Parecer nº 296/20, da 5ª Procuradoria de Contas, cabe esclarecer que, conforme exposto pelo Presidente da Comissão de Auditoria na Informação nº 05/20 (peça 410, fl. 01), os autos foram remetidos ao Gabinete da Presidência para apreciação dos encaminhamentos sugeridos nos mencionados itens 4 e 8 do tópico 12, que foram regularmente expedidos, conforme peças 177 a 252, e 260 a 324, 326, 331, 333, 334, 339, de modo que restou atendido o item 5 do Despacho nº 836/19 – GCIZL.

Ainda em sede preliminar, cumpre elucidar que, muito embora o objetivo da Auditoria determinada pela Portaria nº 572/2019 tenha sido definido de forma ampla¹¹ e o Relatório em exame teça algumas considerações a respeito da Defesa Civil do Paraná e das barragens de rejeitos de minérios e para geração de energia elétrica situadas no Estado do Paraná, as atividades de auditoria foram centradas na fiscalização de barragens de uso múltiplo pelo Instituto das Águas do Paraná (atualmente incorporado ao Instituto Água e Terra), por ser o único órgão fiscalizador de barragens jurisdicionado a este Tribunal de Contas.

A respeito das três barragens de rejeitos de minério existentes no Estado do Paraná, expôs a Comissão de Auditoria, no tópico 6 do Relatório de Auditoria, que estão submetidas à fiscalização da Agência Nacional de Mineração – ANM, atividade que, contudo, segundo trabalhos de auditoria realizados pelo Tribunal de Contas da União em âmbito nacional, é frágil e necessita ser aprimorada por meio de planejamento de vistorias mais proativo e regular, análise crítica de documentos, menor exposição a fraude e corrupção, e solução de limitações

¹¹ "... auditoria com o objetivo de avaliar a fiscalização da segurança das barragens nos órgãos responsáveis no Estado do Paraná".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



orçamentárias, financeiras e de recursos humanos. Expôs, ainda, que existe uma barragem de rejeitos minerais no Paraná que consta como “instável” em nota técnica da ANM (reproduzida na peça 101).

Acerca das 51 barragens para geração de energia existentes no Estado do Paraná, expôs a Comissão de Auditoria, no tópico 7 do Relatório de Auditoria, que estão submetidas à fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a qual, contudo, não possui sede específica no Estado.

Assim, tanto em relação às barragens de rejeitos de minério, quanto em relação às barragens para geração de energia, sugeriu à Presidência deste Tribunal a realização de uma segunda etapa da Auditoria ora em exame, com requerimento de delegação de competência ao Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 11, 12 e 45, da Lei Federal nº 9.784/99, a exemplo do relatório das obras da Copa do Mundo, para realização de inspeções *in loco*, com acompanhamento pela Comissão de Auditoria, responsáveis técnicos dos empreendimentos e fiscais da ANM e da ANEEL, bem como eventual visita ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT e à sede da ANEEL no Distrito Federal.

No que tange à Defesa Civil do Paraná, o Relatório de Auditoria, no tópico 9, relatou a realização de visita para elucidação de temas e obtenção de dados acerca do monitoramento das barragens, de desastres tecnológicos e de enchentes ocorridos recentemente no estado, bem como de análise prognóstica acerca da elevação periódica dos índices pluviométricos e do risco de rompimento de barragens em virtude de intempéries.

Concluiu que os dados obtidos corroboram a conclusão pela omissão do Instituto das Águas do Paraná no cumprimento de suas atribuições e a ausência de interlocução com a Defesa Civil para conhecimento de dados relevantes para seu cumprimento.

Ilustrou que, de eventos mais recentes, há registros no sistema informatizado da Defesa Civil de três rompimentos de barragens (dois em Xambrê e um em União da Vitória, este com uma vítima fatal), sem notícia ou registro de processo de responsabilização ou de descomissionamento da barragem por parte

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



do Instituto das Águas do Paraná, além de registros de 594 enxurradas nos últimos cinco anos, com mais de 1,2 milhões de pessoas afetadas e prejuízo econômico de mais de R\$ 1,4 bilhão.

Afirmou, ainda, inexistirem registros do rompimento parcial da barragem do Parque Daisaku Ikeda, em Londrina.

Observou, ademais, o exercício suplementar, pela Defesa Civil (cujas funções fundamentais são o socorro aos afetados, a assistência às vítimas e o restabelecimento dos serviços essenciais), de competência do Instituto das Águas do Paraná, ao receber os Planos de Contingências de Barragens do Município de Campo Largo (única barragem no Paraná com documentação entregue, embora incompleta) e ao convocar 68 municípios a reuniões para apresentação de Planos de Ação e Emergência – PAE de Barragens, para o que não houve coordenação com o Instituto das Águas do Paraná para cruzamento de dados, intimação, notificação ou exigência de providências por parte dos gestores municipais e dos empreendedores.

Nesse contexto, cumpre observar que, muito embora o Município de Xambrê tenha apresentado “defesa” a respeito dos comentários contidos no tópico referente à Defesa Civil acerca do rompimento de duas barragens situadas no Município, o Relatório de Auditoria não apresentou qualquer apontamento de irregularidade ou proposta de responsabilização relativamente à gestão daquele Município.

Não obstante isso, o Presidente da Comissão de Auditoria, no item 4 da Informação nº 05/20 (peça 410, fl. 35), registrou que o laudo técnico de engenharia apresentado pelo Município (peça 349) não seguiu as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 13752/96 – Perícias de Engenharia na Construção Civil.¹²

Registrou, ainda, que, por se tratar de diques construídos para preservação de estrada rural municipal, portanto, de responsabilidade da

¹² “sobretudo no que indica o item 4.3.2. Requisitos Essenciais, o qual, no seu subitem 4.3.2.2., que trata do registro específico de alguns quesitos que qualificam os laudos, como: a) Inclusão de um número adequado de fotografias; b) Execução de um croqui de situação; c) Descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos e; d) Indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



municipalidade, é necessária a elaboração de projetos de execução dos elementos construtivos, com assinaturas dos responsáveis técnicos na documentação oficial, para comprovação da regularidade dessas obras (que se romperam por duas vezes num período de sete meses), de modo que merece acolhida o envio de comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis quanto ao aprofundamento da investigação e identificação de responsáveis, não evidenciados nestes autos.

Diante das questões preliminares ora expostas, a análise de mérito, realizada a seguir, será dedicada ao tópico 8 do Relatório de Auditoria, em relação ao qual foi oportunizado o exercício do contraditório aos sucessivos representantes legais do então Instituto das Águas do Paraná e da então Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

3. Acompanhando, em parte, a conclusão do Presidente da Comissão de Auditoria e o opinativo da 5ª Procuradoria de Contas, o presente Relatório de Auditoria deve ser aprovado, com aplicação de uma multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, aos responsáveis pelos Achados 8.3 (ao qual devem ser reunidos os Achados 8.6 e 8.10) e 8.4 (ao qual devem ser reunidos os Achados 8.11 e 8.12), nos termos da fundamentação a seguir.

3.1. Dos Achados 8.1 e 8.2: o orçamento reduzido do Instituto das Águas do Paraná e a ausência do exercício da competência administrativa pelos responsáveis

Esses dois achados foram reunidos por não tratarem, propriamente, de apontamentos de irregularidades de responsabilidade de agentes públicos específicos, mas por contextualizarem as carências orçamentárias do órgão então responsável pela fiscalização das barragens de uso múltiplo situadas no Estado e as competências administrativas atribuídas aos representantes legais do então Instituto das Águas do Paraná e da então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de forma a permitir a melhor compreensão dos demais achados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Relativamente ao orçamento reduzido do Instituto das Águas do Paraná (Achado 8.1), o Relatório de Auditoria, após informar que a fiscalização das barragens não é a única função do Instituto, mas está inserida num amplo feixe de outras atribuições institucionais e legais, expôs que houve pouca variação na previsão orçamentária para pessoal e encargos sociais entre os exercícios de 2016 e 2019 (com valores de R\$ 25,9 a R\$ 29 milhões), do que se depreende a impossibilidade de contratações naquela época e a persistência do déficit de servidores efetivos, tendo o último concurso sido realizado em 1988, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.

Assim, concluiu que as limitações orçamentárias refletem diretamente na situação deficitária de pessoal.

Acerca da competência administrativa dos responsáveis (Achado 8.2), informou que o Instituto das Águas do Paraná, à época, era afeto às competências administrativas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.878/2010, que aprovou o Regulamento do Instituto das Águas do Paraná.

Expôs que a competência do Instituto das Águas do Paraná para a fiscalização de barragens de uso múltiplo foi definida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, cuja vigência, conseqüentemente, foi adotada como marco inicial para a responsabilização dos sucessivos representantes legais do Instituto e da Secretaria, pelou seu não exercício.

3.2. Dos Achados 8.3, 8.6 e 8.10: regulamentações retardatárias do exercício da competência, fuga das atribuições legais e institucionais e expedientes normativos para a fuga da fiscalização

Os três achados foram reunidos neste tópico por se referirem à fuga do Instituto das Águas do Paraná do exercício da sua competência para fiscalizar a segurança das barragens de uso múltiplo, por meio de regulamentações retardatárias e expedientes normativos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No Achado 8.3 – regulamentações retardatárias do exercício da competência, a Comissão de Auditoria expôs, inicialmente, que foi publicada a Portaria nº 20, de 30 de abril de 2018, que previa, no art. 8º,¹³ o prazo de 12 meses para que os empreendedores apresentassem o Plano de Segurança da Barragem – PSB, após receberem, do Instituto das Águas do Paraná, a informação da classificação segundo a Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, bem como, no art. 37,¹⁴ o prazo de 90 dias para encaminhamento de pedido de outorga pelos empreendedores de barragens existentes que não a possuam.

No mesmo ano, a portaria foi revogada pela Portaria nº 46, de 04 de dezembro de 2018, que manteve previsão semelhante relativamente ao PSB, em seu art. 10º,¹⁵ e, no art. 7º, passou a prever o prazo de 24 meses, a partir da publicação da portaria, para que os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuíssem outorga encaminhassem pedido ao ÁGUASPARANÁ.¹⁶

Todavia, a Comissão de Auditoria afirmou que o prazo para apresentação do PSB ficou indeterminado e descumprido, porque o Instituto não informou a classificação aos empreendedores.

Afirmou, ainda, que referidas portarias foram publicadas oito anos após a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que, em seu artigo 16, § 2º,¹⁷ estipulou o prazo de dois anos para implantação do cadastro das barragens pelo órgão fiscalizador.

¹³ Art. 8º Para as barragens já existentes, o empreendedor terá prazo de 12 meses para apresentar o PSB, após receber a informação da classificação segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado elaborado pelo ÁGUASPARANÁ.

¹⁴ Art. 37 Os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuem outorga de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de reservação, deverão encaminhar pedido de outorga à ANA no prazo máximo de 90 dias.

¹⁵ Art. 10º As barragens outorgadas pelo ÁGUASPARANÁ serão por ele classificadas, segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado, conforme o Anexo I.

§1º O ÁGUASPARANÁ realizará uma classificação prévia para as barragens novas após a entrega do Formulário de Cadastro e demais documentos necessários para obtenção da outorga prévia de barramento.

§2º O ÁGUASPARANÁ realizará a classificação prévia por meio de avaliação dos critérios de Características Técnicas e Dano Potencial Associado.

§3º O ÁGUASPARANÁ poderá reclassificar as barragens em decorrência de alteração das características da barragem ou da ocupação do vale a jusante que requeiram a revisão da Categoria de Risco ou do Dano Potencial Associado.

§4º Após a classificação, segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado, o ÁGUASPARANÁ irá informar o empreendedor, e este deverá atender o prazo de 12 meses para apresentar o Plano de Segurança de Barragem (PSB).

¹⁶ Art. 7º Os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuem outorga de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de reservação e outorga de barramento, deverão encaminhar pedido de outorga ao ÁGUASPARANÁ no prazo máximo de 24 meses, após a publicação desta Portaria.

¹⁷ Art. 16. O órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, é obrigado a:

I - manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB;

(...)

§ 2º O órgão fiscalizador deverá implantar o cadastro das barragens a que alude o inciso I no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Assim, apontou que, muito embora se esteja diante de competência que deveria estar em pleno exercício desde o ano de 2012, o cadastro previsto legalmente é inexistente no ÁGUASPARANÁ.

Em corroboração, relatou, no início do Achado 8.4, que não há no Paraná um cadastramento integral e seguro, mas apenas uma estimativa da existência de 800 barragens situadas no Estado, segundo informações obtidas em vistoria ao ÁGUASPARANÁ, enquanto nos registros da ANA constam 395 barragens, das quais 357 apresentadas pelo ÁGUASPARANÁ.

Afirmou, ainda, que a própria estimativa de 800 barragens está tecnicamente subestimada, porque certamente existem mais de 2 barragens por município e há 399 municípios no Estado, que é abundante em nascentes de água. Nesse sentido, expôs, no tópico 10, item 10.6, que apenas o Município de União da Vitória possui mais de 40 barragens.

No Achado 8.6 – fuga das atribuições legais e institucionais, a Comissão de Auditoria relatou que, segundo informado pelos servidores do ÁGUASPARANÁ, seriam realizadas pelo órgão “vistorias” e “protocolizações”, não “fiscalizações”.

Todavia, expôs que, nos termos dos arts. 2º, V, e 5º, I, da Lei Federal nº 12.334/2010, o Instituto das Águas do Paraná é o órgão fiscalizador das barragens de sua competência, na medida em que é o responsável pela outorga do direito de uso dos recursos hídricos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

V - órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

Considerando que a fiscalização “é uma atividade que deve ser exercida de modo sistemático e as vistorias são constatações locais de fatos mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam (NBR 14.653-1)”, afirmou que não há fiscalização regular e efetiva pelo ÁGUASPARANÁ (a quem cabe, nos termos do § 1º, do art. 16, da Lei nº 12.334/2010, comunicar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição),¹⁸ e que, conseqüentemente, existe o risco latente e potencial de desastres nas barragens.

No Achado 8.10 – expedientes normativos para a fuga da fiscalização, relatou que, muito embora o art. 24, da Portaria nº 46/2018,¹⁹ tenha previsto a responsabilidade do empreendedor das barragens pela elaboração da Inspeção de Segurança Especial – ISE, deixou de definir a periodicidade de sua fiscalização pelo ÁGUASPARANÁ em casos regulares e de anomalias.

¹⁸ § 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

¹⁹ Art. 24. O empreendedor deverá realizar ISE:

- I – quando o NPGB for classificado como Alerta ou Emergência;
- II – antes do início do primeiro enchimento do reservatório;
- III – quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;
- IV – quando houver deplecionamento rápido do reservatório;
- V – após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias, sismos e secas;
- VI – em situações de descomissionamento ou abandono da barragem;
- VII – em situações de sabotagem;

§1º Em qualquer situação, o ÁGUASPARANÁ poderá requerer uma ISE, se julgar necessário.

§2º Quando da ocorrência dos casos citados no art. 24, com exceção do item III, deverá ser enviada uma cópia do Relatório da ISE, em até 30 dias, ao ÁGUASPARANÁ.

§3º Quando da necessidade de realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB), deverá estar incluso neste documento o Relatório da ISE, obedecida a periodicidade da RPSB.

§4º O empreendedor das barragens classificadas como Classe D poderão apresentar o ISR na ocorrência da situação citada no item II do art. 24.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Em corroboração, expôs que, durante a visita da Comissão de Auditoria, havia uma única barragem com documentos protocolizados no órgão (tratada no tópico 10, item 10.6. REPAR), sem prazo para análise da documentação acostada.

Assim, concluiu que o ÁGUASPARANÁ tem adotado uma cultura cartorial, em que se limita a receber e arquivar documentos dos empreendedores, sem realizar vistorias e fiscalizações para verificação da veracidade fática e técnica dos dados neles contidos.

Como consequência, a análise das condições da barragem fica ao arbítrio do empreendedor, que não é interessado na paralisação ou suspensão de suas atividades, de modo que pode omitir informações críticas.

A fim de ressaltar o risco envolvido nesse tipo de expediente, relembrou que, nos casos dos desastres tecnológicos de Mariana e de Brumadinho, constava a avaliação de risco baixo pelos empreendedores.

Nas defesas de peças 367 a 404, todas de conteúdo muito semelhante, os interessados Everton Luiz da Costa Souza, Marcio Nunes, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Ricardo José Soavinski, Jonel Nazareno Iurk, Paulino Heitor Mexia, Jorge Augusto Callado Afonso, Luiz Eduardo Cheida, Amin Jose Hannouche, Iram de Rezende e João Lech Samek, buscaram sustentar que o Instituto das Águas do Paraná não seria responsável pela fiscalização das barragens e que essa competência incumbiria à Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do art. 4º, XII, da Lei Federal nº 9.984/2000.²⁰

Todavia, tanto o Relatório de Auditoria, como as manifestações conclusivas do Presidente da Comissão e da 5ª Procuradoria de Contas, expuseram, corretamente, que essa competência foi atribuída ao órgão pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, ao definir, no já citado art. 5º, I, que a fiscalização de segurança de barragens caberá “*à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos*”.

²⁰ Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

(...)

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No Paraná, essa entidade corresponde ao Instituto das Águas do Paraná, conforme disposto pelo art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999, acrescido pela Lei Estadual nº 16.242/2009, que criou o Instituto das Águas do Paraná e, na condição de órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), lhe atribuiu a competência de outorgar direitos de uso de recursos hídricos:

Art. 39-A. Compete ao Instituto das Águas do Paraná, na condição de órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR:

(...)

IX - outorgar, suspender e revogar, mediante procedimentos próprios, direitos de uso de recursos hídricos;

Ademais, muito embora os interessados tenham exposto, acertadamente, que o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, isso não exime o ÁGUASPARANÁ de exercer sua função fiscalizatória, tanto por ser indispensável para cobrar e garantir o cumprimento das obrigações legais pelo empreendedor, de modo a prevenir eventuais desastres com graves prejuízos humanos e materiais, quanto em razão de a omissão da obrigação legal de fiscalizar poder ensejar a responsabilização do Estado em caso de desastre tecnológico, com grave prejuízo ao erário público, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça indicado no Relatório de Auditoria.²¹

²¹ “**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. CARVÃO MINERAL. RESPONSABILIDADES.**

Na espécie, restou firmada, nas instâncias ordinárias, a degradação ambiental decorrente das atividades extrativas de carvão mineral, poluição ocasionada no município de Criciúma e adjacências no Estado de Santa Catarina. Note-se que o Ministério Público Federal ajuizou a ação civil pública contra a União, contra as mineradoras e seus sócios com o objetivo de recuperação das áreas atingidas. A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e o Estado de Santa Catarina passaram a compor o pólo passivo quando já transcorriam os trâmites processuais. Para o Min. Relator, no recurso da União que restou improvido, a primeira questão está afeta à responsabilidade civil do Estado por omissão, e o acórdão recorrido concluiu que **a União foi omissa no dever de fiscalizar, permitindo às mineradoras o exercício de suas atividades sem nenhum controle ambiental.** Destacou o Min. Relator que essa obrigação legal de administração, fiscalização e controle encontra-se no DL n. 227/1967, na Lei n. 7.805/1989 e na própria Constituição (art. 225, §§ 1º, 2º e 3º). Portanto, **sendo dever do Estado a fiscalização, preservação e restauração do "processo ecológico", omitindo-se desse dever, aqui consubstanciado no poder-dever de polícia ambiental, exsurge de fato a obrigação de indenizar.** Observou, ainda, que, se a lei impõe ao Estado o controle e a fiscalização da atividade mineradora, possibilitando aplicação de penalidade, **não lhe compete optar por não fazê-lo, porquanto inexistente discricionariedade, mas obrigatoriedade de a União cumprir a conduta impositiva.** (...)” (REsp 647.493-SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 15/5/2007. Informativo nº 0320 Período: 14 a 18 de maio de 2007. – grifou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Outrossim, não merece acolhida o argumento de que a identificação, pelo Tribunal de Contas da União, da necessidade de ações saneadoras nas atividades fiscalizadoras da ANA (Acórdão nº 1257/2019 - Plenário) tornaria inaplicável a Lei Federal nº 12.334/2010.

Isso porque, além de a referida lei não apontar qualquer necessidade de regulamentação de atividades da ANA como condicionante à atuação dos órgãos fiscalizadores estaduais, ela é clara ao atribuir competência fiscalizatória ao ÁGUASPARANÁ, na qualidade de órgão responsável pela outorga do direito de uso dos recursos hídricos no Estado, de modo que lhe incumbe regulamentar sua atividade de modo autônomo, com o que corrobora a emissão da Portaria nº 46/2018, que é anterior ao precedente citado.

A esse propósito, vale observar que algumas das defesas dos interessados acostaram trecho de entrevista do superintendente de fiscalização da ANA, Alan Lopes, em que menciona que a Política Nacional de Segurança das Barragens conta com mais de 30 órgãos fiscalizadores e não define um órgão central de coordenação, de modo que *“cada órgão tem que editar suas próprias normas de forma bastante autônoma”* (vide peça 372, fl. 09).

A defesa de peça 372 também informou que, apesar de seus problemas de infraestrutura, a autarquia não mediu esforços para atuar em sua área de competência e para atender às recomendações elencadas no Relatório de Auditoria. Nesse sentido, informou que, nos anos de 2018 e de 2019, foram reavaliados os procedimentos de segurança de barragens²² e foi instituído, pelo Decreto nº 11.381/2018, o Comitê Paranaense de Segurança das Barragens,²³ de

²² “• Reestruturação e complementação dos formulários de cadastro, das barragens;
• Atualização no site de informações, bem como fornecimento dos normativos relacionados, manuais do empreendedor, modelos de formulários;
• Atualização do cadastro de barragens do Instituto;
• Revisão das Portarias anteriores e publicação da Portaria 46/2018 de regulamentação da Lei 12.334/2010.
• Revisão dos procedimentos da mancha de classificação quanto ao DPA e complementação do manual descritivo da ANA.”

²³ Com os seguintes objetivos:

“I - produzir diagnósticos quantitativos e qualitativos, bem como estatísticas acerca da existência e condição das barragens dentro da jurisdição do Estado do Paraná;
II - discutir a metodologia para fiscalização das barragens no Paraná, com base na legislação, diagnóstico e estatísticas;
III - integrar dados das instituições participantes do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens;
IV - promover a troca de informações sobre segurança de barragens e resultados de ações empreendidas pelos órgãos competentes e demais instituições participantes do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, nas barragens no Paraná.
V - oferecer apoio aos órgãos competentes nas questões preponderantes acerca da segurança e fiscalização de barragens;
VI - dar esclarecimentos a situações específicas de segurança e fiscalização de barragens, quando demandado;
VII - propor metodologias, modelos de documentos com informações padrão a serem adotadas pelos empreendedores;
VIII - emissão de relatórios, pareceres e documentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



cujas diversas reuniões e deliberações destacou-se a discussão a respeito de um Projeto de Lei sobre Segurança de Barragens, encaminhado para a Assembleia Legislativa em 24/09/2019.

Todavia, além de aparentemente se tratar de medidas formais e incipientes, a única que contém comprovação documental, sendo passível de avaliação nos autos, é a publicação da Portaria nº 46/2018 (peça 10), visando a regulamentação da Lei Federal nº 12.334/2010.

Ocorre que, como exposto pelo Relatório de Auditoria e pela manifestação conclusiva do Presidente da Comissão de Auditoria (peças 02 e 410), a regulamentação do cumprimento da mencionada lei foi realizada com oito anos de atraso e não foi capaz de sanar a omissão no exercício da competência do órgão, na medida em que, em seu art. 10º, fixou um prazo de 12 meses para apresentação do Plano de Segurança de Barragem pelo empreendedor, o qual, contudo, não começou a contar em razão da falta de classificação das barragens pelo ÁGUASPARANÁ, segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado, para a qual não há especificação de prazo para realização.

Ademais, o respectivo art. 7º estabeleceu um prazo de 24 meses para que os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuísem outorga encaminhassem pedido ao ÁGUASPARANÁ, o que denota o intuito de postergar o exercício das competências legais da entidade.

Como agravante, vale rememorar que o já citado art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, fixou em dois anos o prazo para implantação do cadastro das barragens pelo ÁGUASPARANÁ, o qual, contudo, sequer detém uma estimativa confiável do número de barragens existente no Estado, como exposto nas passagens dos Achados 8.3 e 8.4, acima sintetizadas, em que se deu conta de que constam 395 barragens nos registros da ANA, das quais 357 apresentadas pelo ÁGUASPARANÁ, sendo que o próprio órgão apresenta uma estimativa tecnicamente subestimada de 800 barragens.

IX - criação do espaço virtual para alocação de documentos e informações sobre barragens; e
X - sugerir alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos competentes sempre que forem identificadas situações que possam ensejar melhorias."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N

Inserido ao protocolo 23.801.281-3 por: Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao em: 07/04/2025 23:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ad12c8fc556b4df03ea6b1f17ee770f7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Dando seguimento, as razões defensivas apresentadas nas peças 365 e 366 pelo Instituto das Águas do Paraná e pelo então Diretor Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro, tampouco merecem prosperar.

Vale destacar, de início, que a defesa confirmou a competência da autarquia para a fiscalização da segurança das barragens de usos múltiplos no Estado do Paraná, nos seguintes termos: *“considerando o Art. 39-A da Lei 16.242/2009 que é de responsabilidade do Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ), na condição de órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) outorgar suspender e revogar, mediante procedimentos próprios, direitos de uso de recursos hídricos e, desta forma, cabendo-lhe a fiscalização de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para usos múltiplos no Estado do Paraná, conforme art. 5º da Lei 12.334/2010”* (peça 365, fl. 03, grifou-se).

Na fl. 05 da mesma defesa (peça 365), o ÁGUASPARANÁ e seu então gestor, ao contextualizarem que 95% das barragens do estado são de pequeno porte e que apenas 5% das cadastradas se enquadram na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB pelos incisos I e/ou II, do art. 1º, da Lei nº 12.334/2010,²⁴ reconheceram, por outro lado, o dever do órgão de *“fiscalizar e classificar todas as barragens, independentemente do porte”*, em razão da possibilidade de enquadramento de algumas das demais barragens na PNSB pelo Dano Potencial Associado – DPA, nos termos do inciso IV, do mencionado artigo.²⁵

Acerca desse argumento defensivo, vale frisar que, independentemente do porte, a ação fiscalizatória é de suma relevância, visto que, mesmo o rompimento de barragens de menor tamanho pode causar vítimas fatais e relevantes prejuízos financeiros, como ilustrado pelo Relatório de Auditoria ao tratar do rompimento de uma barragem de pequeno porte em União da Vitória, com vítima fatal (tópico 10, item 10.6), do rompimento parcial de uma barragem em Londrina,

²⁴ Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

²⁵ IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



com aproximadamente R\$ 39 milhões de danos materiais (tópico 10, item 10.3.5), e do rompimento de duas barragens ou diques de contenção em Xambê, com 300 pessoas afetadas e aproximadamente R\$ 1 milhão em danos materiais (tópico 9).

Nas fls. 06 e 07, o ÁGUASPARANÁ e seu então gestor afirmaram que possuem um cadastro de barragens obtido conforme as solicitações de outorga de barramento que, até o final de 2018, contava com 466 reservatórios, sendo 451 destinadas a usos múltiplos. Já as não cadastradas, ou clandestinas, não poderiam ser quantificadas por não serem de conhecimento do Instituto.

Afirmaram que, para a determinação do total de barragens existentes, é necessária a realização de mapeamento por sensoriamento remoto (para o que existe previsão de contrato de gestão com o SIMEPAR) e de posteriores visitas técnicas, para verificar a existência de barramento e diagnosticar o estado de conservação.

Expuseram, ademais, que a listagem dos 40 maiores espelhos d'água do Paraná entregue à Comissão de Auditoria foi elaborada com base em trabalho denominado "Mapeamento das Massas d'água do Brasil", realizado em 2008 pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, em cooperação com o Ministério da Integração Nacional e com a Agência Nacional de Águas, atualizado em 2016, em que foi realizado o mapeamento nacional dos reservatórios naturais e artificiais com lâminas de água superiores a 20ha.

Essas considerações, contudo, confirmam o apontamento de atitude passiva do Instituto no cumprimento ao art. 16, I, da Lei nº 12.334/2010, haja vista que, até o momento da elaboração do Relatório de Auditoria, nove anos depois, não houve a apresentação de qualquer trabalho de iniciativa própria para identificação de barragens no Estado do Paraná, senão o recebimento de informações parciais por meio de estudo de outros órgãos e de dados apresentados voluntariamente pelos empreendedores.

Na fl. 07, o Instituto e o então gestor também mencionaram que apenas parte dos relatórios foi enviada à Comissão de Auditoria, não correspondendo ao total de vistorias realizadas até o ano de 2018, os quais,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



contudo, não foram anexados aos autos, o que corrobora a sonegação de documentos à Comissão mencionada no Relatório de Auditoria.

Em relação ao Achado 8.3, o ÁGUASPARANÁ e o então gestor acrescentaram que a elaboração das Portarias 14 e 15, ambas de 18 de março de 2014, caracterizaria trabalho interno de atendimento à regulamentação da Lei nº 12.334/2010.

Todavia, além de essas portarias serem mais de três anos posteriores à vigência da referida lei, não há comprovação nos autos de que tenham regulamentado o dever de fiscalização da segurança das barragens por parte do Instituto, com o que corrobora a informação apresentada pela defesa de que se referem ao Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água, à Revisão Periódica de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e às Inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas, medidas que, nos termos da Portaria nº 46/2018 (arts. 11, 17 e 25), incumbem ao empreendedor de barragem.

Em relação ao Achado 8.6, o Instituto e seu então gestor asseveraram que não compete ao ÁGUASPARANÁ atestar ou não a estabilidade das barragens, mas sistematicamente fiscalizar a manutenção da segurança, sendo as vistorias um dos meios de realização da atividade de fiscalização, razão pela qual o uso dos vocábulos “vistorias” e “protocolizações” não deve gerar a presunção de ausência de fiscalização sistemática, de modo que não haveria fuga das atribuições legais.

Verifica-se, todavia, que essas considerações não estão acompanhadas de quaisquer elementos probatórios que pudessem demonstrar a realização de uma fiscalização efetiva e sistemática pelo Instituto.

Já no que se refere ao Achado 8.10, afirmaram que a atribuição da responsabilidade ao empreendedor para elaborar a Inspeção de Segurança Especial – ISE não implica fuga da fiscalização, por se tratar de responsabilidade definida pelo art. 9º, da Lei Federal nº 12.334/2010, sendo a regulamentação pela Portaria nº 46/2018 consoante com as disposições contidas no art. 16 da Resolução nº 236/2017 da ANA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Afirmaram, ademais, que o ÁGUASPARANÁ, em atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria, deverá publicar uma Portaria ou Nota Técnica com as definições dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

Em relação ao apontamento de cultura cartorial de recepção e arquivamento de documentos, afirmaram que o ÁGUASPARANÁ *“tem estruturado modelos de recebimento e análise dos itens obrigatórios constantes nos PSB, PAE, ISR/ISE e RPSB, a serem implementados. Os itens a serem verificados serão: Critérios Mínimos; Nível de Detalhamento; Prazo de Entrega e Qualificação dos Responsáveis Técnicos pela elaboração do documento (Portaria 46/2018)”*.

Afirmaram, ainda, que, durante a visita da Comissão de Auditoria, além da barragem da REPAR, se encontravam protocolizados a Atualização dos Relatórios dos Planos de Segurança das Barragens do Iraí, Passaúna, Piraquara I e Piraquara II, entregues pela SANEPAR (Protocolo 14.020.757/8, de março de 2016), bem como o plano de Segurança da Barragem Mocambo, entregue pela Arauco, em dezembro de 2017. Ademais, como estipulado na Portaria nº 46/2018, os empreendedores dispõem de 24 meses para se adequarem à legislação, portanto até dezembro de 2020.

Em face dessas considerações, cumpre esclarecer que o achado não se refere à atribuição da elaboração da ISE ao empreendedor, mas, como acima sintetizado, à falta de definições, pela Portaria nº 46/2018, a respeito da fiscalização pelo ÁGUASPARANÁ em casos regulares e de anomalias, e de sua periodicidade, em contrapartida à exigência de desempenho de dever correlato pelo empreendedor.

Ademais, as observações de que ainda deverão ser definidos, por meio de Portaria ou Nota Técnica, procedimentos para a fiscalização de segurança das barragens, bem como de que ainda estão a ser implementados *“os modelos de recebimento e análise dos itens obrigatórios constantes nos PSB, PAE, ISR/ISE e RPSB”*, acabam por confirmar o achado, com a agravante da ausência de apresentação, nos autos, de documentos que comprovassem o início da adoção das

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



medidas anunciadas para seu saneamento, que, de todo modo, deveria ter se dado quando da publicação da Lei Federal nº 12.334/2010.

Dessa forma, assiste razão às conclusões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Auditoria na Informação nº 05/20 (peça 410), no sentido de que as defesas apresentadas não contém argumentos ou documentos aptos a afastar os Achados 8.3, 8.6 e 8.10, ora examinados, de modo que restou configurada a regulamentação intempestiva do exercício da competência do ÁGUASPARANÁ, e sua realização de modo a permitir a fuga e o retardamento do dever de fiscalizar, em descumprimento ao contido nos arts. 2º, V, 5º, I, e 16, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999.

A responsabilidade pelos mencionados achados deve ser atribuída aos sucessivos representantes legais do Instituto das Águas do Paraná e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em conformidade com a Matriz de Responsabilidade apresentada no tópico 14 do Relatório de Auditoria (fl. 176), quais sejam: Srs. Everton Luiz da Costa Souza, Iram de Rezende, Amin José Hannouche, Márcio Fernando Nunes, João Lech Samek, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Antônio Carlos Bonetti, Ricardo José Soavinski, Antônio Caetano de Paula Júnior, Luiz Eduardo Cheida, Jonel Nazareno Iurk e Jorge Augusto Callado Afonso.

Fica excluído da Matriz de Responsabilidade, unicamente, o Sr. Paulino Heitor Mexia, em razão de ter sido representante legal da SEMA por menos de 2 meses, de 24/05/2016 a 10/07/2016, e, posteriormente, por menos de 2 semanas, de 01/04/2015 a 15/04/2018, períodos que podem ser presumidos insuficientes para o adequado conhecimento das questões expostas nos achados em exame e subsequente adoção de medidas saneadoras.

Deixo de acompanhar o D. Órgão Ministerial unicamente quanto ao marco temporal indicado no mencionado parecer, correspondente ao término do prazo de dois anos previsto pelo § 2º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.334/2010, por se entender que a tempestividade do seu atendimento dependia da adoção de medidas desde o início da vigência da lei, que, todavia, não foram comprovadas,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



nem sequer indicadas, pelos gestores que representaram as duas entidades nesse período, os quais, conseqüentemente, contribuíram com o descumprimento do prazo.

Outrossim, não merecem acolhimento as excludentes de responsabilidade alegadas pelos Secretários e Diretores-Gerais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que atuaram como seus representantes legais, no sentido de que a Secretaria não deteria a competência de realizar a fiscalização da segurança das barragens, haja vista que, como corretamente exposto pela 5ª Procuradoria de Contas no Parecer nº 296/20 (peça 412, fl. 05), considerando que o ÁGUASPARANÁ era vinculado à SEMA (nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 16.242/2009), os então responsáveis pela pasta devem responder pela grave omissão no exercício do controle finalístico da entidade.

Em razão do descumprimento dos mencionados dispositivos legais (arts. 2º, V, 5º, I, e 16, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999), deverá ser aplicada, individualmente, a multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, aos Srs. Everton Luiz da Costa Souza, Iram de Rezende, Amin José Hannouche, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Antônio Carlos Bonetti, Ricardo José Soavinski e Antônio Caetano de Paula Júnior.

Deixa-se de aplicar a mencionada multa aos Srs. Márcio Fernando Nunes, João Lech Samek, Luiz Eduardo Cheida, Jonel Nazareno lurk e Jorge Augusto Callado Afonso, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal, nos termos do Prejulgado nº 26,²⁶ tendo em vista que as respectivas gestões foram encerradas há mais de cinco anos da data do Despacho nº 836/19, de 24/06/2019, que ordenou a citação (peça 150).

Por fim, não se mostra viável o acolhimento da sugestão apresentada pelo Presidente da Comissão de Auditoria nas fls. 34 e 35 da

²⁶ **Prejulgado:** Possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição das multas e demais sanções pessoais, aplicando-se, analogicamente, as normas de direito público que tratam do tema, que estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, reiniciará somente a partir do trânsito em julgado do processo, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Informação nº 05/20 (peça 410), de inclusão na Matriz de Responsabilidade do representante legal do ÁGUASPARANÁ quando do exercício do contraditório, Sr. José Luiz Scroccaro, em função de as supostas omissões no saneamento dos achados terem ocorrido posteriormente aos fatos abrangidos pelo Relatório de Auditoria, o que demandaria a abertura de novo contraditório, inviável no atual momento, em que se encontra encerrada a instrução processual.

Sem prejuízo, a 3ª Inspeção de Controle Externo (competente para a fiscalização das entidades vinculadas à SEDEST) deverá ser cientificada a respeito dos apontamentos apresentados em face daquele gestor, para apuração de eventual conduta omissiva e consequente comunicação de irregularidade.

3.3. Dos Achados 8.4, 8.11 e 8.12: irregularidades na periodicidade das vistorias, os 71 apontamentos sobre as vistorias do Instituto das Águas do Paraná e as falhas na metodologia de Fiscalização do Instituto das Águas do Paraná

Neste tópico, foram reunidos os três achados referentes à insuficiência da quantidade e periodicidade das fiscalizações de segurança de barragens pelo Instituto das Águas do Paraná, bem como acerca da necessidade de uniformização e aperfeiçoamento da metodologia utilizada em sua execução.

No Achado 8.4 – irregularidades na periodicidade das vistorias, a Comissão de Auditoria expôs que foram vistoriadas 38 barragens pelo Instituto das Águas do Paraná nos 4 anos que antecederam a Auditoria (2015 a 2018), equivalentes a uma média de 9,5 vistorias anuais.

Nesse ritmo, para vistoria das 357 barragens cadastradas pelo órgão, seriam necessários mais 33,6 anos, ao passo que, para as 800 barragens ainda subestimadas, seriam necessários 80,2 anos, de modo que há discrepância entre as vistorias realizadas e o total de barragens.

No Achado 8.11 – os 71 apontamentos sobre as vistorias do Instituto das Águas do Paraná, a Comissão de Auditoria informou que, das 40 vistorias informadas como realizadas (que, supostamente, corresponderiam aos maiores espelhos d'água do Estado, sem maiores esclarecimentos acerca dos parâmetros

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



utilizados para levantamento desse número), apenas 38 laudos foram entregues à Comissão de Auditoria, a partir dos quais foi possível verificar a irregularidade na periodicidade das visitas (sendo 16 em 2015, 17 em 2016, 2 em 2017, 2 em 2018, e nenhuma em 2019, até o momento da Auditoria).

Afirmou que, considerando a estimativa de 800 barragens no Estado, 762 delas, ou 95,25%, ainda estariam por vistoriar.

Apontou que não há padronização nas vistorias, pois são realizadas sem uma metodologia de processo (em contrariedade ao determinado pelo Manual de Segurança e Inspeção de Barragens do Ministério de Integração Nacional, peça 138), de modo que, por serem elaboradas por técnicos diferentes, resultam em análises diferentes sobre os mesmos objetos.

Informou, ainda, ter constatado 71 anomalias nas vistorias realizadas, listadas a seguir:

Dos quarenta maiores espelhos d'água (ANEXO 15):

- 2 (duas) vistorias ausentes (ANEXOS 16 A 53);

Das vistoriadas por Sociólogo:

- 9 (nove) barragens foram também vistoriadas por Sociólogo (ANEXOS 18, 24, 28, 38, 40, 41, 43, 48 E 49);

Das vistoriadas por dois técnicos:

- 28 (vinte e oito) com dois técnicos (ANEXOS 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 45, 46, 47, 50, 51, 52 E 53);

Das vistorias sem fotografias:

- 01 (uma) sem fotografias (ANEXO 20);

Barragens com pequenas infiltrações, sem classificar o que significa isto, medidas e proporções:

- 01 (uma) com “pequenas infiltrações” (ANEXO 21);

Barragens com diversos problemas, sem classificar quais seriam estes problemas e suas possíveis soluções:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



- 01 (uma) com “diversos problemas” (ANEXO 50);

Barragens com divergências de autenticação e assinatura:

- 01 (uma) com divergência de datas na emissão do laudo (2015) e na assinatura (2013) (ANEXO 51).

Fotografia de galeria de águas retratada como barragem:

- 01 (uma) com fotos de galeria de águas retratando erroneamente como “barragem” (ANEXO 18);

Vistoria da barragem no endereço errôneo:

- 01 (uma) com endereço errôneo (ANEXO 18);

Barragem com critério de classificação errôneo:

- 02 (duas) com critério de classe “E”, que é de critério da ANM, sem correspondência técnica nos manuais da ANA ou da ANEEL (ANEXO 15);

Barragens sem classificação:

- 01 (uma) sem atribuição de classe (A, B, C ou D) (ANEXO 15);

Barragens e classificações:

- 21 (vinte e uma) de classe A (Alto Risco). Classe é o resultado de duas classificações: a composição da categoria de risco (Alto, Médio e Baixo) com o dano potencial associado (Alto, Médio ou Baixo), sem proposta de solução e responsabilização (ANEXO 15 A 53):

Barragens sem identificação de empreendedor:

- 02 barragens sem a identificação do empreendedor (ANEXO 15).

No Achado 8.12 – as falhas na metodologia de Fiscalização do Instituto das Águas do Paraná, a Comissão de Auditoria expôs, inicialmente, que o ÁGUASPARANÁ utiliza a ficha de Inspeção Regular da Barragem desenvolvida pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH do Governo do Estado do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ceará, a qual, contudo, realiza trabalho contínuo de coleta de dados, com vistorias semestrais, desde o ano 2000.

Relatou que a ficha adotada não contempla a possibilidade de barragens sequenciais, de modo a considerar eventuais efeitos deste acúmulo do volume total de água reservado por mais de um barramento.

Na sequência, contextualizou que o ÁGUASPARANÁ apresenta duas modalidades de ação para fiscalização da segurança de barragens.

Na primeira modalidade, quando há solicitação de emergência, os técnicos habilitados se deslocam ao local. Todavia, não há registro de atuação do órgão no rompimento de uma barragem em União da Vitória, com vítima fatal, ocorrido em 24/08/2016.

A segunda modalidade seria a preconizada pela Lei nº 12.334/2010, vinculada ao cumprimento da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Relatou, contudo, que, diante da pouquíssima disponibilidade de recursos, as vistorias realizadas a partir de 2015 foram singulares e sem uma continuidade tecnicamente desejável, necessária para a geração de dados confiáveis e para o enquadramento das atividades como de fiscalização (nos termos da mencionada Norma 14653-1 NBR).

Nesse contexto, informou que há mera expectativa em torno de um contrato de gestão junto ao SIMEPAR para realização da primeira vistoria e cadastramento de barragens conhecidas e daquelas ainda não identificadas.

Diante da carência generalizada de meios para o desempenho da competência legal atribuída ao Instituto das Águas do Paraná, concluiu que *“há uma omissão institucional e estrutural quanto à possibilidade de recepção de dados e das análises técnicas adequadas das Inspeções de Segurança Especiais – ISE, Plano de Segurança de Barragens – PSB e Planos de Ação de Emergência – PAE indicados na Portaria 46/2018”*, de modo que esses relevantes documentos elaborados e protocolados pelos empreendedores são apenas arquivados sem as verificações adequadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Como consequência dessa atuação cartorial, fica aberta aos empreendedores, ao longo do tempo, a possibilidade de omissão quanto ao encaminhamento de material técnico. Em corroboração, e embora estes apresentem responsáveis técnicos perante o CREA e estejam sujeitos às penalidades previstas no art. 41 da mencionada portaria, não há notícia de multa ou de auto de infração em desfavor de empreendedores.

Apontou, ademais, que o prazo de 24 meses concedido pela Portaria nº 46/2018 aos empreendedores para regularização junto ao ÁGUASPARANÁ demonstra a procrastinação das atividades fiscalizatórias e que, sem prejuízo de o prazo somente se expirar em dezembro 2020, não estão sendo realizadas as atividades internas apropriadas para o atendimento à Política Nacional de Segurança de Barragens.

Ao final, apontou que diversas questões relevantes não são consideradas nas fichas do órgão vistoriador e listou as seguintes, que considerou mais discrepantes e importantes:

- 1) Populações residentes à jusante, isto é, abaixo da barragem e o risco potencial associado em razão disto e os pescadores à jusante e às margens das barragens, usuários dos parques afetos ao entorno das barragens;
- 2) Instalações à jusante, tais como, a captação das águas para produção, tratamento e consumo, as pontes, as estradas e as vias públicas;
- 3) Observações importantes quanto aos dados da Defesa Civil e de outros órgãos para a obtenção de dados, tais como a elevação periódica dos índices pluviométricos e o risco de rompimento em virtude destas intempéries e análise prognóstica de dados;
- 4) Manutenção de atividades recreativas e esportivas nos lagos das barragens;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A fim de subsidiar as conclusões do Relatório de Auditoria e para corroborar a necessidade de melhoria na metodologia e nos procedimentos de fiscalização do órgão, o tópico 10 – Amostragem Barragens do Instituto das Águas do Paraná relatou que a Comissão de Auditoria visitou 8 das 40 barragens vistoriadas pelo Instituto das Águas do Paraná (das quais apenas 38 tiveram a documentação entregue à Comissão) e que foram visitadas outras 3 barragens que deveriam ter sido fiscalizadas pelo Instituto, sendo uma em construção, uma rompida (com vítima fatal) e uma com rompimento parcial, ocasião em que observou a falta de uma modelagem segura e padronizada, além de 61 possíveis falhas nas avaliações realizadas pelo órgão.

A esse propósito, vale ressaltar que o Relatório de Auditoria registrou, na fl. 31, que “*as referidas visitas fazem parte da amostragem para as conclusões do Relatório de Auditoria*”, e ressaltou, na fl. 68, que:

As análises das vistorias das barragens pela Comissão de Auditoria não têm o condão de substituir as vistorias realizadas pelo Instituto das Águas do Paraná.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a princípio, não pode se substituir na tarefa de fiscalizar diretamente as barragens, posto que o responsável legal para tal mister é o Instituto das Águas do Paraná. Neste sentido vale o princípio da reserva legal da lei, segundo o qual a administração somente se pode tornar ativa se ela foi, para isso, autorizada em lei.

Por estas razões o Relatório de Auditoria, *prima facie*, exclui a incidência de sanções nesta seara, salvo manifesto dano ao erário.

Diante do exposto pela Comissão de Auditoria, cumpre ressaltar, desde logo, que tanto as 71 anomalias apontadas nas vistorias realizadas pelo ÁGUASPARANÁ, tratadas no Achado 8.11, quanto os 61 apontamentos a respeito das barragens analisadas na amostragem, de que trata o tópico 10 do Relatório de Auditoria, não ensejam, diretamente, a responsabilização de agentes públicos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



embora contribuam para a avaliação do exercício da atividade fiscalizatória pelo Instituto, e deverão ser levadas em consideração, no que couber, quando do atendimento às recomendações apresentadas e adiante acolhidas.

Considerando que as demais defesas apresentadas não contêm quaisquer considerações a respeito dos achados reunidos neste tópico, passa-se a analisar unicamente as razões apresentadas nas peças 365 e 366 pelo Instituto das Águas do Paraná e pelo então Diretor Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro.

Relativamente ao Achado 8.4, afirmaram que, diversamente do que constou no Relatório de Auditoria, os números registrados na ANA não seriam de 396 barragens, das quais 357 apresentadas pelo Instituto, mas corresponderiam a 461 barragens, sendo 394 sujeitas à fiscalização pelo Instituto.

Alegaram, ademais, que não foram realizadas 38 vistorias até o ano de 2018, como constou no Relatório de Auditoria, e sim que foram vistoriadas 77 barragens.

Afirmaram que *“não foram enviados para o TCE todos os relatórios de barragens vistoriadas, por não terem sido oficialmente solicitados pela comissão”*.

Em contraposição, o Presidente da Comissão de Auditoria, na Informação nº 05/20 (peça 410), afirmou que a falta de correspondência entre os números de barragens cadastradas citados no Relatório de Auditoria e os ora apresentados demonstram a desorganização administrativa no Instituto e a disparidade entre o que se informa e o que realmente consta nos bancos de dados. Afirmou, ainda, ser equivocada a afirmação de que os relatórios não foram oficialmente requeridos pela Comissão, uma vez que as informações apresentadas no Relatório estão lastreadas em documentos e em sítios eletrônicos oficiais.

Neste ponto, assiste razão ao Presidente da Comissão de Auditoria, visto que os números apresentados no Relatório foram obtidos junto ao próprio Instituto auditado, ao passo que caberia ao ÁGUASPARANÁ ter comprovado a suposta divergência entre os números de barragens vistoriadas mediante a juntada dos respectivos relatórios, tendo sido entregues à Comissão de Auditoria apenas aqueles acostados nas peças 18 a 55.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Acerca do Achado 8.11, reiteraram, inicialmente, que até o ano de 2018 foram vistoriadas 77 barragens e que a identificação dos 40 maiores espelhos d'água do Paraná foi realizada a partir de trabalho denominado "Mapeamento das Massas d'água do Brasil", realizado em 2008 pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, em cooperação com o Ministério da Integração Nacional e com a Agência Nacional de Águas.

Afirmaram, ainda, que até aquela data (13/11/2019) haviam sido vistoriadas 34 barragens em 2019, *"ainda em processo de montagem de relatório e notificações aos empreendedores"*.

Na sequência, teceram comentários individualizados acerca dos 71 apontamentos sobre as vistorias do Instituto, nos quais apresentaram discordâncias acerca de parte dos apontamentos, informações complementares e atualizações em relação a outros, bem como o reconhecimento de parte dos apontamentos, com adoção de medidas e correções de algumas informações apresentadas nos relatórios examinados pela Comissão de Auditoria.

Acerca desses comentários, releva destacar a informação de que a falta de duas das vistorias dos quarenta maiores espelhos d'água se deveu a *"um equívoco na seleção da entrega de relatórios"*.

O Presidente da Comissão de Auditoria, na peça 410, destacou a ausência de apresentação de documentos adicionais que comprovassem o saneamento ou a inoccorrência das falhas apontadas.

No que tange ao Achado 8.12, os interessados informaram, inicialmente, que o ÁGUASPARANÁ utilizava o modelo de ficha de inspeção disponível no site da ANA, atualizado no segundo semestre de 2018, quando passou a prever um campo específico para barragens sequenciais ou em cascata.

Acerca do comentário de que *"há uma omissão institucional e estrutural quanto à possibilidade de recepção de dados e das análises técnicas adequadas das Inspeções de Segurança Especiais – ISE, Plano de Segurança de Barragens – PSB e Planos de Ação de Emergência – PAE indicados na Portaria 46/2018"*, de modo que esses documentos são apenas arquivados sem as verificações adequadas, afirmaram que ainda em 2019 seria implantado o Sistema

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH), no qual “constarão formulários de solicitação de outorga de barragem que constituirá o cadastro do empreendimento com as informações relativas à segurança da barragem, dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, projeto como construído, operação e manutenção da barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), dentre outros”, bem como que nele “informações relativas às inspeções de segurança, visando o atendimento a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de barragens (SNISB) estabelecidos pela Lei nº 12.334/2010 e pela Resolução CNRH nº 144/2012.”.

Em seguida, apresentaram considerações acerca da reavaliação de procedimentos realizada nos anos de 2018 e 2019, da instituição do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, e da publicação da Portaria nº 46/2018, igualmente apresentadas pelas defesas de alguns dos demais interessados e apreciadas no tópico 3.2, acima.

Acerca da ausência de notícias de multas ou autos de infração em desfavor de empreendedores, justificaram que não se daria por conta de uma suposta ausência de fiscalização, mas pelo fato de os empreendedores ainda estarem dentro do prazo de 2 anos para regularizar suas situações, nos termos da Portaria nº 48/2020. Ademais, anunciaram que o Instituto está tomando providências para efetivamente implementar essa prática nos casos envolvendo seguranças de barragens.

Na sequência, expuseram que existe uma dificuldade geral, mesmo em âmbito nacional, para criar uma metodologia de classificação quanto ao dano potencial, principalmente em reservatórios situados fora de centros urbanos, no interior de propriedades, sem qualquer comunicação ao Instituto. Afirmaram que o meio mais comum de identificação das pequenas barragens é pelo cadastramento junto ao pedido de outorga, que depende do empreendedor.

A respeito da lista das questões relevantes não consideradas nas fichas do órgão vistoriador (acima indicadas), afirmaram: que os dois primeiros

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



itens²⁷ estão contemplados, vez que o Instituto utiliza a Metodologia Simplificada da ANA para produzir as manchas de classificação; que o contrato de gestão com o SIMEPAR também se aplica aos levantamentos das populações e instalações a jusante; e que o cadastro da barragem deve ser realizado pelo próprio empreendedor, ou seu responsável técnico, a quem cabe realizar esses levantamentos.

A respeito das razões defensivas apresentadas, o Presidente da Comissão de Auditoria, na peça 410, concluiu que o Instituto deixou de se manifestar sobre sua inércia na fiscalização, o que confirma a fuga das atribuições legais e a postura cartorial e contemplativa do órgão.

Considerando a absoluta ausência de comprovação documental dos argumentos apresentados pelos interessados, deve-se concluir que, de fato, não houve demonstração, nos autos, da realização de atividades consistentes e contínuas de fiscalização da segurança das barragens pelo Instituto das Águas do Paraná, nem de que o número de vistorias realizadas tenha sido superior ao apontado no Relatório de Auditoria ora em exame.

Assim, diante dos argumentos e documentos carreados aos autos, deve-se acolher o apontamento da insuficiência da quantidade e da periodicidade das fiscalizações de segurança realizadas, de modo que, caso mantida a média de vistorias do período de 2015 a 2018 nos anos subsequentes, a fiscalização das mais de 800 barragens existentes no Estado do Paraná somente seria completada num prazo de mais de 80 anos.

Acerca da alegação de que, no ano de 2019, haveriam sido realizadas 34 vistorias, vale observar que, além da ausência de comprovação nos autos, os próprios peticionantes reconheceram, em 13/11/2019, que os respectivos relatórios ainda se encontravam em processo de montagem, o que denota se tratar de fiscalizações posteriores ao presente Relatório de Auditoria, autuado em 10/06/2019.

²⁷ 1) Populações residentes à jusante, isto é, abaixo da barragem e o risco potencial associado em razão disto e os pescadores à jusante e às margens das barragens, usuários dos parques afetos ao entorno das barragens;
2) Instalações à jusante, tais como, a captação das águas para produção, tratamento e consumo, as pontes, as estradas e as vias públicas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Desse modo, merece acolhida o entendimento ministerial de que, desde o exercício de 2010 até a elaboração do Relatório de Auditoria em exame, “a entidade não está cumprindo com as suas atribuições legais de fiscalização da segurança das barragens”.

Também deve ser reconhecida a responsabilidade de todos os agentes públicos que se sucederam como representantes legais do Instituto das Águas do Paraná e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (elencados na matriz de tópico 14 do Relatório de Inspeção), os primeiros por omissão no exercício das competências legais do Instituto, atribuídas pelos arts. 2º, V, e 5º, I, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999, e os segundos pela grave omissão no exercício do controle finalístico do ÁGUASPARANÁ, vinculado à SEMA, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 16.242/2009.

Como exposto no tópico 3.2 desta fundamentação, fica excluída, unicamente, a responsabilidade do Sr. Paulino Heitor Mexia, em razão de ter sido representante legal da SEMA por menos de 2 meses, de 24/05/2016 a 10/07/2016, e, posteriormente, por menos de 2 semanas, de 01/04/2015 a 15/04/2018, períodos que podem ser presumidos insuficientes para o adequado conhecimento das questões expostas nos achados em exame e subsequente adoção de medidas saneadoras.

Nessas condições, deve ser acolhida a proposta ministerial de aplicação aos responsáveis de uma segunda multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aos Srs. Everton Luiz da Costa Souza, Iram de Rezende, Amin José Hannouche, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Antônio Carlos Bonetti, Ricardo José Soavinski e Antônio Caetano de Paula Júnior.

Ainda que os achados reunidos no presente tópico, referentes à execução das fiscalizações de segurança das barragens de uso múltiplo, constituam desdobramentos da fuga dos deveres de fiscalizar e de desempenhar as competências legais do Instituto, já reconhecida na análise dos achados reunidos no tópico anterior, devem ser analisados como condutas autônomas, que evidenciam a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



grave omissão dos agentes públicos envolvidos ao agirem de forma negligente, com um volume de procedimentos praticamente insignificante em relação à efetiva necessidade e, mesmo assim, impregnados por indícios de grave imperícia em diversas etapas de sua condução, desde o planejamento até a apresentação dos resultados finais, conforme se observa, de modo meramente exemplificativo, nas 71 anomalias anteriormente listadas, não afastadas pelas defesas apresentadas, que se encontram desacompanhadas de qualquer documentação comprobatória.

Reitera-se que, no caso dos Srs. Márcio Fernando Nunes, João Lech Samek, Luiz Eduardo Cheida, Jonel Nazareno Iurk e Jorge Augusto Callado Afonso, a multa deve ser afastada diante do reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal, nos termos do Prejulgado nº 26, como exposto acima, no tópico 3.2 desta fundamentação.

Por fim, no que tange às 71 anomalias apontadas no Achado 8.11 e às 61 apresentadas no tópico 10 – Amostragem Barragens do Instituto das Águas do Paraná, muito embora o ÁGUASPARANÁ e o então respectivo gestor, nas fls. 17 a 24 da peça 365 e nas fls. 6 a 17 da peça 366, tenham apresentado comentários individualizados (todos desacompanhados de documentação comprobatória) em relação à maior parte dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria (tanto para manifestar sua discordância ou concordância, quanto para anunciar a adoção de medidas com base nos apontamentos realizados), vale reiterar a ressalva contida no próprio Relatório de que essas análises “*não têm o condão de substituir as vistorias realizadas pelo Instituto das Águas do Paraná*”, o que “*exclui a incidência de sanções nesta seara*” (peça 02, fl. 68).

Consequentemente, e considerando que a entidade manifestou sua concordância com parte dos apontamentos e, em especial, que informou ter iniciado as medidas para implementação das recomendações apresentadas no tópico 13 do Relatório de Auditoria, deve-se concluir que, tanto as 71 anomalias apontadas nas vistorias realizadas pelo ÁGUASPARANÁ, tratadas no Achado 8.11, quanto os 61 apontamentos a respeito das barragens analisadas na amostragem, de que trata o tópico 10, deverão ser levadas em consideração pelo atual Instituto Água e Terra, no que couber, quando do atendimento às referidas recomendações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A fim de facilitar a futura consulta das recomendações apresentadas pelo Relatório de Auditoria, que deverão ser acolhidas e monitoradas, elas se encontrarão listadas em apartado, ao final, no tópico 3.5 desta decisão.

3.4. Dos Achados 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9: irregularidades quanto ao pessoal envolvido nas vistorias, utilização abusiva de cargos em comissão, servidores recebendo gratificação de função fora do órgão em desvio de função e proposta de Contrato de Gestão com o SIMEPAR

No Achado 8.5 – irregularidades quanto ao pessoal envolvido nas vistorias, a Comissão de Auditoria reproduziu passagens do Relatório de Segurança de Barragens de 2017 da Agência Nacional de Águas (peça 104, fls. 17 e 57),²⁸ das quais se pode extrair que o ÁGUASPARANÁ não dispõe de técnicos que possam se dedicar apenas ao tema da segurança das barragens, que os técnicos que atuam nessa questão, *“além de possuírem outras tarefas, estão quase se aposentando ou não fazem parte do quadro funcional”*, e que seriam necessários cerca de 20 técnicos com dedicação de tempo integral às barragens, *“munidos de equipamentos, com cursos de capacitação periódicos, distribuição regional dentro do Estado, a exemplo do Estado do Ceará, e uma logística com veículos específicos para este fim”*, atualmente inexistentes no ÁGUASPARANÁ, em que as vistorias são meramente “visuais”.

Informou, ainda, que, muito embora no referido relatório conste que em 2016 o Instituto contava com 4 servidores com 16 horas de capacitação, a

²⁸ “Para se ter uma ideia da equipe sugerida para atuação no setor de segurança de barragens, o Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para Entidades Fiscalizadoras (http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/downloads/publicacoes/copy_of_ManualEmpreendedor) cita a necessidade de uma equipe com 2 técnicos com dedicação exclusiva para até 30 barragens fiscalizadas; uma equipe de 2 a 5 técnicos com dedicação exclusiva para até 100 barragens fiscalizadas; da mesma forma, 6 a 10 técnicos para até 300 barragens fiscalizadas, 10 a 20 técnicos para até 1.000 barragens fiscalizadas; e mais de 20 técnicos para mais de 1.000 barragens fiscalizadas.

7.17 Paraná – Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ

A implementação da Política Nacional de Segurança de Barragem no Estado do Paraná é de competência fiscalizatória do ÁGUASPARANÁ e tem como principal dificuldade a falta de técnicos que possam dedicar-se apenas a este tema.

(...)

Todas as pessoas que atuam nesta questão, além de possuírem outras tarefas, estão quase se aposentando ou não fazem parte do quadro funcional, sendo servidores de outros órgãos e estando temporariamente à disposição do AGUASPARANÁ.

Têm sido buscadas formas de sanar esta deficiência, com contatos com o CREA-PR e com a Defesa Civil Estadual, buscando parcerias que possam suprir a falta de pessoal dentro do ÁGUASPARANÁ.

Entretanto estas são medidas paliativas, pois somente com uma decisão política que trate esta questão como de interesse público é que haverá atuação realmente efetiva, sendo que atualmente a questão de Segurança de Barragens no Estado do Paraná é tratada de forma desvinculada da política governamental, não havendo apoio para disponibilizar profissionais que possam dedicar-se exclusivamente e por longo tempo.”

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Auditoria, em 2019, constatou que *“há dois servidores com diversas atribuições estranhas à tarefa da fiscalização, isto é, não possuem dedicação integral às barragens e uma estagiária nas mesmas condições. Não souberam precisar quais outras tarefas lhes são atribuídas, então, neste caso, não há como dimensionar se esta suposta dedicação parcial é esporádica, semanal, mensal ou sazonal. Pela sensível diminuição das vistorias nos anos de 2018 e 2019 infere-se que esta dedicação parcial é mínima.”*

No Achado 8.7, utilização abusiva de cargos em comissão, a Comissão de Auditoria, com base em dados extraídos do Portal da Transparência, expôs que, em maio de 2019, dos 140 servidores do Instituto das Águas do Paraná, 33 eram comissionados e 4 não estavam lotados no Instituto.

Relatou que, em 15/12/2017, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Estadual (peça 72), em que foi determinado o retorno aos órgãos de origem de 20 servidores cedidos ao ÁGUASPARANÁ. O Instituto também se comprometeu a limitar os cargos em comissão em até 30% do total de cargos efetivos e a realizar concurso público no prazo de até um ano após a autorização financeira do Estado.

Afirmou que, a despeito de ter requerido acesso a um aditivo ao mencionado TAC, o documento foi sonegado à Comissão (peça 118).

Informou que o quadro atual de cargos é composto por 103 servidores efetivos e 51 cargos em comissão, correspondentes a 49,5% do número de cargos efetivos, quando o TAC prevê 30%. Desses 51 cargos em comissão, apenas 14 são ocupados por servidores efetivos, sendo 37 externos ao órgão, dos quais 4 ocupantes de cargos no Estado do Paraná.

No Achado 8.8, servidores recebendo gratificação de função fora do órgão em desvio de função, informou que recebem função no Instituto das Águas do Paraná: um servidor comissionado do quadro do Poder Executivo, com atuação em Guarapuava; um servidor do ITCG, e dois servidores da SEMA.

Afirmou que essas situações estão *“em desobediência ao TAC firmado pelo órgão no que diz respeito ao recebimento de função em razão do órgão que a remunera”*.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No Achado 8.9, proposta de Contrato de Gestão com o SIMEPAR, a Comissão de Auditoria informou ter tomado conhecimento de uma proposta de Contrato de Gestão entre o ÁGUASPARANÁ e o SIMPEAR, no valor estimado de R\$ 2.412.563,29, para diagnóstico de acumulação de águas para uso múltiplo no Estado através de: mapeamento por técnicas de sensoriamento remoto e visitas técnicas em campo para identificar, coletar e cadastrar informações técnicas das barragens; realização das manchas de classificação quanto ao Dano Potencial Associado e emissão de relatórios; e alimentação de banco de dados do ÁGUASPARANÁ.

Afirmou que, nesses termos, o Instituto terceirizaria suas funções típicas ao SIMEPAR, que é Serviço Social Autônomo, e que este as quarteirizaria para outras empresas, de modo que haveria burla à licitação e quarteirização da fiscalização.

Sustentou, ademais, que o art. 6º da Portaria nº 46/2018²⁹ atribuiu ao empreendedor o encargo de realizar o cadastramento e inserir informações relativas à barragem, de modo que o contrato de gestão teria por finalidade a execução de um encargo do empreendedor, ocasionando enriquecimento sem causa às custas do empobrecimento do Estado.

Concluiu que, embora o contrato de gestão esteja em fase de minuta, ele corrobora a fuga da assunção das responsabilidades legais do Instituto, assim como seu desaparecimento funcional e logístico.

Considerando que as demais defesas apresentadas não contêm quaisquer considerações a respeito dos achados reunidos neste tópico, passa-se a analisar unicamente as razões apresentadas nas peças 365 e 366 pelo Instituto das Águas do Paraná e pelo então Diretor Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro.

²⁹ Art. 6º Os empreendedores devem realizar o cadastramento através do preenchimento e envio do Formulário de Cadastro, do Formulário Técnico de Segurança de Barragem e da Ficha de Inspeção de Segurança Regular conforme instruções contidas no sítio eletrônico do Instituto das Águas do Paraná.

§1º Para as barragens existentes, os empreendedores devem entregar todos os documentos citados no art. 6º ao solicitarem a outorga de direito do barramento.

§2º Para as barragens novas, os empreendedores devem entregar o Formulário de Cadastro ao solicitarem a outorga prévia e, ao solicitarem a outorga de direito devem entregar o Formulário Técnico de Segurança de Barragem e a Ficha de Inspeção, conforme Classificação Prévia.

§3º A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio empreendedor ou por responsável técnico que tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Em relação ao Achado 8.5, os subscritores confirmaram a desestruturação ocorrida ao longo do tempo, sem a reposição, via concurso público, do contingente necessário para o desenvolvimento das atividades.

Porém, destacaram que a proposta da atual administração estadual é de reestruturação das autarquias, com incorporação das atribuições do ITCG e do ÁGUASPARANÁ ao IAP, que passará a ser denominado Instituto Água e Terra, com previsão de concurso público para contratação de 150 servidores.

Acerca do Achado 8.7, sustentaram que o ÁGUASPARANÁ, em razão da amplitude de suas competências, ainda não tem condições de dedicar servidores integralmente à fiscalização de barragens sem que isso prejudique o desempenho de suas demais ações.

Asseveraram que foi para corrigir o déficit de funcionários que o Instituto firmou o TAC com o Ministério Público Estadual, a partir do qual foram iniciados os procedimentos para a realização do concurso público para o Instituto Água e Terra, o qual deverá contar com corpo técnico suficiente para a designação de servidores especificamente para a fiscalização de barragens.

Justificaram que a existência de quatro servidores atualmente não lotados no Instituto se deve à necessidade de coordenação de esforços com a SEDEST para a reestruturação das autarquias. Os demais servidores se encontram lotados no próprio ÁGUASPARANÁ e os servidores que estavam à disposição da autarquia retornaram para suas origens, de modo que todas as demais condições do TAC foram cumpridas.

Afirmaram que não houve sonegação de informações e que, apesar da informação de que a gestão anterior teria firmado um termo aditivo ao TAC, os únicos documentos de que dispõe o Instituto são o próprio TAC e uma ata de reunião em que foi acordada a prorrogação do prazo, tendo o próprio Ministério Público se dado por satisfeito com as respostas apresentadas pela autarquia.

Relativamente ao Achado 8.8, voltaram a justificar que a existência de servidores lotados fora do ÁGUASPARANÁ decorre de situação excepcional para melhor viabilizar a fusão das autarquias, e que, por esse motivo, também há um servidor da SEDEST à disposição do Instituto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No que tange ao Achado 8.9, afirmaram que a proposta de contrato de gestão a que a Comissão de Auditoria teve acesso era um esboço inicial recebido pelo ÁGUASPARANÁ como primeira versão a ser discutida e que não reflete as discussões posteriores quanto ao seu conteúdo.

Reconheceram a impossibilidade de terceirização das atividades de fiscalização próprias do Instituto, atribuídas pelo art. 5º, I, da Lei Federal nº 12.334/2010, porém reforçaram que, nos termos posteriormente discutidos, o contrato de gestão visa meramente a obtenção de dados pelo SIMEPAR a fim de subsidiar a fiscalização das barragens pelo ÁGUASPARANÁ.

Esclareceram que o principal motivador para o contrato de gestão é a atribuição legal do SIMEPAR para planejamento, constituição e gerenciamento de banco dados e realização de monitoramento, bem como o seu conhecimento e experiência específicos no levantamento de dados por meio de sensoriamento remoto para mapeamento das massas d'água. Por essa razão, não seria necessária a contratação de outras empresas pelo SIMEPAR.

Asseveraram que esses dados não se confundem com as informações que incumbem ao empreendedor inserir no cadastro, por serem complementares às cadastradas no ÁGUASPARANÁ e terem como foco principal buscar justamente as barragens não cadastradas em qualquer órgão ou entidade, possibilitando a fiscalização efetiva em todos os empreendimentos existentes no Estado.

O Presidente da Comissão de Auditoria, na Informação nº 05/20 (peça 410) manteve integralmente os achados em razão da falta de apresentação de documentação comprobatória das alegações defensivas.

Afirmou, ademais, que o contrato de gestão não traria benefício ou acréscimo à segurança das barragens em razão da inércia do Instituto no desempenho de suas atribuições.

A 5ª Procuradoria de Contas, no Parecer nº 296/20 (peça 412), ponderou que as questões afetas ao quadro de pessoal do ÁGUASPARANÁ (que listou como correspondendo aos Achados 8.7, 8.8 e 8.9) integram o escopo da fiscalização exercida pelas inspetorias deste Tribunal, motivo pelo qual sugeriu a não

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



aplicação de sanções aos gestores, bem como a cientificação da Inspeção de Controle Externo competente para a inclusão dos apontamentos no Relatório de Fiscalização Anual e propositura das medidas corretivas e/ou monitoramento.

Assiste razão ao D. Órgão Ministerial, devendo ser incluído o Achado 8.5 entre os listados pelo mencionado Parecer.

De fato, as questões tratadas nos Achados 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9, afetas ao Quadro de Pessoal da entidade, não receberam o mesmo aprofundamento das demais, o que se justifica por apenas tangenciarem o foco principal do presente Relatório de Auditoria, consistente na análise da fiscalização das barragens de uso múltiplo pelo ÁGUASPARANÁ, de modo que tiveram a função de contextualizar e corroborar as conclusões de omissão no desempenho da competência fiscalizatória pelo Instituto e de insuficiência das vistorias realizadas.

Acrescente-se que a questão referente à adequada alocação de servidores, tanto do ponto de vista da quantidade e capacitação necessária, como em relação à legalidade da forma de provimento e adequação da remuneração às correlatas atribuições, não se exaure na mera análise de documentos e atos normativos, mas exige uma abordagem de natureza operacional, sistêmica e contínua, afeta às competências próprias das Inspeções de Controle Externo, previstas nos incisos I, II e III, do art. 157, do Regimento Interno.

Conseqüentemente, e considerando, ademais, que a questão do quadro funcional já é objeto de TAC celebrado com o Ministério Público Estadual e que o contrato de gestão com o SIMEPAR ainda se encontra em estudo, merece acolhida a conclusão de que a análise dessas questões deverá ser aprofundada pela inspeção competente.

Assim, em acolhimento à proposta ministerial, os autos deverão ser encaminhados à 3ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da SEDEST e suas entidades vinculadas, a fim de que tome ciência do contido na presente decisão e nos Achados 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9 do Relatório de Auditoria para que, no exercício de suas atividades habituais de fiscalização, avalie a eventual inclusão dos apontamentos no Relatório de Fiscalização Anual e a propositura de medidas corretivas e/ou monitoramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3.5. Das recomendações e demais providências

Por fim, diante das considerações apresentadas no Relatório de Auditoria e na presente decisão, merecem integral acolhimento as recomendações propostas no tópico 13 do Relatório de Auditoria, a serem monitoradas pelo período de 12 meses e dirigidas ao Instituto Água e Terra, na pessoa do atual gestor, com ciência à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, para que, discricionariamente, analise as seguintes medidas, no que diz respeito ao órgão auditado e às barragens no Paraná:

3.5.1. Fomente fóruns de debates quanto a segurança nas barragens envolvendo institutos que detenham a reconhecida expertise técnica para este trabalho;

3.5.2. Realize um plano de ação emergencial para o atendimento das carências apontadas no presente Relatório de Auditoria;

3.5.3. Estude o aprimoramento do marco regulatório e da legislação no que diz respeito a disciplina de penalidades no âmbito da fiscalização do Instituto das Águas do Paraná;

3.5.4. Realize um plano de ação e um cronograma compatível e realístico para a implantação das medidas urgentes que demandam a realocação do quadro técnico do Instituto das Águas do Paraná quanto a efetividade da fiscalização das barragens;

3.5.5. Analise um plano de referências para licitações que envolvam o processo de avaliação do cenário crítico das barragens no Paraná, contudo, sem terceirizar a tarefa fim do órgão fiscalizador;

3.5.6. Aprimore o processo de cadastramento e classificação de barragens, por meio de sistema informatizado e modelagem padrão, a exemplo do sistema implantado pela ANM;

3.5.7. Aprimore a tempestividade e a contemporaneidade dos dados recebidos pelos entes fiscalizados de forma efetiva e proativa e não meramente cartorial ou protocolar, com a análise rotineira dos dados coletados;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3.5.8. Analise a possibilidade de aumento do orçamento e segmentação financeira específica para o atendimento das tarefas legais e fiscalizatórias do órgão, com a consequente contratação por meio de concurso público de quadro específico para tais tarefas evitando a situação da multitarefa da qual padece o Instituto;

3.5.9. Analise a regionalização por barragens tendo em vista a análise de risco latente do potencial de danos;

3.5.10. Aperfeiçoe os critérios de seleção de barragens para vistorias tendo em vista as dimensões e especialmente do dano potencial associado, no critério das populações à jusante das barragens;

3.5.11. Aperfeiçoe a modelagem de vistorias tendo em vista a padronização de critérios técnicos;

3.5.12. Aperfeiçoe as rotinas de planejamento e elaboração dos planos de fiscalização;

3.5.13. Envide esforços para a análise conjunta no que diz respeito às barragens de rejeitos de minérios e geradoras de energia elétrica com intercâmbio com os outros órgãos de fiscalização e não meramente uma visão dissociada pela competência administrativa;

3.5.14. Aperfeiçoe a rotina das fiscalizações in loco, com o investimento em logística, equipamentos, veículos e EPIs para os fiscais das barragens;

3.5.15. Aperfeiçoe o ranking de barragens com alta criticidade, efetivando esforços para a divulgação em conjunto com a Defesa Civil das medidas preventivas de desastres tecnológicos, e se for o caso, atuar junto aos entes para a remoção das populações à jusante, nas suas competências fiscalizatórias;

3.5.16. Aperfeiçoe a fiscalização quanto ao descomissionamento de barragens rompidas, notificando e cobrando os órgãos e entes privados responsáveis por esta tarefa;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3.5.17. Contribua efetivamente nos processos nos quais haja responsabilização de entes públicos e privados, sem a postura contemplativa que marca o órgão em face de suas carências atuais;

3.5.18. Manualize suas atividades, inclusive quanto a atuação regional no Estado, em conjunto com a Defesa Civil e os Municípios mais sensíveis aos desastres tecnológicos e naturais;

3.5.19. Evite a fiscalização individualizada que depende exclusivamente da expertise de alguns técnicos para agir institucionalmente em uma modelagem padronizada de procedimentos técnicos;

3.5.20. Crie um padrão de qualidade quanto a fiscalização de barragens que aproveite este conjunto de recomendações técnicas e os achados desta Auditoria;

3.5.21. Realize a revisão de todas as vistorias realizadas com posicionamento crítico em face dos achados nesta Auditoria;

3.5.22. Realize a gestão da informação quanto ao aspecto do potencial risco de rompimento das barragens, tomando medidas efetivas quanto a responsabilização dos interessados, inclusive medidas judiciais de bloqueio de bens, interdição etc.;

3.5.23. Implante a emissão de alertas e notificações automáticas, inclusive quanto ao controle de prazos, para os responsáveis e empreendedores das barragens, no que tange aos fiscais e aos fiscalizados;

3.5.24. Divulgue amplamente suas atividades, inclusive às populações envolvidas no entorno das barragens para gerar confiança e credibilidade social ao Instituto das Águas do Paraná;

3.5.25. Monitore suas atividades internas por meio de controle interno e ou corregedoria das fiscalizações, com espelho técnico de conferência das atividades no próprio órgão;

3.5.26. Analise quais os mecanismos técnicos que podem ser instituídos para mitigar a alta dependência do Instituto das Águas do Paraná no que

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



diz respeito as informações dos empreendedores e a confiabilidade destas informações, meramente documentais, em diversos casos;

3.5.27. Não descure da fiscalização na construção das barragens, inclusive quanto aos projetos, e seus impactos nas eventuais consequências do enchimento inicial;

3.5.28. Institua instrumentos de efetivo controle para a implementação das recomendações nas vistorias e inspeções, não meramente contemplativa ou cartorial, mas efetiva, quanto a correção dos achados e das anomalias nas barragens quando detectadas;

3.5.29. Recomendar a inclusão de responsável técnico habilitado junto ao CREA PR quanto ao preenchimento dos planos de contingência encaminhados à Defesa Civil do Estado do Paraná, pois existem aspectos de competência de profissionais habilitados no CREA; e

3.5.30. Observe a necessidade de diálogo e interlocução dos órgãos de fiscalização com o CREA/PR.

A recomendação de item 3.5.30 corresponde à única inovação em relação à lista originalmente apresentada no Relatório de Auditoria e foi incluída em atenção ao contido na manifestação apresentada pelo CREA/PR na peça nº 409 (sintetizada no Relatório, acima) e em acolhimento à sugestão apresentada no item 5 da Informação nº 05/20 – DG (peça 410, fl. 36), em que o Presidente da Comissão de Auditoria destacou a necessidade de participação mínima de um profissional credenciado junto ao Sistema CONFEA/CREA para garantir a legalidade e efetividade das fiscalizações dos Planos de Emergência pelo Instituto, bem como dos Planos de Contingência Municipais encaminhados anualmente à Defesa Civil.

Para além da expedição das recomendações acima listadas, com a aprovação do Relatório ora em exame, os autos deverão ser encaminhados à Presidência para deliberação a respeito da determinação de uma segunda fase da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Auditoria, como sugerido nos itens 4 e 5 do tópico 12 do Relatório de Auditoria,³⁰ e exposto no tópico 2 da presente decisão, para análise da atuação da Agência Nacional de Minérios e da Agência Nacional de Energia Elétrica no Estado do Paraná (mediante delegação do Tribunal de Contas da União).

O monitoramento das recomendações, em princípio, deverá ser realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo em suas atividades habituais de fiscalização, na condição de responsável pela fiscalização da SEDEST e de suas entidades vinculadas, com o eventual suporte da Comissão de Auditoria que produziu este relatório, ressalvada a hipótese de designação de nova comissão, como requerido no final do tópico 13 do Relatório de Auditoria,³¹ que, na hipótese, executará suas atribuições de forma autônoma.

Independente da determinação da segunda fase da Auditoria, os autos deverão ser encaminhados à mencionada inspeção para ciência a respeito dos apontamentos apresentados no item 3 da Informação nº 05/20 – DG em face do Sr. José Luiz Scroccaro, representante legal do ÁGUASPARANÁ quando do exercício do contraditório, para apuração de eventual conduta omissiva e consequente comunicação de irregularidade, bem como para ciência do contido nos Achados 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9 do Relatório de Auditoria, para que, no exercício de suas atividades habituais de fiscalização, avalie a eventual inclusão dos apontamentos no Relatório de Fiscalização Anual e a propositura de medidas corretivas e/ou monitoramento, como exposto nos tópicos 3.2 e 3.4 desta decisão.

Outrossim, além da disponibilização na mesma página da internet deste Tribunal em que se encontra o Relatório de Auditoria, deverão ser remetidas cópias da presente decisão ao Governador do Estado do Paraná, à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Secretário Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, bem como aos demais órgãos,

³⁰ “4. Oficie ao Tribunal de Contas da União para a obtenção da delegação de competência para este Tribunal de Contas, na eventual segunda fase deste Relatório, para analisar nesta Auditoria, a Agência Nacional de Minérios – ANM e sua atuação no Paraná e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e sua atuação no Paraná, com os encaminhamentos requeridos nos itens 6.1. (subitens 1 e 2) e 7.1. (subitens 1 e 2), respectivamente, inclusive com as visitas técnicas ao Instituto de Pesquisa Tecnológicas em São Paulo por parte de toda Comissão de Auditoria, nesta segunda fase;

5. Determine, a seu critério, a instauração da segunda fase do Relatório, para eventuais novas diligências e a análise das barragens de rejeitos minerais e barragens de geração de energia elétrica, após a obtenção da delegação do Tribunal de Contas da União (itens 6 e 7), bem como as conclusões da Comissão após os contraditórios dos interessados e as visitas técnicas requeridas;”

³¹ “Quanto ao monitoramento do presente Relatório, sugere-se a segunda etapa, especialmente, se acatadas as recomendações ora enunciadas.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



entidades e autoridades a que foram encaminhadas as cópias do Relatório, indicados no indicados no item 2, subitens 2,³² 6,³³ 7³⁴ e 9,³⁵ bem como no item 3,³⁶ do Despacho nº 836/19 (peça 150),³⁷ e remetidos os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da SANEPAR, para ciência.

Registre-se que o novo envio de comunicação ao Ministério Público Estadual, para além da ciência desta decisão, também se deve à necessidade de adoção das providências que entender cabíveis em face do contido no item 4 da Informação nº 05/20 (peça 410, fl. 35), conforme exposto acima, no final do tópico 2 desta decisão.

Em atenção a pedido formulado em sessão de julgamento pelo Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, na condição de superintendente da 4ª Inspeção de Controle Externo, os autos deverão ser encaminhados àquela Inspeção, na condição de responsável pela fiscalização da COPEL, para ciência do Relatório de Auditoria e desta decisão.

Em atendimento a pedido formulado em sessão de julgamento pelo Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, a presente decisão deverá ser encaminhada, a todos os Conselheiros, Auditores,

³² “2. Envie ofícios aos seguintes entes, para conhecimento do Relatório: 1) a Defesa Civil do Estado do Paraná; 2) a Agência Nacional de Mineração – ANM, filial de Curitiba; 3) ao Município de União da Vitória; 4) a Delegacia de Polícia de União da Vitória; 5) ao Município de Xambê; 6) a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR; 7) ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP e, 8) aos 59 (cinquenta e nove) municípios constantes no item 9 (Defesa Civil) do Relatório, quais sejam: 1. Andirá (ausente); 2. Bituruna; 3. Boa Esperança do Iguaçu; 4. Boa Vista da Aparecida; 5. Bocaiúva do Sul (ausente); 6. Cambará (ausente); 7. Campina Grande do Sul; 8. Cândói; 9. Capanema (ausente); 10. Capitão Leônidas Marques (ausente); 11. Centenário do Sul; 12. Céu Azul; 13. Chopinzinho; 14. Coronel Domingues Soares; 15. Cruzeiro do Iguaçu; 16. Curiúva; 17. Diamante do Norte; 18. Foz do Iguaçu; 19. Foz do Jordão; 20. Inajá; 21. Itaguajé (ausente); 22. Itambaracá; 23. Jacarezinho; 24. Jardim Olinda; 25. Londrina; 26. Mangueirinha; 27. Marilena (ausente); 28. Matelândia (ausente); 29. Nova Londrina (ausente); 30. Nova Prata do Iguaçu (ausente); 31. Ortigueira; 32. Paranapanema (ausente); 33. Paranaíba (ausente); 34. Pinhão; 35. Planalto (ausente); 36. Porecatu (ausente); 37. Porto Barreira; 38. Quedas do Iguaçu; 39. Realeza; 40. Reserva do Iguaçu; 41. Riberão Claro; 42. Rio Bonito do Iguaçu; 43. Santa Izabel do oeste; 44. Santa Lúcia; 45. Santa Mariana (ausente); 46. Santo Antônio do Caiuá (ausente); 47. São Jerônimo da Serra; 48. São João; 49. São Jorge do Oeste; 50. São Pedro do Paraná; 51. Sapopema; 52. Saudades do Iguaçu; 53. Serranópolis do Iguaçu (ausente); 54. Sulina; 55. Tamarana; 56. Telêmaco Borba; 57. Terra Rica (ausente); 58. Três Barras do Paraná e; 59. Virmond.”

³³ “6. Ofício ao Ministério Público Estadual, em face: 1) do item 8.1. que trata do Termo de Ajustamento de Conduta com o Instituto das Águas do Paraná; 2) do item 10.2 (Barragem do Miringuava); 3) do município de Araucária (item 10.1.1.); 12); 4) do município de Londrina (item 10.2); 5) do município de Cascavel (item 10.3) e, 6) do município de Toledo (item 10.4), para adotar as providências que entender cabíveis em face do presente Relatório de Auditoria;”

³⁴ “7. Ofício ao Ministério Público Federal, em face do item 6 (ANM) e do item 10.2. (Barragem do Miringuava) no que toca ao recebimento de recursos federais, e para adotar as providências que entender cabíveis em face do presente Relatório de Auditoria;”

³⁵ “9. Ofício à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para que esta encaminhe o presente Relatório de Auditoria à Comissão Parlamentar de Inquérito de Mineração e das Barragens no Paraná;”

³⁶ “3. Ainda em caráter preliminar, defiro o pedido de encaminhamento do presente relatório ao Governador do Estado, nos termos do tópico nº 1 de fls. 172, bem como, ao Secretário de Meio Ambiente e ao Instituto das Águas do Paraná, para análise das medidas sugeridas no tópico nº 2, itens 1 a 29, de fls. 172/174.”

³⁷ Substituindo-se, apenas, o Secretário do Meio Ambiente pelo Secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, bem como o Instituto das Águas do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná pelo Instituto Água e Terra.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Procuradores de Contas e Inspectores de Controle Externo deste Tribunal, para ciência.

A fim de agilizar a adoção dessas comunicações, sem retardar o atendimento aos demais encaminhamentos propostos, tratando-se de unidades internas do Tribunal, que dispõem de amplo acesso eletrônico aos apresents autos, entendo que a diligência pode se dar mediante encaminhamento de e-mail, pela Diretoria de Protocolo, com cópia desta decisão.

Por fim, diante do acolhimento da sugestão apresentada em sessão pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, também deverão ser remetidas cópias desta decisão ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência.

4. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno:

4.1. aprove o presente Relatório de Auditoria, instaurada pela Portaria nº 572/19, do Gabinete da Presidência;

4.2. aplique, individualmente, aos Srs. Everton Luiz da Costa Souza, Iram de Rezende, Amin José Hannouche, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Antônio Carlos Bonetti, Ricardo José Soavinski e Antônio Caetano de Paula Júnior, as seguintes **multas administrativas**:

4.2.1. art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do item 3.2 da fundamentação desta decisão, diante da regulamentação intempestiva do exercício da competência do ÁGUASPARANÁ e da fuga e retardamento do dever de fiscalizar, em descumprimento ao contido nos arts. 2º, V, 5º, I, e 16, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999; e

4.2.2. art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do item 3.3 da fundamentação desta decisão, diante da insuficiência da quantidade e da periodicidade das vistorias de barragens, em descumprimento ao contido nos arts. 2º, V, e 5º, I, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



4.3. reconheça, de ofício, a **prescrição da pretensão sancionatória** deste Tribunal relativamente aos Srs. Márcio Fernando Nunes, João Lech Samek, Luiz Eduardo Cheida, Jonel Nazareno Iurk e Jorge Augusto Callado Afonso, nos termos do Prejulgado nº 26, desta Corte de Contas.

4.4. expeça **recomendação** ao Instituto Água e Terra, na pessoa do atual gestor, com ciência à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, no sentido de que analise, discricionariamente, as medidas elencadas no tópico 3.5 da fundamentação desta decisão, a serem monitoradas pelo prazo de 12 (doze) meses;

4.5. encaminhe os autos ao Gabinete da Presidência para:

4.5.1. deliberação a respeito da determinação de uma segunda fase da Auditoria, na forma dos itens 4 e 5 do tópico 12 do Relatório de Auditoria e do tópico 2 da presente decisão, objetivando a análise das atuações da Agência Nacional de Minérios e da Agência Nacional de Energia Elétrica no Estado do Paraná (mediante delegação do Tribunal de Contas da União), bem como o monitoramento das recomendações ora expedidas ao Instituto Água e Terra, pela Comissão de Auditoria a ser designada, como requerido no final do item 13 do Relatório de Auditoria; e

4.5.2. encaminhamento da presente decisão, via ofício, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência;

4.6. encaminhe os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da SEDEST e das entidades a ela vinculadas, para monitoramento das recomendações, no desempenho de suas atividades habituais de fiscalização, caso não acolhida a instauração da segunda fase da Auditoria, e, independentemente disso, para ciência dos apontamentos apresentados no item 3 da Informação nº 05/20 – DG em face do então representante legal do ÁGUASPARANÁ e apuração de eventual conduta omissiva, com a consequente comunicação de irregularidade, bem como para ciência do contido nos Achados 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9 do Relatório de Auditoria, para que avalie a eventual inclusão dos apontamentos no Relatório de Fiscalização Anual e a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



propositura de medidas corretivas e/ou monitoramento, como exposto nos tópicos 3.2 e 3.4 desta decisão;

4.7. encaminhe os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da SANEPAR, para ciência desta decisão;

4.8. encaminhe os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da COPEL, para ciência do Relatório de Auditoria e desta decisão; e

4.9. encaminhe os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

4.9.1. disponibilize cópia desta decisão na mesma página da internet deste Tribunal em que se encontra disponível o Relatório de Auditoria;

4.9.2. encaminhe cópias desta decisão, por e-mail, a todos os Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e Inspectores de Controle Externo deste Tribunal, para ciência;

4.9.3. remeta cópias desta decisão ao Governador do Estado do Paraná, à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Secretário Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, bem como aos demais órgãos, entidades e autoridades a que foram encaminhadas as cópias do Relatório de Auditoria, indicados no item 2, subitens 2, 6, 7 e 9, bem como no item 3, do Despacho nº 836/19 (peça 150),³⁸ e

4.9.4. registre, no ofício a ser encaminhado ao Ministério Público Estadual, para além da ciência desta decisão, o conhecimento do apontamento contido no item 4 da Informação nº 05/20 (peça 410, fl. 35), cuja cópia deverá ser anexada, para adoção das providências que entender cabíveis, conforme exposto no final do tópico 2 desta decisão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro, e, na sequência, ao Gabinete da Presidência e às unidades indicadas nos itens 4.5 a 4.9.

³⁸ Substituindo-se, apenas, o Secretário do Meio Ambiente pelo Secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, bem como o Instituto das Águas do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná pelo Instituto Água e Terra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Aprovar o presente Relatório de Auditoria, instaurado pela Portaria nº 572/19, do Gabinete da Presidência;

II – aplicar, individualmente, aos Srs. Everton Luiz da Costa Souza, Iram de Rezende, Amin José Hannouche, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Gerson Paulo Schiavinato, Antônio Carlos Bonetti, Ricardo José Soavinski e Antônio Caetano de Paula Júnior, as seguintes **multas administrativas**:

(i) art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do item 3.2 da fundamentação desta decisão, diante da regulamentação intempestiva do exercício da competência do ÁGUASPARANÁ e da fuga e retardamento do dever de fiscalizar, em descumprimento ao contido nos arts. 2º, V, 5º, I, e 16, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999; e

(ii) art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do item 3.3 da fundamentação desta decisão, diante da insuficiência da quantidade e da periodicidade das vistorias de barragens, em descumprimento ao contido nos arts. 2º, V, e 5º, I, da Lei Federal nº 12.334/2010, c/c art. 39-A, IX, da Lei Estadual nº 12.726/1999;

III – reconhecer, de ofício, a **prescrição da pretensão sancionatória** deste Tribunal relativamente aos Srs. Márcio Fernando Nunes, João Lech Samek, Luiz Eduardo Cheida, Jonel Nazareno Iurk e Jorge Augusto Callado Afonso, nos termos do Prejulgado nº 26, desta Corte de Contas;

IV – recomendar ao Instituto Água e Terra, na pessoa do atual gestor, com ciência à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, no sentido de que analise, discricionariamente, as medidas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



elencadas no tópico 3.5 da fundamentação desta decisão, a serem monitoradas pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para:

(i) deliberação a respeito da determinação de uma segunda fase da Auditoria, na forma dos itens 4 e 5 do tópico 12 do Relatório de Auditoria e do tópico 2 da presente decisão, objetivando a análise das atuações da Agência Nacional de Minérios e da Agência Nacional de Energia Elétrica no Estado do Paraná (mediante delegação do Tribunal de Contas da União), bem como o monitoramento das recomendações ora expedidas ao Instituto Água e Terra, pela Comissão de Auditoria a ser designada, como requerido no final do item 13 do Relatório de Auditoria; e

(ii) encaminhamento da presente decisão, via ofício, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência;

VI – determinar o encaminhamento dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da SEDEST e das entidades a ela vinculadas, para monitoramento das recomendações, no desempenho de suas atividades habituais de fiscalização, caso não acolhida a instauração da segunda fase da Auditoria, e, independentemente disso, para ciência dos apontamentos apresentados no item 3 da Informação nº 05/20 – DG em face do então representante legal do ÁGUASPARANÁ e apuração de eventual conduta omissiva, com a consequente comunicação de irregularidade, bem como para ciência do contido nos Achados 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9 do Relatório de Auditoria, para que avalie a eventual inclusão dos apontamentos no Relatório de Fiscalização Anual e a propositura de medidas corretivas e/ou monitoramento, como exposto nos tópicos 3.2 e 3.4 desta decisão;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



VII – determinar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da SANEPAR, para ciência desta decisão;

VIII – determinar o encaminhamento dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, na condição de responsável pela fiscalização da COPEL, para ciência do Relatório de Auditoria e desta decisão; e

IX – determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

(i) disponibilize cópia desta decisão na mesma página da internet deste Tribunal em que se encontra disponível o Relatório de Auditoria;

(ii) encaminhe cópias desta decisão, por e-mail, a todos os Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e Inspectores de Controle Externo deste Tribunal, para ciência;

(iii) remeta cópias desta decisão ao Governador do Estado do Paraná, à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Secretário Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, bem como aos demais órgãos, entidades e autoridades a que foram encaminhadas as cópias do Relatório de Auditoria, indicados no item 2, subitens 2, 6, 7 e 9, bem como no item 3, do Despacho nº 836/19 (peça 150); e

(iv) registre, no ofício a ser encaminhado ao Ministério Público Estadual, para além da ciência desta decisão, o conhecimento do apontamento contido no item 4 da Informação nº 05/20 (peça 410, fl. 35), cuja cópia deverá ser anexada, para adoção das providências que entender cabíveis, conforme exposto no final do tópico 2 desta decisão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



X – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro, e, na sequência, ao Gabinete da Presidência e às unidades indicadas nos itens 4.5 a 4.9.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de julho de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EDAS.FMKC.VNLY.AC7T.N

INFORMAÇÃO TÉCNICA GEBH nº 010/2025

Esclarecimentos sobre os questionamentos constantes no pedido de vistas do CEDEA no processo de certificação das metas do 2º período do Progestão III que requerem aprovação junto ao CERH/PR.

O presente documento refere-se ao protocolo nº 23.801.281-3, que trata do pedido de vistas na reunião da Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - CTINS, pelo Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental – CEDEA, a respeito dos documentos apresentados, por este Instituto, para a certificação das metas de gerenciamento estadual dos recursos hídricos, pertencentes ao 2º período do 3º ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná – CERH/PR.

A seguir, segue o Quadro 1 que apresenta as justificativas ao pedido de vistas do CEDEA na ordem em que foram realizados os questionamentos no Processo:

Quadro 1 – Justificativas dos questionamentos realizados no pedido de vistas pela CTINS do CERH/PR sobre o Progestão.

Item	Descrição	Justificativa
I-b	“O presente documento foi pedido vista pelo motivo que faltou explicações e documentação referente ao quadro de metas, que estão dispersos e confuso de entendimento nos termos contratuais. No entanto, o processo acima ficou prejudicado. Contudo nos mesmos autos vieram para análise à matéria do Progestão e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que são objetos desconexos ao tema entre um e outro. E também no mesmo processo citam o enquadramento do Paraná 3. Contudo recomenda-se que processo que não são da mesma análise sejam separados em dois processos/ protocolo...”	O Progestão é um programa de incentivo financeiro, de adesão voluntária das Unidades da Federação e do Distrito Federal, baseado no princípio de doação por resultado, proporcional ao alcance de metas pactuadas previamente por contrato. Atualmente, o Programa desenvolve o seu 3º ciclo (2023-2027), Progestão III, e os recursos transferidos pelo Programa são considerados uma premiação condicionada ao cumprimento de metas.



		<p>Trata-se das metas de cooperação federativa e as de gerenciamento estadual dos recursos hídricos.</p> <p>As metas de cooperação federativa são comuns a todas os estados e ao Distrito Federal. São aprovadas pela ANA através da avaliação do Relatório Progestão, encaminhado anualmente pelas unidades federativas.</p> <p>Já as metas de gerenciamento estadual estão vinculadas à escolha, pelas entidades estaduais ou distrital, da tipologia (de A a D). A certificação dessas metas requer a aprovação dos formulários de autoavaliação e de autodeclaração pelo CERH.</p> <p>Os valores anuais do contrato firmado no Progesstão III, com vigência de cinco anos, podem ser de até 1,4 milhão de reais por ano, distribuídos em 50% no atingimento das metas de cooperação federativa e de outros 50%, nas de gerenciamento estadual, totalizando até 7 milhões em todo o período.</p> <p>O Estado do Paraná aderiu ao Progestão por meio do Decreto Estadual nº 8.410/ 2013. Participa do programa desde a sua concepção e, em 2023, iniciou o Progestão III por meio do contrato nº 038/2023/ANA – PROGESTÃO III.</p> <p>Para este ciclo, o Estado optou pela tipologia C (Tabela I, Anexo I do contrato). Inclusive, o quadro de metas, contendo as respectivas variáveis vinculadas a esta tipologia, foi aprovado pela Resolução CERH nº 024/2023.</p> <p>Sobre os processos submetidos ao CERH/PR, é de praxe que a Gerência de Gestão de Bacias - GEBH do Instituto Água e Terra - IAT encaminhe ao CERH/PR uma informação contendo todas as matérias que precisam ser apresentadas e deliberadas no âmbito do colegiado, acompanhada dos protocolos específicos de cada matéria, com toda a documentação pertinente ao assunto. Esse procedimento de encaminhamento consolidado já vem sendo adotado há muitos anos, sem que houvesse qualquer questionamento formal a respeito. Entretanto, na reunião da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS, realizada em 08 de abril de 2025, esse tema foi abordado e, após discussão, ficou acordado que, a partir de agora, cada matéria deverá contar com um protocolo próprio, fato que já é adotado, porém a informação encaminhada contendo todas as matérias que precisam ser apresentadas e deliberadas no âmbito do colegiado não</p>
--	--	--



		<p>será mais consolidada e sim individualizada, conferindo ainda mais clareza e rastreabilidade ao processo.</p>
<p>I-c</p>	<p>“A área técnica do Instituto Águas do Paraná ora responsável pela condução do processo, forneceu um histórico das ações do Programa PROGESTÃO, que ficaram ausentes quanto às avaliações e percepções técnicas no que consiste o programa. Com percepção de falta de documentações e comprovantes, sendo mais uma investida repetida em situações de processos anteriores: 21.980.108-4 e 22.090.657-4. O que se mostrou durante o debate na primeira reunião, em 19 de março de 2025, pelos membros CTINS é a falta de clareza e transparência quanto ao detalhamento do processo, que ao caso em comento não assegura uma segurança jurídica diante das análises pelos seus participantes. Pois bem, foram travados o debate pela falta de publicidade dos atos. O que se apresenta e que sejam apresentadas de informações ao que se necessita ao caso em comento”;</p>	<p>O Instituto Águas do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia foram incorporados ao Instituto Ambiental do Paraná, formando o Instituto Água e Terra que atualmente é a entidade responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Progestão, sendo representada no programa por sua Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - Disar. O atendimento das metas é realizado pelos técnicos das diretorias do Instituto.</p> <p>Os documentos relativos ao Programa são a Resolução ANA nº 379/2013, Decreto Estadual nº 8.410/ 2013, Resolução ANA nº 135/2022, Contrato nº 038/2023/ANA – PROGESTÃO III e Resolução CERH nº 024/2023. Ainda, todo o Programa está disponível no site https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/o-programa/apresentacao</p> <p>O acesso aos documentos citados é público e uma consulta a eles é suficiente para entender o Progestão.</p> <p>Para a certificação de todas as metas do Progestão, o Estado envia anualmente à ANA o Relatório Progestão referente ao cumprimento das metas de cooperação federativa que serão avaliadas pela agência. Já para a certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual, apresenta-se os formulários de autoavaliação e o de autodeclaração, ambos devem ser aprovados pelo CERH.</p>



<p>I-d</p>	<p>“Contudo, entende-se que as inconformidades ou, bem como as normas que sejam cumpridas ao que se estabelecem as atividades da administração pública quanto ao pleito do Progestão III, devem estar em consonância aos princípios da gestão estatal e contratual. O que constatou é que os recursos não poderiam ser investidos somente na construção e reforma de uma único prédio público saindo do escopo do contrato do ProGestão diante das metas estabelecidas pela ANA, ou seja, matéria que não traz consonância com estas mesmas metas, que mostraremos nos quadros abaixo. Ademais, é vedada a realização do ato àquilo que não há previsão objetiva no escopo do contratual”.</p>	<p>O Progestão é uma ferramenta que avalia, através de suas metas, o gerenciamento dos recursos hídricos nos estados e no Distrito Federal.</p> <p>A aplicação do recurso financeiro na reforma de móveis utilizados para a gestão dos recursos hídricos não é vedada pelo programa. A ANA sempre esteve informada da aplicação dos recursos financeiros do Progestão no Estado do Paraná, por meio das planilhas de desembolsos anuais apreciadas pelo CERH/PR.</p> <p>Portanto, certamente, a agência já teria interferido na participação do Paraná no Progestão caso fosse identificado alguma irregularidade.</p>
<p>I-e</p>	<p>“Assim entende-se em termos contratuais quanto à indisponibilidade do interesse público, eficiência e economicidade, em que o ente federativo beneficiado deveria aplicar os valores exclusivos em gerenciamento de recursos hídricos fortalecendo o sistema como um todo. O INSTRUMENTO CONTRATUAL, que segue no DOC. 01, trata de forma clara que os recursos têm disciplinado aplicação dos mesmo, vejamos o que traz o instrumento acordado entre a ANA e o Estado do Paraná: Os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.”</p>	<p>A destinação dos recursos financeiros do Progestão em imóvel foi a decisão do Estado na ocasião para a gestão dos recursos hídricos, de conhecimento e consentimento do CERH/PR e anuência da ANA.</p> <p>Então, atualmente, cabe o acompanhamento das prestações de contas a este respeito.</p> <p>Além disso, vale ressaltar que o cumprimento das metas do Progestão não está vinculado à aplicação do recurso financeiro transferido. A obrigatoriedade contratual é de aplicar os valores exclusivamente no gerenciamento dos recursos hídricos no Estado e entende-se que investir em infraestrutura adequada para o trabalho da equipe de gestão dos recursos hídricos é uma ação de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH.</p> <p>No Progestão III essa aplicação ocorrerá conforme o plano de aplicação anual aprovado no 1º período do programa.</p>



I-f	“SOBRE ANÁLISE EM QUESTÃO FORAM GASTOS EM REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO DO ÁGUAS DO PARANÁ DE QUASE 3 MILHÕES DE REAIS sem mostrar o motivos na totalidade do prédio da administração pública, ou seja, quais foram as justificativas diante das metas. E não foram gastos nenhum outro recurso que estabelecem as metas, nos quais não foram informados.”	
II-g	“Contudo, é necessário analisar o CONTRATO QUANTO AO PROGESTÃO III (DOC. 01) referente ao montante . É necessário tecer os valores que foram e serão recebidos pelo Estado do Paraná...”	Até o momento, foi recebida apenas uma parcela referente ao 1º período do Progestão III que, por questões orçamentárias, a ANA transferiu o montante em dezembro de 2024. Inclusive, o valor dessa parcela encontra-se em conta própria, ainda sem aplicação. Até o momento, todo o recurso investido na gestão de recursos hídricos em 2025 é proveniente do estado.
II-h	“Lembrando que quem faz análise e o aval do cumprimento de meta quanto ao contrato é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos...”	Ao CERH cabe certificar as metas de gerenciamento estadual dos recursos hídricos através da aprovação dos formulários de autoavaliação e autodeclaração. Além de apreciar os desembolsos anuais de cada período.
II-i	“Os montantes que o quadro traz não estão claros no processo, criando uma confusão na compreensão quanto aos valores despendidos. Tanto que estão investindo em prédio público e tantos outros gastos que não se têm comprovação ou mesmo não informa de forma completa o que foi realizado nas metas. Quanto à reforma do Prédio do Instituto de Águas Paraná, tem que ter a motivação do que trata o contrato, conforme especificamos acima, e qual meta se encaixa com a devida justificativa...”	Item atendido nas justificativas anteriores.
II-e	“Devemos nos ater referente as questões que não coaduna com as metas contratuais. É preocupante a forma como estão distribuídos os investimentos. Assim concluímos o parecer que necessita de uma análise quanto ao cumprimento das metas de forma mais apurada ao pleito em questão. E necessário verificar aprovação neste primeiro momento a transparência das contas...”	Reitera-se que o cumprimento das metas é realizado anualmente através da aprovação das metas de cooperação federativa pela ANA e das metas de gerenciamento estadual pelo CERH/PR. Além disso, o cumprimento dessas metas não está vinculado à aplicação do recurso financeiro advindo do Programa, bem como os desembolsos anuais são apreciados pelo CERH/PR.



		Ressalta-se ainda que em todos os anos as prestações de contas do Progestão foram submetidas ao CERH/PR e aprovadas.
-	“Quais são as metas nas questões contratuais:”	Vide item I-b.
-	“Lembrando que a meta I.5 sobre atuação de segurança de barragens não foi apresentado em momento algum para alocação de recursos, sendo que o IAT já foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná PROCESSO Nº: 394900/19, acórdão ACÓRDÃO Nº 1486/20 - Tribunal Pleno, doc. 03:”	Reitera-se que os recursos financeiros do Progestão III ainda serão aplicados, seguindo o plano de aplicação anual aprovado no 1º período.
-	“A questão que os valores do Progestão não trouxe menção alguma sobre fiscalização e monitoramento de barragens, sendo de fato uma omissão quanto a locação de recursos para uma situação que já foi identificada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”	Reitera-se que os recursos financeiros do Progestão III ainda serão aplicados, seguindo o plano de aplicação anual aprovado no 1º período.
III	Há um comentário após a imagem da justificativa apresentada para a Variável 1.1 (Organização Institucional) constante no formulário de autoavaliação: “Contudo, é necessário analisar o CONTRATO QUANTO AO PROGESTÃO III ciclo 2 / 2º parcela...”	<p>Neste momento, o processo de certificação do segundo período do Progestão III está em curso.</p> <p>Para o atendimento das metas de cooperação federativa, o Estado já enviou a ANA o Relatório do Progestão a ser avaliado pela agência.</p> <p>Para as metas de gerenciamento estadual, aguarda aprovação dos formulários de autoavaliação e autodeclaração pelo CERH/PR.</p> <p>Apenas depois de cumpridas essas exigências, a ANA avalia o desempenho do Estado no Programa e transfere proporcionalmente o recurso financeiro de até 1,4 milhão de reais.</p> <p>Destaca-se que o 1º e 2º Ciclos do Progestão já foram concluídos e aprovados. Lembrando que anualmente foram avaliados e aprovados pelo CERH/PR.</p>
III-b	“Lembrando que quem faz análise e o aval contábil do contrato é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos...”	Reitera-se que a apreciação dos desembolsos anuais é realizada pelo CERH.
III-c	“Os valores que a forma como o contrato trazem não estão claros de forma contábil, criando uma confusão na compreensão quanto aos valores despendidos. Tanto que estão investindo em prédio público e tantos outros gastos que não se têm comprovação. Quanto à reforma	Reitera-se que a destinação dos recursos financeiros do Progestão em imóvel foi a decisão do Estado na ocasião para a gestão dos recursos hídricos, de conhecimento e consentimento do CERH/PR e anuência da



	<p>do Prédio do Instituto de Águas Paraná, tem que ter a motivação do que trata o contrato, conforme especificamos acima. As notas fiscais são praticamente da reforma do prédio Instituto de Águas do Paraná. Nos traz estranheza de um valor exorbitante não justificável perante este conselho. Contudo, requer apresentação da licitação, os projetos de execução e a justificativa para reformar o prédio e ampliar. Entende-se que pela Resolução como bem pelo contrato estes valores não são aderentes ao contrato e finalidade fim. Lembrando que o Estado do Paraná possuiu o maior número de inconsistência nas metas...”</p>	<p>ANA. Então, atualmente, cabe o acompanhamento das prestações de contas a este respeito.</p> <p>Além disso, vale ressaltar que o cumprimento das metas do Progestão não está vinculado à aplicação do recurso financeiro transferido. A obrigatoriedade contratual é de aplicar os valores exclusivamente no gerenciamento dos recursos hídricos no Estado e entende-se que investir em infraestrutura adequada para o trabalho da equipe de gestão dos recursos hídricos é uma ação de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH.</p> <p>Sobre o contrato da licitação para a reforma do imóvel, sem ampliação, considerando as atribuições desse CERH/PR entendemos que essa solicitação não é pertinente, porém a cópia do documento pode ser solicitada diretamente ao setor responsável do IAT ou consultada nos portais oficiais do Estado.</p> <p>Não se tem conhecimento que o Estado do Paraná possui o maior número de inconsistências no cumprimento das metas do programa. Por gentileza, encaminhe a este IAT a documentação que comprova essa informação.</p>
<p>-</p>	<p>Há um comentário após a imagem de parte da Variável 1.2 (Gestão de Processos) constante no formulário de autoavaliação: “Análise: Onde que estão esteda manuais de cheias, quais o motivos que estes mesmos manuais não estão no link dos Comitês de Bacia. Requer informações sobre esta situação em questão. Como também onde estão estes manuais.”</p>	<p>Para justificar a variável 1.2, foram transferidas as informações do formulário de autoavaliação do período anterior (2023) e, em seguida, acrescentou-se outras informações.</p> <p>A equipe técnica da área da hidrometria confirmou que o Estado do Paraná não possui manual de operação da rede de alerta de cheias.</p> <p>Sendo assim, o referido manual foi retirado da justificativa desta variável.</p>
<p>-</p>	<p>Há um comentário após a imagem de parte da da Variável 1.5 (Comitês de Bacias Hidrográficas e Outros Organismos Colegiados) constante no formulário de autoavaliação: “Quais o motivos que não foram realizado capacitação aos técnicos regionais para melhor fazer a gestão dos comitê, ou seja, os escritórios do IAT como apoio direto da Diretoria em Curitiba.”</p>	<p>Há um setor específico no IAT que trata da Gestão de recursos hídricos, o qual permanecerá em Curitiba, tendo em vista que a gestão é realizada também por outros organismos além dos Comitês de Bacias.</p> <p>Atualmente, as gerências regionais de bacias do IAT prestam apoio à equipe de Curitiba e aos membros dos CBHs. Entretanto, é prerrogativa da criação do IAT a participação mais efetiva das regionais, as quais serão estruturadas, tanto na infraestrutura como no pessoal, para maior engajamento.</p>



-	<p>Há um comentário após a imagem da Variável 1.4 (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) constante no formulário de autoavaliação: “Análise: o presente conselho não pode receber a nota máxima pelo motivo que este motivo já foi informado na 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em que o CEDEA questionou a composição do conselho, que não está paritário, conforme trata a legislação estadual e decisões do STF por analogia que trata sobre o assunto...”</p>	<p>A escolha do nível 5 para a variável 1.4 é passível de alteração. Cabe apresentar a discussão à CTINS na próxima reunião.</p>
-	<p>Há um comentário após a imagem da Variável 1.7 (Comunicação Social e Difusão de Informações) constante no formulário de autoavaliação: “Análise: Não foram encontrados estes portais com as informações que apresentem de forma clara onde que estão os acesso e quais informações estão presente nestes portais. Deveria ter link destes portais e informar o que cabe a cada portal. Contudo deveria ter informações gerais para acesso ao usuário de recursos hídricos”</p>	<p>Os canais mencionados na justificativa da variável 1.7 para a comunicação social estão apresentados a seguir:</p> <p>- GeoPr <https://www.geoparana.pr.gov.br/></p> <p>A GeoPR é a Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado do Paraná que aprimora as ações de departamentos e instituições estaduais para o gerenciamento de ativos de informações geoespaciais de forma mais eficiente e coordenada.</p> <p>- i9 https://www.i9.iat.pr.gov.br/</p> <p>O Programa i9 Ambiental é um programa de transformação digital e inovação que tem por objetivo promover a melhoria sistêmica, a inovação e a modernização da gestão ambiental contribuindo para preservação da qualidade ambiental compatível com o desenvolvimento sustentável do estado do Paraná.</p> <p>- Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Relatorio-de-Conjuntura-dos-Recursos-Hidricos-do-Estado-do-Parana></p> <p><https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/relatorio_conjuntura_recursoshidricos_2020.pdf></p> <p>- Outorguinha</p>



		<p><https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/Cartilha_Outorguinha_IAT_versao_digital.pdf></p> <p>- Aquainova Paraná</p> <p>No Instagram: @aquainovaparana</p> <p>O Aqualnova é um projeto que tem como objetivo a aceleração dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH's e da gestão hídrica do Paraná, por meio da motivação, reconhecimento, premiação e principalmente, da comunicação e divulgação.</p> <p>É um conjunto de ações estratégicas e ferramentas que visam a aceleração do desenvolvimento humano, operacional e institucional.</p> <p>O projeto se retroalimenta trazendo inovação, pertencimento e valorização dos integrantes dos CBH's.</p> <p>- Sigarh</p> <p><https://www.sigarh.iat.pr.gov.br/sigarh-gis/index.xhtml></p>
<p>-</p>	<p>Há um comentário após a imagem de parte da Variável 1.8 (Capacitação) constante no formulário de autoavaliação: "Análise: Onde esta capacitação que não foi verificado nsa redes sociais como também junto aos conselheiros informado que nunca souberam desta capacitação."</p>	<p>A referida capacitação é voltada a novos representantes somente dos 12 comitês de bacias hidrográficas do Estado. Segue, a título de exemplo, o link de acesso ao curso do Comitê do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira:</p> <p>https://classroom.google.com/c/Njg0OTM3OTkyOTM1?cjc=6tnliq</p> <p>Foi corrigida a informação na justificativa da referida variável no formulário de autodeclaração.</p>
<p>-</p>	<p>Há um comentário após a imagem da Variável 1.9 (Articulação com setores usuários e transversais) constante no formulário de autoavaliação: "Análise: Foi realizado um relatório sobre a presente situação de articulação entre usuários e Ministério Público?"</p>	<p>Não houve relatório elaborado sobre o assunto, entretanto, o Ministério Público participa ativamente das reuniões de alguns Comitês de Bacias Hidrográficas.</p> <p>Além disso, o Ministério Público é constantemente atendido quanto as suas solicitações junto ao IAT.</p>
<p>-</p>	<p>Há um comentário após a imagem da Variável 2.1 (Bacias Hidrográficas) constante no formulário de autoavaliação: "Análise: quais o motivos que não foram investidos valores do progestão referente a</p>	<p>Reitera-se que os investimentos com os recursos financeiros provenientes do Progestão III seguirão o plano de aplicação plurianual, apreciado pelo</p>



	disponibilidade quantitativa e qualitativa dos mananciais subterrâneos como aquífero Karst e os aquíferos dos Campos Gerais, que já estão apontando por estresse hídricos.”	CERH/PR no período anterior, a partir deste ano. A primeira parcela do programa foi transferida pela ANA em dezembro de 2024. Entretanto, há recursos aprovados de outras fontes que estão viabilizando a criação da Rede Estadual de Monitoramento de Águas Subterrâneas, inicialmente com 94 poços e posteriormente com mais 100 poços . Além da ampliação da Rede Monitoramento de Águas Superficiais, com a aquisição de 400 novas estações fluviométricas e pluviométricas.
-	Há um comentário após a imagem da Variável 2.3 (Planejamento Estratégico) constante no formulário de autoavaliação: “Análise: Requer que esta Câmara seja utilizada para implementação do Programa de Segurança Hídrica, que não sabemos o certo de sua atuação e formulação requer informações resumidas e assinadas por um servidor.”	O Programa de Segurança Hídrica encontra-se ainda na fase de planejamento, porém o IAT já tem o aval do Banco Mundial, do Governo Federal e Estadual para angariar os recursos para implementação do programa.
-	Há um comentário após a imagem da Variável 2.6 (Enquadramento) constante no formulário de autoavaliação: “O Paraná 3 não pode ser mudar de classe sem passar pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos por ser um Rio da União administrado pelo mesmo. Portanto, requer que seja retirado da autodeclaração.”	A justificativa para a variável 2.6 é passível de alteração. Destaca-se que os Comitês possuem a competência e autonomia para decidir sobre o enquadramento da Bacia. Especificamente no que se refere à Bacia do Paraná 3, o comitê decide sobre bacia com exceção da calha do Rio Paraná, que neste caso é de domínio da União.
-	Há um comentário após a imagem de parte da Variável 4.1 (Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos) constante no formulário de autoavaliação: “O sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH, o que se percebe que é praticamente uma auto declaração pelo usuário, que é necessário o IAT, trazer maiores explicações como e quando é realizada a fiscalização in loco.”	É pertinente consultar diretamente o setor responsável por esta informação. É sabido que as ações de fiscalizações <i>in loco</i> são sigilosas, definidas aleatoriamente ou por denúncias.
-	Há um comentário após a imagem da Variável 4.7 (Programas e Projetos Indutores) constante no formulário de autoavaliação: “Análise: Como estão sendo estabelecidos os projetos indutores com PSA trazer junto ao conselho informações mais precisas e se o estado tem envolvimento direto ou fica no âmbito no Município?”	É pertinente consultar diretamente o setor responsável por esta informação. Pela Lei Estadual nº 17.134/2012, os projetos de PSA devem ter a participação direta do Estado e demais parceiros. No Paraná, os projetos desenvolvidos contaram com um arranjo formado pelo IAT, Prefeitura e Sanepar, como financiador dos projetos. Recentemente, discutiu-se a necessidade de reestruturar a Unidade de Gestão Estratégica - UGE, constante na referida Lei, para definir, por



		exemplo, diferentes arranjos entre as entidades interessadas em desenvolver o PSA, visando ampliar o programa.
-	“Contudo esta autoavaliação precisa ser revisada na íntegra, pois, tem muitos equívocos de informações e aplicações que assim o contrato determina que quem pode corrigir é o conselho de recursos hídricos.”	Avaliar, discutir e aprovar as variáveis do formulário de autoavaliação é de atribuição do CERH no processo de certificação das metas de gerenciamento estadual constantes no formulário de autoavaliação.
-	“Contudo muito dos níveis ali avaliados pelo gestor não são metas e descrições que correspondem com os critérios das práticas. Assim para que esta Câmara Técnica possa melhor avaliar são necessárias informações com precisão para uma análise de profundidade, que pode ser fornecido por meio de relatório apartado informando links e documentos para que se possa certificar das documentações e/ou informações apresentadas. O gestor pode colocar em nuvem as documentações informadas das VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL.”	A escolha dos níveis das variáveis do formulário de autoavaliação foi feita mediante consulta dos técnicos das diversas áreas do IAT. As justificativas complementam o conteúdo do nível escolhido. A certificação das metas de gerenciamento estadual é realizada através dos formulários de autoavaliação e de autodeclaração. Somente as metas de cooperação federativa são avaliadas e aprovadas pela ANA mediante relatório.
II-1	“A proposta inicial apresentada quais metas deveriam ser aplicada e os apontamentos dos recursos para avaliar se estão de acordo quanto ao seu cumprimento conforme determina o contrato o item: “ .1.3.3. Apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO.”.”	Na verdade, o questionamento refere-se ao item 3.1.3.3 do contrato do Progestão III, que traz as obrigações do CERH no programa. Este item afirma que o CERH deve apreciar a aplicação dos recursos financeiros do programa de acordo com o plano de aplicação aprovado no primeiro período.
II-2	“Como bem informar se a licitação da reforma e ampliação dos recursos de ampliação e reforma do prédio do Águas Paraná foi realizada antes da Lei 8.666/1993 ou a nova lei de licitações nº 14133/21, pelos motivos da fiscalização da obra. Pois bem, para aprovar esta meta necessita ter um Fiscal de contratos, cujo tem a incumbência de certificar se as condições do contrato estão sendo executados, ou seja, requer o relatório da obra com fotos. Para isto é importante para que este conselho aprecie se o plano de aplicação está sendo cumprido.”	O plano de aplicação do Progestão III, apreciado pelo CERH/PR não tem relação com a reforma do prédio da Disar. Neste imóvel foram investidos os recursos provenientes dos ciclos anteriores do programa, os quais já foram aprovados e concluídos pelo CERH/PR e ANA. Atualmente, o CERH deve apreciar a planilha de desembolso de 2024 que contém ainda valores do Progestão II reservados à referida reforma. Sobre o contrato da licitação para esta reforma, sem ampliação, considerando as atribuições desse CERH/PR entendemos que essa solicitação não é pertinente, porém a cópia do documento pode ser solicitada diretamente ao setor responsável do IAT ou consultada nos portais oficiais do Estado.



<p>II-3</p>	<p>“Requer informações porque as principais metas do ANEXO I dos itens 1. a 1.8 – fls.10 apresentadas em contrato não foram de fato aplicado os valores em uma parte da sua totalidade. Contudo, quais os motivos que não trouxeram qualquer Ato ou ação para fiscalização de barragens, / requer informações quanto esta questão em tela.”</p>	<p>Reitera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - que os investimentos com os recursos provenientes do Progestão não estão vinculados ao cumprimento das metas do programa. - que os recursos provenientes do Progestão III serão investidos a partir deste ano, conforme o plano de aplicação aprovado no primeiro período, porque a ANA transferiu a parcela apenas em dezembro de 2024.
<p>II-4</p>	<p>“Requer que os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos sejam separados deste processo, ou seja, aberto em um outro processo para esta finalidade.”</p>	<p>Os processos serão tratados separadamente.</p>
<p>II-5</p>	<p>“O processo para o enquadramento do Paraná 3, que seja remetido para esta Câmara Técnica para análise do parecer do CEDEA e o tema seja desvinculado o ofício inicial do IAT até porque o enquadramento de corpo hídrico que pertence a União o exercício e a análise deve ser realizado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;”</p>	<p>Embora o Rio Paraná seja de domínio da União, a parte da Bacia Hidrográfica que corresponde a área de abrangência do CBH Paraná 3 está localizada integralmente dentro do território paranaense. Cabe destacar que o enquadramento realizado abrangeu apenas os afluentes do Rio Paraná situados na área de abrangência da Bacia do Paraná 3, tendo como limite de gestão a borda do reservatório de Itaipu. A calha do Rio Paraná, assim como o próprio lago de Itaipu não foram incluídos no enquadramento, por se tratarem de corpos hídricos cuja gestão é de competência federal. Por esse motivo, os trechos enquadrados não são passíveis de aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos -CNRH, cabendo exclusivamente ao CERH/PR sua deliberação.</p>



Por fim, na próxima reunião da CTINS do CERH/PR, que tratará do Progestão, será realizada uma apresentação para nivelar as informações sobre o programa entre os participantes, além de disponibilizar o Relatório Progestão 2024 sobre as metas de cooperação federativa, de avaliação e aprovação pela ANA.

Diante do exposto, esta Gerência agradece as contribuições do CEDEA no formulário de autodeclaração e continua a disposição para os esclarecimentos cabíveis a respeito do Progestão.

É a informação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Simone Sanches

Agente Profissional - Eng^a. Química

Bianca de Olishevis Lima

Residente Técnica - Bióloga

De acordo,

Danielle Teixeira Tortato

Gerente de Gestão de Bacias Hidrográficas

Documento: **InformacaoTecnicaGEBH010_2025EsclarecimentosProgستاovistasCTINS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simone Sanches (XXX.277.989-XX)** em 17/04/2025 10:29 Local: IAT/DISAR/GEBH/DPM, **Danielle Teixeira Tortato (XXX.166.989-XX)** em 17/04/2025 10:37 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Assinatura Simples realizada por: **Bianca de Olishevís Lima (XXX.352.649-XX)** em 17/04/2025 10:38 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Inserido ao protocolo **23.801.281-3** por: **Simone Sanches** em: 17/04/2025 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f2c5ff24b7b16d5124d7eb10609873b9.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS

Protocolo: 23.801.281-3
Assunto: Solicitação
Interessado: CEDEA - CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Data: 17/04/2025 10:43

DESPACHO

Ao Secretário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para as devidas providências.

Simone Sanches
Agente Profissional - Eng. Química

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simone Sanches (XXX.277.989-XX)** em 17/04/2025 10:45 Local: IAT/DISAR/GEBH/DPM.

Inserido ao protocolo **23.801.281-3** por: **Simone Sanches** em: 17/04/2025 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5f45b70093fec01f9d0a745e327d28db.